

TRT - 21.11.84

PAUTA DO DIA 14/10/84

2698



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Processo Nº 242/89  
Setor de Arquivo



BRASÍLIA - DF

1ª TURMA

1268/83



12-08-86  
8.9.87

SDMT

P. 17.2.89

P. 31.1.89  
SDMT

P. 27.08.89

R: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

DR: Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Nº 1322

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE:

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Dr.

Silvio Teixeira e Outras

DE:

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

Luiz Antonio Pereira do Couto e Outros

MARIO Roriz Carvalho





11594

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 1ª REGIÃO  
BRASILIA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

22-08-84

PROCESSO Nº

1268 / 83

JCI-GOIÂNIA

**RECLAMANTE:** GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO**Endereço:** Rua Tegicigalpa, Qd-200-A, Lt. 3  
J. N. Mundo - Nesta.**ADVOGADO :***Pro. Evonete Alves do Nascimento*  
*Dr. Silvio Teixeira***Endereço:***606, Ed. Minarbank*  
Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro  
Nesta. *Sala 1207***RECLAMADO:** CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS**Endereço:**(CAIXEGO)/Av. Santos Dumont, s/nº.  
S. Santa Genoveva.**ADVOGADO :****Endereço:****OBJETO**

Reintegração.

**AUTUAÇÃO**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 06 (seis) documentos.

Eu, *Genivaldo Farias*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/07/83 às 13,15

*20/10/83 às 13:30**"Sine Die"**21.09.84, às 14,20**04 out. 84 às 14,30**28.09.84, às 14**10.10.84 às 14:50**Proc. parte**23.10.84**22.11.84*



1268/83  
Geraldo Marlene do Nascimento

Caixa Economica do Estado de Goiás-CAIXEGO

Goiânia

12/05/83

2535/83

Reintegração.

Escrita

Silvio Teixeira

12

Audiência: dia 11 de julho de 83 às 13:15 hs.



Silvio Teixeira  
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 11/05/83  
S. DISTRIBUIÇÃO  
DIST. Nº 2535/83  
1ª J.C.J.

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado nesta capital a rua Tegucigalpa, Q-200-A, lote 3, Jardim Novo Mundo, através - de seu advogado, abaixo assinado, (mandato junto), inscrito na OAB, secção de Goiás, sob o nº 1939 de ordem e CPF nº 021497451 00, com escritório situado na Avenida Goiás, nº 350, sala 106/7, centro, vem respeitosamente frente Vossa Excelência, apresentar ação reclamatória trabalhista contra a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO, empresa sediada na Avenida Santos Dumont s/nº, Setor Santa Genoveva, e o faz pelos fatos e fundamentos - seguintes:

Que o reclamante foi admitido na empresa estatal em data de 01 de abril de 1.982, mediante a remuneração de Cr\$ 24.361,00 mensais, sofrendo vários reajustamento salariais, conforme demonstra as fotocópias das anotações na sua carteira do trabalho, estando com seu último salário em data de 01 de abril de 1.983 no valor de Cr\$ 55.364,00 mais um anuencio de Cr\$3.818,00 mensais o que lhe dava o valor mensal total de - Cr\$ 59.182,00.

Que o reclamante trabalhava no horário das 18 horas de um dia até 6 horas da manhã do dia imediato com uma folga semanal.

Que o reclamante exercia na reclamada as funções de auxiliar I-E e como economiário seu horário de trabalho é de seis horas com duas folgas semanais. Já que o sábado é dia útil não trabalhado.

Que o reclte. embora trabalhasse 13 horas diariamente, uma vez que a hora noturna e em proporção maior que a diurna, não recebia as correspondentes horas extraordinárias pelo excessivo horário trabalhado.

Que o reclte. como empregado de EMPRESA ESTATAL, foi agraciado com a lei 4108 de 04.11.1982 e goza - da estabilidade, não podendo ser demitido, conforme anotações - nas sua cartiera do trabalho às folhas 53, em fotocópia anexa.

Que o reclte. mesmo a despeito da estabilidade que gozava foi demitido injustamente em data de 27 de abril de 1.983.

Que o reclamante quer através da presente reclamar as parcelas de HORAS EXTRAS, com repercussão em todas as parcelas, adicional noturno, também com repercussão na sua remuneração, tudo por serem HABITUAIS, bem como requer a sua REITE-GRACÃO com mesmo salários e vantagens.  
(continua)...



E DO EXPOSTO pede e requer respeitosa-  
mente a Vossa Excelencia a notificação da empresa reclamada para  
comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a  
obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no  
pagamento das HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO HABITUAIS, bem co  
mo na REITEGRAÇÃO às suas funções com salários e vantagens, sen  
que as horas extraordinárias, estão calculadas, abaixo e as par-  
celas vincendas em execução de sentença:

2.400 horas extraordinárias com 20  
de acréscimos, observada a variação  
salarial.....Cr\$ 468,528,00  
Adicional noturno..... 86.635,20  
Diferença de férias de 1.982:/1983..... 55.364,00  
Total....Cr\$ 610.527,20

Protesta por todos os meios de provas  
em direito permitidas, tstemunhas, documentos, depoimento pesse  
soal da reclda., a través de seu preposto, sob pena de confissão,  
etc.

Dá a presente o valor de Cr\$.....  
1.000.000,00 para efeito de custas e alçada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiania, 10 de maio de 1983.

PP.

Silvio Teixeira

OAB-1939



04  
out

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado nesta capital a rua - Tegucigalpa, Q-200-A, lote 3 - Jardim Novo Mundo.-

**OUTORGADO:** SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o n.º e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

**OBJETO:**

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra CAIXEGO.

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) indicada(s) em número de \_\_\_\_\_  
Menciono a(s) assinatura(s) do(s) outorgado(s) do que dou fé.  
Goiânia, 10 MAI 1983 (GO)  
em testemunha da verdade  
Cartório do 6º Ofício de Notas

6º Ofício

Goiânia, 10 de maio de 1.983

*Geraldo Marlene do Nascimento*



Dir 29/04/83- 6ª feira  
14h horas.

OS  
OKS

Goiânia, 27 de abril de 1983.

Ilmo. Sr.

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Divisão de Segurança

Nesta

Prezado Senhor:

Comunicamos a V. S<sup>a</sup>. que, não mais convindo a esta Empresa manter o seu contrato de trabalho, vi<sub>mos</sub> por este meio rescindí-lo imediatamente, nos termos da le<sub>gis</sub>lação trabalhista vigente, devendo V. S<sup>a</sup>. cessar suas ati<sub>vi</sub>dades a partir desta data.

Nos termos do art. 477 da Consoli<sub>da</sub>ção das Leis do Trabalho, deverá V. S<sup>a</sup>. apresentar-se ao De<sub>part</sub>amento de Recursos Humanos, a fim de acompanhar os trâmi<sub>tes</sub> da rescisão, recebendo as importâncias que lhe são devi<sub>das</sub>, com as deduções legais.

Atenciosamente,

  
CASSIO RIBEIRO RAMOS

Diretor-Presidente

Ciente: Goiânia 27 04 83

Geraldo Marlene do Nascimento



Empregador CONFEDERAL S.A. COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA  
 Rua Av. Arapongas Nº 25  
 Município Goiania Est. Go.  
 Esp. do estabelecimento Comercial  
VIGILANTE

34

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/82 Para Cr\$ DE 093,00  
 Na função de Auxiliar

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

A - 20  
 Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 3904,00

Na função de Auxiliar

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

A - 20  
 Aumentado em 03/03/83 Para Cr\$ 55.364,00

Na função de Auxiliar I-E

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

Aumentado em 20/04/83 Para Cr\$ 55.364,00

Empregador ALFA ECONÔMICA  
DO BOTADO DE GOIÁS  
 Rua Av. Santos Dumont s/nº  
 Município Goiania Est. Goias  
 Esp. do estabelecimento Comercial

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

35

Aumentado em 01/09/82 Para Cr\$ DE 093,00

Na função de Auxiliar

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 3904,00

Na função de Auxiliar

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

Aumentado em 03/03/83 Para Cr\$ 55.364,00

Na função de Auxiliar I-E

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

Aumentado em 20/04/83 Para Cr\$ 55.364,00

Na função de Auxiliar I-E

C.B.O. 005723 por motivo de AVANÇO

Cláudio José de Sousa Assinatura do empregador

6

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome GERALDO MARCONDES DO  
NASCIMENTO

Loc. Nasc. Florestal

Est. MG Data 22.07.1950

Filiação JOÃO SALUSTIANO DO  
NASCIMENTO e MARIA PA  
CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

4

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome GERALDO MARCONDES DO NASCIMENTO

Doc. RG 005723

Nome GERALDO MARCONDES DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00589

Número 66018



Assinatura do portador  
Geraldo Marcondes Filho



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a  
ção reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: Dois

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes  
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga  
mento de Goiânia, sob o nº 2535/83, conforme Ata la-  
vrada no livro de Distribuição nº 02.

CERTIFICO também que foi designada a data  
de 11 de Julho de 198 3, às 1315, para  
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica  
do ciente.

Goiânia, 12 de maio de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos  
e Mandados Judiciais





08  
288

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

Proc. 1.268/83  
NOTIFICAÇÃO Nº

3.217/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

GERALDO MARLENE DO NA JOIMENTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) do mês de \_\_\_\_\_, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11/07/83-Not.3.217/83

de 19\_\_

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº

DESTINATÁRIO

CAIXEGO-Caixa Edon. do E. de Goiás S/A

ENDEREÇO

Av. Santos Dumont s/nº -S. Sta Genoveva

CIDADE

ESTADO

Nesta

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

resente  
xpedida  
via  
gistro'

/19\_\_

1.1.190

Nesta  
TRT 1.1.1237

Marlene Franca da Silva  
Atendente Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1268 / 83.

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 1.983,  
às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Geraldo Marlene do Nascimento  
contra CAIXEGO  
relativa a reintegração.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13, 25 horas, presentes ambas. O recte. com o  
advogado Sílvio Teixeira e a recda. representada por Marcos Fer-  
reira, acompanhado do advogado Otaviano, digo, Otaviano Roriz...  
S. de Carvalho.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documen-  
tos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 18  
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a  
recda. a partir de 25.jul.83, deverão especificar as provas que  
pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que se-  
rão provados, pena de preclusão.

A recda., em 48 horas, com a concordância do ...  
recte., lhe pagará a quantia de Cr\$610.527,20, a título de parce-  
las reconhecidas na inicial. O recte. ao receber dará quitação  
sob ressalva.

Para prosseguimento, adia-se para o dia 20.out.83  
às 13,30 horas, para deliberação sobre provas, cientes.

Juiz do Trabalho

PLATON T. DE A. FILHO

Represent. das Empresas

Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador

Represent. dos Empregados

Vogal R. dos Empregados

Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado



PRESIDÊNCIA

10  
Jun

C A R T A   D E   P R E P O S T O

Por meio deste instrumento, credenciamos o servi  
dor MARCOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domici  
liado em Goiânia, para, na qualidade de PREPOSTO, represen  
tar a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS junto à 1ª e 2ª Jun  
ta de Conciliação e Julgamento desta Capital - Justiça do Tra  
balho, com a finalidade específica de defender os interesses  
da Empresa decorrentes de reclamações trabalhistas propostas  
por ex-empregados e/ou empregados da CAIXEGO, podendo, para  
tanto, reconhecer a procedência dos pedidos, transigir, de  
sistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromi  
sos, prestar declarações e tudo mais praticar para o fiel  
cumprimento das atribuições delegadas.

Goiânia, 16 de junho de 1.983.

  
Diretor Administrativo  
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
Diretoria



EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO Nº: 3.217/83

RECTE : GERALDO MARLENE NASCIMENTO

RECDA : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÃS-CAIXEGO-

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÃS, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira organizada como empresa pública, com sede em Goiânia, Goiás, por órgão legal, por intermédio do advogado infra-assinado vem com o respeito de costume apresentar DEFESA na ação reclamationária que lhe move o Sr. GERALDO MARLENE NASCIMENTO (autos em epígrafe) fazendo-o de conformidade com o exposto nos articulados a seguir expostos.

#### DA ESTABILIDADE ALEGADA

O assunto referente ao decreto nº 2.108 de 04 de novembro de 1982 "concessivo de garantia de estabilidade aos servidores da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás" foi objeto de minucioso estudo, seguido de fundamentado parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado firmado por seus integrantes, os Doutores Sylvio Mesquita, Targino Lima e Francisca Guilhermina Di Guimarães Melo.

Visto ser de interesse da Caixa Econômica do Estado de Goiás, mencionado estudo se fez levando-se em



conta as repercussões que aquele decreto poderia ocasionar no âmbito de sua administração, especificamente no tocante às relações da Empresa com os seus empregados.

No despacho "A" nº 0947/83 proferido pelo Dr. Luiz Alberto Soyer lê-se:

"Adoto o parecer elaborado pelos Drs. Getúlio Targino Lima, Sílvio Mesquita e Francisca Guilhermina Di Guimarães Melo, lançado no processo nº 01022/83, do interesse da Caixego - Caixa Econômica do Estado de Goiás, e recomendo sua observância em caráter normativo, na área de sua incidência". (o original não está grifado).

I

Inicia o parecer com a assertiva de que "A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, através de expediente firmado por seu Diretor-Presidente, consulta sobre a aplicabilidade do Decreto nº 2.108, de 4 de novembro de 1982, concessivo da garantia de estabilidade aos servidores da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado".

Por oportuno esclareça-se que a Caixa Econômica do Estado de Goiás por força da Lei nº 7.640, regulamentada pelo decreto nº 181, de 6 de setembro de 1973, foi transformada de AUTARQUIA, em EMPRESA PÚBLICA, que é nos termos do dec. lei nº 200 assim definida

Art. 5º - Para os fins desta lei, considera-se:

I) ... omissis ...

II) Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência



ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito".

## II

O Decreto nº 2.108/82 que foi "ANULADO" expressamente pelo decreto nº 2.199, de 18 de março de 1983, dispunha, textualmente que

"Art. 1º - Aos servidores da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado, inclusive optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, é assegurada a estabilidade nos termos do Título IV, Capítulo VII, da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente do prazo estabelecido em seu art. 492.

Parágrafo único - A estabilidade outorgada por este artigo não beneficia o servidor ou empregado no exercício de cargo de direção, gerência, chefia, função de assessoramento ou outros de confiança imediata do empregador, salvo em relação ao emprego, se titular de cargo ou função de natureza efetiva ou permanente.

Art. 2º - Incumbe ao Secretário da Administração anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores da Administração direta do Poder Executivo a garantia que lhes é conferida pelo art. 1º, competindo aos dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do



Estado adotar idêntica providência com referência aos empregados, igualmente favorecidos por este ato.

Art. 3º - As empresas sob o controle acionário do Estado de Goiás deverão tomar medidas internas para a aprovação, de imediato, pelas respectivas Assembléias-Gerais, das disposições deste decreto".

### III

Pondera o aludido parecer que no direito positivo brasileiro, no tocante ao ordenamento do Direito do Trabalho, vigoram "dois sistemas que auferem garantias ao empregado, em relação ao emprego, cada um com suas peculiaridades: a) a estabilidade, prevista no Título IV, capítulo II da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966."

Acrescentam os autores do estudo que a estabilidade constitui-se na garantia outorgada ao empregado de permanência no emprego, após fluído o lapso de tempo fixado na lei ou no contrato, vedada a sua dispensa pelo empregador, a não ser por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovada através de inquérito na Justiça do Trabalho."

Discorrendo sobre a "estabilidade legal" e a "estabilidade contratual" afirma o trabalho que:

"A estabilidade legal opera-se automaticamente, ao completar o empregado não optante pelo FGTS dez anos de serviços prestados ao mesmo empregador. A contratual completa-se em tempo menor, instituído no regulamento da empresa, ou por convenção das partes contratantes, e se erige em exceção à regra de exigência do decênio, visando a assegurar ao empregado altamente qualificado, com experiência comprovada, a manutenção do emprego; e à empresa a segurança de tê-lo



em seus quadros, com manifesta vantagem para a execução dos trabalhos que lhe forem cometidos".

Vê-se, conforme o trecho acima que a estabilidade CONTRATUAL (a que se completa com menos de dez anos de serviços) é exceção à regra geral: a ESTABILIDADE LEGAL.

Por guardar, pois, dito caráter de excepcionalidade asseveram os prolatadores do parecer que a "estabilidade de contratual, revestindo-se do caráter de exceção, como tal deve ser tratada, jamais podendo ser concedida sem critérios de aferição de mérito pessoal do empregado e sem sujeição à realidade econômica e financeira da empresa, sob pena de se comprometer a própria existência desta, tornando inatingíveis os seus objetivos e instável a situação dos empregados".

"Paradoxalmente, a generalização da estabilidade contratual seria um instrumento de destruição das próprias garantias que ela objetiva outorgar ao trabalhador".

Vindo a optar pelo sistema instituído pela lei federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 vale a ponderação segundo a qual

"De sua parte, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não assegurando direito à permanência do empregado no trabalho, garante-lhe um pecúlio no caso de dispensa pelo empregador."

"A inserção do empregado no sistema de FGTS se faz por sua livre manifestação e iniciativa, através de ato legalmente denominado de opção."

"A inteligência do conteúdo específico de cada um destes dois institutos, inclusive suas peculiaridades e seus objetivos, demonstra a impossibilidade da coexistência plena de ambos, a favor de um mesmo beneficiário".

O estudo em questão observa que a doutrina e a jurisprudência nacionais aceitaram, ao lado das garantias da estabilidade, o sistema criado pela lei nº 5.107, em cujo favor poderia o empregado optar, eis que:



Art. 1º - Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído na presente lei".

Tem razão pois a assertiva segundo a qual "... no momento em que a lei nova reconheceu a existência de um regime (a estabilidade) instituiu outro (o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO) conferindo ao empregado o direito de opção pelo novo, evidentemente em prejuízo do anterior.

Arrematando essa fase de argumentação, invoca o parecer o preceito constitucional, argumentando:

"Ademais disto, como que consagrando o pensamento doutrinário, a segura tendência jurisprudencial e o próprio texto legal firmados neste sentido, a Constituição Federal de 1967, sob a Emenda nº 1, de 1969, assim dispôs:

"Art. 165 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhora de sua condição social.

.....

XIII - estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente". (Os grifos não são do texto).

#### IV

Têm razão os firmatários do parecer quando asseguram que "o cerne da questão reside no uso da disjuntiva "OU" empregada no texto constitucional acima transcrito.

A Carta Magna assegura ao EMPREGADO a garantia da estabilidade com indenização ao trabalhador despedido OU fundo de garantia equivalente. A exegese do comando contido no dispositivo constitucional assegura existirem: estabilidade com indenização ao trabalhador despedido OU o fundo de ga



rantia equivalente. Daí, (... o texto constitucional fulmina a possibilidade de se valer o empregado, simultaneamente, e em plenitude, das franquias dos dois sistemas). OU o empregado escolhe a estabilidade com indenização por despedida (prevista na C.L.T. ou no contrato laboral) OU então "livre e espontaneamente, optará pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

V

Chama o parecer atenção para arestos diversos, que reiteradamente, vêm proclamando serem de coexistência incompatíveis ESTABILIDADE com opção pelo Fundo de Garantia:

"A dobra indenizatória é devida até a data em que o empregado opta pelo FGTS, porquanto é incompatível tal regime com o da CLT" (TST, RR. 3.058/73, 2a. Turma, DJU de 11.07.75, pág. 5.016).

"Desnecessidade de inquérito judicial, para despedida do estável, que optou pelo fundo de garantia" "Jurisprudência interativa" (TST, AI 2.036/76, 1a. Turma, DJU de 07.05.77, pág. 3.480).

"Empregado com mais de dez anos de prestação de serviços ao mesmo empregador, tendo optado pelo regime legal do FGTS, a este desobriga do ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave. Configurada a justa causa, pode o empregador resolver o contrato de trabalho, submetido o ato ao controle judicial, se assim aprovar ao trabalhador" (TRT-2a. Região, 9.290/74, Ac. 3a. Turma Ementário 1975/1977, Ltr 40/608).

"A opção pelo regime do FGTS subtrai ao optante a estabilidade legal, mas não lhe retira o direito à indenização equivalente ao período antecedente em caso de rescisão injusta do pacto laboral" (TRT 1a. Região, 5.407/77, 3a. Turma, Ementário LTr 49 1978-1980, pág. 156, 42/1.126).

"Os trabalhadores que optam pelo FGTS, com mais de dez anos de serviço, perdem automática e necessária



mente o direito à estabilidade no emprego. Logo, não há que se exigir do empregador, para despedir tais empregados, a propositura de inquérito judicial. Provada pode ser a falta grave na reclamação do empregado contra o empregador" (TRT 2a. Região, 9.926/78, ac. 2a. Turma 1.667/79, Ementário LTr 4º 1978/1980, pág. 157, 43/1.309).

No âmbito do Tribunal Federal de Recursos buscou-se a seguinte jurisprudência:

"A opção pelo FGTS desampara a pretensão de estabilidade para os fins de inquérito administrativo previsto no art. 492 e seguintes da legislação consolidada" (TFR-R0-3.266/ES - ac. 1a. Turma, 25.05.79, Ementário LTr 4º, 1978/1980, pág. 157, 43/1437).

Por causa disso, diz o estudo em questão, firmado pelos já referidos pareceristas: "A jurisprudência invocada demonstra claramente que, ainda mesmo detentor da estabilidade legal, o empregado vem a perdê-la se faz opção pelo F.G.T.S. sendo-lhe retirada a garantia de permanência no emprego."

■ No caso dos servidores do Estado, em sua quase totalidade, a opção pelo F.G.T.S. precedeu a outorga da estabilidade contratual veiculada pelo decreto nº 2.108/82.

Daí por que prossegue o parecer nos termos seguintes:

"Ora, é de manifesta evidência que, se ao detentor da estabilidade legal, a opção implica em sua perda, com maior força de razão não ocorrerá a aquisição da estabilidade contratual em favor daqueles que já haviam optado pelo sistema fundiário, anteriormente à concessão deferida pelo ato governamental."

Daí, outra colocação:

"O empregado que se encontra tutelado pelo sistema da estabilidade tem substituída essa garantia pelo só fato de manifestar opção pelo F.G.T.S. Indaga-se: Poderia o em



pregado integrado no regime do F.G.T.S. adquirir estabilidade contratual?

O parecer tem resposta para a questão dizendo que "não, a menos que numa interpretação aberrante dos princípios norteadores do instituto, a estabilidade contratual se revestisse de maior importância dentro do Direito do Trabalho que a legal, o que é de todo inadmissível".

Ademais enfatiza-se no documento, à fls.9, finis, que "... o Decreto nº 2.108/82, baixado às vésperas do pleito eleitoral, violou o art. 9º da lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que proíbe no período pré e pós eleitoral a prática de quaisquer atos que importem em provimento."

Chama a atenção o estudo para o fato de que a lei federal invocada (nº 6.978/82) ao proibir a edição dos atos que especifica e genericamente qualquer forma de provimento, "visou a preservar a moralidade no serviço público, neutralizando as manobras de corrupção eleitoral, com mais intensidade no lapso de tempo que institui, isto é, de 17 de agosto de 1982 a 15 de março de 1983".

"Ora, se a lei vedou atos de rotina administrativa declarando-se NULOS DE PLENO DIREITO, não poderia sua norma contemporizar com a prática de outros tais como da CONCESSÃO DA ESTABILIDADE (vide fls. 10 do parecer, penúltimo parágrafo).

E prossegue o parecer:

"Indubitavelmente, os encargos e gravames que decorrem da edição de atos que beneficiem servidores isoladamente não se comparam aos resultantes da concessão de estabilidade, ainda mais quando de caráter genérico e indiscriminado, abrangendo servidores de todos os órgãos que compõem a administração direta e indireta do Estado."

"Mesmo não se atendo à definição estrita do vocábulo provimento, impõe-se a inserção da estabilidade na compreensão dos atos proibidos pela norma legal."

"Ressalte-se que a conceituação de administração indireta contida na Lei nº 6.978/82 está em inteira conformidade com a prevista no art. 49, item II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967."

"Observe-se que, no respeitante às autarquias, o tema foi objeto de um estudo apartado, que incluía também a administração centralizada, motivo por que a elas não há referência neste pronunciamento."

No que concerne às empresas públicas e às sociedades de economia mista, por disposição constitucional (art. 170, § 2º, da Constituição Federal, sob redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969), estas se regem pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações".

"Instituídas sob a forma de sociedade anônima, as empresas paraestatais deverão observar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976".

"Compreende-se por isso que a recomendação contida no Decreto nº 2.108/82, no sentido de que os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista adotassem as providências tendentes à concessão da estabilidade aos seus empregados, não se revestia de caráter coercitivo, bastante por si para impor a obrigatoriedade da medida governamental."

"Todavia, há de se observar que a adoção da estabilidade por todas as empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário do Estado, como ato indiscriminado e de mera benesse, sem um exame acurado da realidade econômica e social de cada uma e sem o critério de aferição do mérito de cada servidor beneficiado, configurara não um ato de vontade expresso na manifestação das assembleias, ou diretorias, mas sim mero ato de indução."

"Assim agindo, os dirigentes dos referidos



órgãos fizeram-no com a convicção de que o não cumprimento da medida disposta no Decreto nº 2.108/82 importaria em desobediência à autoridade governamental, configurando-se dessaarte situação de indução, contrária a uma postura capaz de propiciar a livre e soberana manifestação das assembleias ou diretorias."

"Some-se a isso a circunstância de deter o Estado o controle acionário de tais entidades paraes tamentais."

O parágrafo seguinte enfoca o caso da CAIXE GO que é por força de lei, uma EMPRESA PÚBLICA.

"Em se tratando de empresa pública, mais forte se demonstra a validade do argumento, segundo o qual a edição do Decreto de estabilização, por si só, se demonstrava como força cogente ponderável, face à inteira subordinação das Diretorias de tais entes públicos ao Governo do Estado, sendo inadmissível imaginar-se a possibilidade de decisão contrária ao pensamento do Governo, ainda que este aparecesse no texto legal como simples recomendação."

Quanto às sociedades de economia mista assegura o documento:

"Há que perquirir-se, todavia, a situação das sociedades de economia mista, nas quais uma Assembleia, legalmente soberana, decidiu pela concessão do benefício. Primeiramente, a soberania da Assembleia, decorrente da estrutura legal de tais empresas e das disposições de seus Estatutos, de forma alguma empana a realidade de ser o Estado seu acionista majoritário, com direta ingerência, por isto mesmo, na composição de suas Diretorias. Tal fato, como explicitado antes, gerou força indutiva do Decreto de estabilização de empregados de empresas que tais."

"A análise dos editais de convocação das Assembleias e das Atas de tais reuniões mostra com clareza a evidência deste raciocínio."

"Em alguns casos, verificou-se a convocação de Assembléias Gerais sucessivas, nas quais a estabilidade era concedida, partindo, preliminarmente, de princípios aceitáveis e em condições razoáveis, para nas últimas, já sob a força do Decreto, esquecerem-se as ponderações anteriores e conceder-se o benefício sem qualquer restrição ou exigência."

"Em outros casos, as atas demonstram que o tema era trazido à pauta, anunciado por alguém, mas absolutamente não discutido, sob qualquer ângulo, vindo a ser, após o silêncio geral, "aprovado por unanimidade". Mesmo nos casos em que a aprovação foi precedida de exposição escrita da Diretoria, esta não se pode furtar ao vício da influência direcional do Governo, e nem poderia ser de outra forma."

"Daí a conclusão de que, na verdade, não foi a decisão das Assembléias uma decorrência do exercício de vontade livre e espontânea, mas induzida, o que lhe maculou a manifestação e viciou o resultado."

"Relativamente aos servidores não optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro da linha de raciocínio desenvolvida neste pronunciamento, cumpre ressaltar que a concessão da estabilidade também não os alcançou, pelos mesmos vícios que inquinaram o ato respectivo, vale dizer, o seu caráter genérico e indiscriminado e por haver sido editado em período de proibição taxativa instituída pela Lei nº 6.978/82."

A tais razões acrescentem-se outras:

A) através do decreto nº 2.199, de 18 de março de 1983 o Exmº. Sr. Chefe do Poder Executivo determinou:

"Art. 1º) - Fica anulado o Decreto nº 2.108 de 4 de novembro de 1982, que tentou outorgar estabilidade aos empregados da administração direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo".



"Art. 29) - A adoção das providências <sup>73</sup> neces  
sárias ao imediato e fiel cumprimento do dis  
posto neste decreto, incumbe à Secretaria da  
Administração, às empresas e sociedades de  
economia sob o controle acionário do Estado  
de Goiás, às autarquias e fundações".

A direção da Caixa Econômica do Estado de  
Goiás reuniu-se a 11 de abril de 1983, posteriormente, pois, ao  
dia em que foi lavrado o despacho "A" nº 0947/83 do Dr. Procura  
dor do Estado e decidiu, conforme se vê no item II da ATA nº  
010/83 o seguinte:

II - ANULAÇÃO DE DECISÃO CONCESSIVA DE ESTA  
BILIDADE A SERVIDORES: CONSIDERANDO que, pela Ata nº 046/82, de  
08.11.82, a então Diretoria da Caixego decidiu baixar a Resolu  
ção nº 045/82, da mesma data, concedendo estabilidade aos servi  
dores da CAIXEGO; CONSIDERANDO que, conforme consta da referi  
da Ata, tal decisão foi tomada "para dar cumprimento ao dispos  
to no art. 39 do decreto nº 2.108, de 4 de novembro de 1982";  
CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.199 de 18 de março de 1983, anu  
lou o Decreto nº 2.108 de 4 de novembro de 1982, "que tentou ou  
torgar estabilidade aos empregados da administração direta e  
das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de e  
conomia mista do Poder Executivo"; CONSIDERANDO que incumbe à  
CAIXEGO a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimen  
to, no seu âmbito, do disposto no Decreto em apreço, por força  
do que estabelece o seu art. 29; CONSIDERANDO que tal imperati  
vo é corroborado pelo Despacho "A" nº 0947/83 do Sr. Procurador  
Geral do Estado, que adota o parecer elaborado pelos Drs. Getú  
lio Targino Lima, Sílvio Mesquita e Francisca Guilhermina Di  
Guimarães Melo, lançada no processo nº 01022/83-PGE, de interes  
se da CAIXEGO, com a recomendação da sua observância em caráter  
normativo, decidiu a Diretoria, por inanimidade, baixar a RESO  
LUÇÃO nº 015/83, desta data, "A Diretoria da Caixa Econômica do  
Estado de Goiás, reunida no Gabinete da Presidência, presentes  
os Srs. CASSIO RIBEIRO RAMOS, Diretor Presidente, JOÃO VIEIRA  
DA MOTA FILHO, Diretor Administrativo, LEONIDAS DE LIMA NETO,  
Diretor Financeiro, VALTER DEBONI, Diretor de Crédito Habitacio  
nal e ALVINO ANTÔNIO ALVES, Diretor de Crédito Rural, no uso de  
suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta da

ata nº 010/83, de 11 de abril de 1983, RESOLVE:

Art. 1º - "Fica anulada na forma do decreto nº 2.199, de 18 de março de 1983, a Resolução nº 045/82, de 08 de novembro de 1982 que tentou outorgar estabilidade aos servidores da CAIXEGO."

Art. 2º - "A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário."

De tal sorte via de ato jurídico perfeito (a RESOLUÇÃO nº 015/82) a medida anterior, da administração passada, que tratava de concessão de estabilidade aos seus empregados foi ANULADA, de consonância com diretrizes emanadas do Governador do Estado de Goiás, Chefe do Poder Executivo Estadual.

Tanto o decreto governamental nº 2.199 e o parecer exaustivamente referido nesta defesa estão suficientemente fundamentados do ponto de vista técnico jurídico.

Insubsiste, pois, na CAIXEGO, a estabilidade invocada pela reclamante, descabendo, daí, quaisquer acessoriedades sejam quais forem.

Inexistindo a ESTABILIDADE pretendida, inexistem, de consequência direitos pela decorrentes, aqueles quanto à rescisão.

"ACCESSORIUM SEMPER CEDIT PRINCIPALI".

Uma vez ESTÁVEL, a lei garante ao empregado determinados direitos no tocante à rescisão do seu contrato de trabalho. Deles interessa sobretudo a presente questão, o artigo 492 que dispõe não poder o empregado ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior devidamente comprovadas.

A falta grave é assim enunciada no texto da lei:

Art. 493 - CONSTITUI FALTA GRAVE A PRÁTICA DE QUALQUER DOS FATOS A QUE SE REFERE O ART. 482, QUANDO POR SUA OCUPAÇÃO OU NATUREZA REPRESENTEM SÉRIA VIOLAÇÃO NOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO".



O Art.482 anota aqueles fatos que a lei considera constituírem a falta grave; alí - naquele comando -existe o elenco dos fatos típicos sob o NOMEM JURIS "JUSTA CAUSA".

Desnecessárias considerações mais alongadas visto ser ensinamento cediço normente no foro trabalhista: Para despedida do empregado estável torna-se necessária apuração de falta grave (art.493) através de inquérito próprio, o do art. 494 da mesma lei.

No caso em exame, NÃO havendo ESTABILIDADE visto a decretação de sua NULIDADE conforme já se asseverou a lhures nada pois a reclusão quanto às suas decorrências ou acessórios.

Daí não cabível qualquer decisão que possa obrigar a sua REINTEGRAÇÃO conforme pede a inicial.

O contrato do reclamante foi rescindido a 27 de abril de 1983 sem justa causa, em decorrência do decreto governamental nº 2.201/83.

As férias, não gozadas, correspondentes ao período de 1º de abril de 1982 a 1º de abril de 1983 FORAM PA GAS NO ATO RESCISÓRIO conforme faz prova o documento anexo que atesta, também, o pagamento dos 1/12 devidos nos valores, respectivamente, de Cr\$ 59.182,00 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 4.931,83 (quatro mil, novecen tos e trinta e hum cruzeiros e oitenta e tres centavos).

Além disso recebeu à época da rescisão as importâncias abaixo discriminadas conforme provam os documen tos em anexo, correspondentes às horas extras:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| PERÍODO ABRIL 82 a ABRIL 83        | 110.614,00 |
| IAPAS                              | 9.678,73   |
| SUB-TOTAL                          | 100.935,27 |
| PERÍODO ABRIL 82 a ABRIL 83 (100%) | 147.510,00 |
| IAPAS                              | 13.552,47  |
| SUB-TOTAL                          | 133.957,93 |

perfazendo a importância de Cr\$ 234.893,20 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e tres cruzeiros e vinte centavos).

ISSO POSTO:

Pede a V.Exa. que depois de recebida a pre

sente defesa seja a mesma autuada para que surta seus efeitos legais julgando ao final, a reclamação improcedente.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito sem exclusão de uma só.

Juntam-se documentos numerados e rubricados.

Goiânia(GO), 05 de julho de 1983.

  
p.p. MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO  
OAB-GO 1187



P R O C U R A Ç Ã O

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Empre-  
sa Pública, instituída pela Lei nº 7.640, de 05 de junho de 1973,  
com sede nesta Capital, na Av. Santos Dumont, s/nº, Nova Vila ,  
representada por seu Diretor Presidente, CÁSSIO RIBEIRO RAMOS, bra-  
sileiro, casado, portador do CPF nº 012040336-68, domiciliado nes-  
ta Capital, nomeia e constitui seus procuradores os advogados :  
ALOISIO REIS FILHO, OAB/GO 2026, CPF 021602771-34; AVILMAR VIEI  
RA DE BRITO, OAB/GO 1816, CPF 002844401-91; CARLOS HERCÍLIO DE  
CAMPOS CURADO, OAB/GO 1343, CPF 002838001-00; GILSON GOMES BOR  
GES, OAB/GO 2300, CPF 002425191-72; HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO  
FILHO, OAB/GO 5739, CPF 234325431-15; ISSY QUINAN, OAB/GO 721 ,  
CPF 002864941-91; JAIME RINCON, OAB/GO 496, CPF 010815861-68 ,  
JOAQUIM SANT'ANNA NETO, OAB/GO 3068, CPF 002877761-15; JOSÉ CAR  
LOS COSTA, OAB/GO 3620, CPF 479829188-91; LORIMÉ GUALBERTO DI  
NIZ, OAB/GO 1776, CPF 021662101-34; LUIZ ANTONIO PEREIRA DO COU  
TO, OAB/GO 1746, CPF 002941441-53; LUZIA PEREIRA DA SILVA, OAB/  
GO 1774, CPF 035788161-87; MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO COUTINHO  
DAVID, OAB/GO 3603, CPF 060413701-00; MÁRIO RORIZ SOARES DE CAR  
VALHO, OAB/GO 1187, CPF 002426401-68; OLINDINA OLÍVIA CORREA MON  
TEIRO, OAB/GO 999, CPF 071046101-04; OTAVIANO RORIZ SOARES DE  
CARVALHO, OAB/GO 1778, CPF 002493601-44; PAULO RENÉ DE CASTRO MON  
TANDON, OAB/GO 3169, CPF 087677501-09; SANDOVAL RODRIGUES DE SÁ,  
OAB/GO 992, CPF 003689701-91; SELMA AIRES RIZÉRIO, OAB/GO 2495 ,  
CPF 067085521-91 e VIRGÍLIO SOARES, OAB/GO 883, CPF 004539681-53,  
brasileiros, casados, sendo o sexto, a décima segunda e a décima  
nona, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital , para  
que **IN SOLIDUM**, em conjunto ou separadamente, independentemente  
de ordem de nomeação, com os poderes da Cláusula "AD JUDICIA" e  
os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir ,  
firmar acordos, desistir, receber, dar quitação e promover a to-  
tal defesa dos interesses da mandante, onde com esta se apresen-  
tarem, o que dará tudo como firme e valioso.

Goiânia, 28 de março de 1983

CÁSSIO RIBEIRO RAMOS.

Diretor Presidente.



**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, MARIO GERARD BAFUTTO para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Junta Médica Oficial do Estado, CDS-4, da Secretaria de Saúde.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Ronei Edmar Ribeiro

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, e 4º do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Goiás — LEG.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Hagahús Araújo e Silva

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 49, item VIII, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear LUIZ AUGUSTO SAMPAIO para, a partir de 16 de março do corrente ano, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CDS-1, da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Flávio Rios Peixoto da Silveira  
Arédio Teixeira Duarte

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 15, § 1, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e 49, item VII, alínea "a" da Constituição do Estado de Goiás, resolve nomear o Professor NION ALBERNAZ para, a partir desta data, exercer o cargo de Prefeito do Município de Goiânia, à vista da aprovação do seu nome pelo Decreto Legislativo nº 178, de 17 de março de 1983.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 18 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve, nos termos do art. 5º do Estatuto baixado pelo Decreto nº 181, de 6 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 499, de 8 de julho de 1973, nomear CASSIO RIBEIRO RAMOS, WALTER DEBONI, LEONIDAS LIMA NETO, JOAO VIEIRA DA MOTA FILHO e ALVINO ANTONIO ALVES, para a partir desta data, exercerem os cargos de Presidente, Diretor de Crédito Habitacional, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Crédito Rural, respectivamente, da Caixa Econômica do Estado de Goiás — CEEG.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 18 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Osmar Xerxis Cabral

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 12, § 1º, item III, da Lei nº 7.923, de 21 de maio de 1975, e 16, parágrafo único, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.770, de 23 de janeiro de 1980, resolve nomear, a partir desta data, ARISTIDES INACIO FERREIRA MARQUES e BIANOR FERREIRA DE LIMA para exercerem, em comissão, os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional — INDUR, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Flávio Rios Peixoto da Silveira

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 8.145, de 19 de julho de 1976, e 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.594, de 14 de novembro de 1978, resolve nomear, a partir desta data, ALVARO CATEI para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Fundação Cultural de Goiás.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Iron Jaime do Nascimento

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 3º da Lei nº 4.640, de 8 de outubro de 1963, 15 item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, LYZ PEREIRA DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral da Escola Superior de Educação Física de Goiás — ESEFEGO.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Adhemar Santillo

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, 9º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1501, de 29 de maio de 1978, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 1888, de 17 de novembro de 1980, e art. 4º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, JOAQUIM ROSA FILHO, CICERO PORTO e BERTO COSTA E SILVA FILHO para exercerem, em comissão, os cargos de Diretor-Geral, Diretor da Divisão Administrativa e Diretor da Divisão de Avaliação do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás — INAI, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Osmar Xerxis Cabral

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.856, de 15 de julho de 1980, 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962 e 4º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, FRANCISCO ASSIS BRANDÃO JACQUES SILVA E SOUSA, para exercerem, em comissão, os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
José dos Santos Freire

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, e 4º do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, MAURO MIRANDA SOARES e BENEVENUTO RODRIGUES ALVES para exercerem, em comissão, os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Radivair Miranda Machado



**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, resolve nomear, a partir desta data, MARIO GERARD BAFUTTO para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Junta Médica Oficial do Estado, CDS-4, da Secretaria de Saúde.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Ronei Edmar Ribeiro

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, e 4º do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Goiás — LEG.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Hagahús Araújo e Silva

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 49, item VIII, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do art. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1982, resolve nomear LUIZ AUGUSTO SAMPAIO para, a partir de 16 de março do corrente ano, exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CDS-1, da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Flávio Rios Peixoto da Silveira  
Arédio Teixeira Duarte

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 15, § 1, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e 49, item VII, alínea "a" da Constituição do Estado de Goiás, resolve nomear o Professor NION ALBERNAZ para, a partir desta data, exercer o cargo de Prefeito do Município de Goiânia, à vista da aprovação do seu nome pelo Decreto Legislativo nº 178, de 17 de março de 1983.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 18 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve, nos termos do art. 5º do Estatuto baixado pelo Decreto nº 181, de 6 de setembro de 1973, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 499, de 8 de julho de 1973, nomear CASSIO RIBEIRO RAMOS, WALTER DEBONI, LEONIDAS LIMA NETO, JOÃO VIEIRA DA MOTA FILHO e ALVINO ANTONIO ALVES, para a partir desta data, exercerem os cargos de Presidente, Diretor de Crédito Habitacional, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Crédito Rural, respectivamente, da Caixa Econômica do Estado de Goiás — CEEG.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 18 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Osmar Xerxis Cabral

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 12, § 1º, item III, da Lei nº 7.923, de 21 de maio de 1975, e 16, parágrafo único, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.770, de 23 de janeiro de 1980, resolve nomear, a partir desta data, ARISTIDES INACIO FERREIRA MARQUES e BIANOR FERREIRA DE LIMA para exercerem, em comissão, os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional — INDUR, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Flávio Rios Peixoto da Silveira

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos arts. 2º, § 1º, da Lei nº 8.145, de 19 de julho de 1976, e 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.594, de 14 de novembro de 1978, resolve nomear, a partir desta data, ALVARO CATE para exercer, em comissão, o cargo de Presidente da Fundação Cultural de Goiás.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Iron Jaime do Nascimento

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 3º da Lei nº 4.640, de 8 de outubro de 1963, 15º item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, LYZ PEREIRA DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Diretor-Geral da Escola Superior de Educação Física de Goiás — ESEFEGO.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Adhemar Santillo

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, 9º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1501, de 29 de maio de 1978, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, JOAQUIM ROSA FILHO, CÍCERO PORTO e BERTO COSTA E SILVA FILHO para exercerem, em comissão, os cargos de Diretor-Geral, Diretor da Divisão Administrativa e Diretor da Divisão de Avaliação do Instituto de Avaliação Imóveis do Estado de Goiás — INAI, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Osmar Xerxis Cabral

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.856, de 6 de julho de 1980, 15º item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962 e 4º do Decreto nº 1800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, FRANCISCO ASSIS BRANT, JACQUES SILVA E SOUSA, para exercerem, em comissão, os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
José dos Santos Freire

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1983**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, item VIII, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 15, item II, da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962, e 4º do Decreto nº 1.800, de 15 de abril de 1980, resolve nomear, a partir desta data, MAURO MOTA SOARES e BENEVENUTO RODRIGUES ALVES para exercerem, em comissão, os cargos de Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO, respectivamente.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Radivair Miranda Machado



# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE  
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA  
☐ POR ACORDO  
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

ADMINISTRAÇÃO

29  
ber

EMPRESA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

ENDEREÇO AVENIDA SANTOS DUMONT S/Nº - NOVA VILA - GOIÂNIA-GO

ATIVIDADE BANCÁRIA

CGC/MF Nº

01600204 / 0001.26

MATRÍCULA NO INPS

01600204 / 0001.26

EMPREGADO

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Nº DO PASEP

10813245297

Nº DA CTPS

66.018

SÉRIE

589

RÉGISTRO Nº

2.395

CARGO

AUXILIAR I-E

ADMISSÃO

EM 01 / 04 / 19 82

DESLIGAMENTO

EM 27 / 04 / 19 83

AVISO PRÉVIO

EM 27 / 04 / 19 83

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

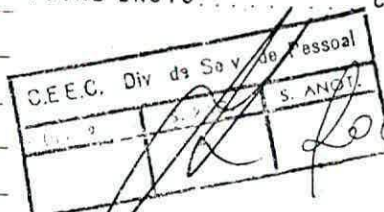
EM 01 / 04 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

CR\$ 59.182,00

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                             |                |                         |                 |
|-----------------------------|----------------|-------------------------|-----------------|
| PENIZAÇÃO.....ANOS          | CR\$ -X-       | COMISSÕES.....          | CR\$ -X-        |
| AVISO PRÉVIO.....           | CR\$ 59.182,00 | HORAS EXTRAS.....       | CR\$ -X-        |
| 13º SALÁRIO...5/12.....     | CR\$ 24.659,15 | GRATIFICAÇÃO.....       | CR\$ -X-        |
| SALÁRIO-FAMÍLIA.....        | CR\$ -X-       | AD. PERICULOSIDADE..... | CR\$ -X-        |
| FÉRIAS VENCIDAS.....        | CR\$ 59.182,00 | AD. INSALUBRIDADE.....  | CR\$ -X-        |
| FÉRIAS PROPORCIONAIS...1/12 | CR\$ 4.931,83  | AD. NOTURNO.....        | CR\$ 6.717,00   |
| SÚMULA 142.....             | CR\$ -X-       | MES ANTERIOR            | CR\$ -X-        |
| SÚMULA 148.....             | CR\$ -X-       | EG.T.S. ART. 92         | MES DA RESCISÃO |
|                             |                |                         | CR\$ 5.861,42   |
|                             |                |                         | 13º SALÁRIO     |
|                             |                |                         | CR\$ 1.972,73   |
|                             |                | F.G.T.S. ART. 22        | CR\$ 6.551,99   |
| SALDO DE SALÁRIOS.....      | CR\$ -X-       | Devolução IAPAS         | CR\$ 532,64     |
| DESCONTOS                   |                | TOTAL BRUTO             | CR\$ 169.590,76 |
| PREVIDÊNCIA.....IAPAS       | CR\$ 6.555,94  |                         |                 |
| PREVIDÊNCIA 13º.....        | CR\$ 2.271,45  |                         |                 |
| ADIANTAMENTOS.....          | CR\$ -X-       |                         |                 |
| Dev. Venc. 3/30.....        | CR\$ 5.918,19  |                         |                 |
| ASCEEG.....                 | CR\$ 4.007,00  |                         |                 |
|                             | CR\$           |                         | CR\$ 18.752,58  |
|                             |                | TOTAL LÍQUIDO           | CR\$ 150.838,18 |



RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LÍQUIDA DE CR\$ 150.838,18 (Cento e cinquenta mil,

oitocentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, OU PELO CHEQUE VISADO Nº 80075 CONTRA O BANCO CAIXA ECONÔMICA

DO ESTADO DE GOIÁS -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL.

Goiânia, 28 de Abril de 19 83.

*Geraldo Marlene do Nascimento*  
EMPREGADO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS GUIAS 6 ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS, INCLUSIVE SOBRE O MES DA RESCISÃO, 10%, QUANDO FOR O CASO, COMPUTADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA;
- ☐ AUTORIZAÇÃO PARA NOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA (ANI);
- ☐ PEDIDO DE DISPENSA (3 VIAS)
- ☐ RESCISÃO EM 4 VIAS)
- ☐ LIVRO OU FICHA REGISTRO DE EMPREGADOS - LRE;
- ☐ CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS;
- ☐ PROCURAÇÃO.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL  
EMPREGADORA PREPOSTA  
José Paulo Telles  
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



Die 27/04/83 - da pila 30  
14 horas. Ver

Goiânia, 27 de abril de 1983.

Ilmo. Sr.

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Divisão de Segurança

Nesta

Prezado Senhor:

Comunicamos a V. S<sup>a</sup>. que, não mais  
convindo a esta Empresa manter o seu contrato de trabalho, vi-  
mos por este meio rescindi-lo imediatamente, nos termos da le-  
gislação trabalhista vigente, devendo V. S<sup>a</sup>. cessar suas ati-  
vidades a partir desta data.

Nos termos do art. 477 da Consoli-  
dação das Leis do Trabalho, deverá V. S<sup>a</sup>. apresentar-se ao De-  
partamento de Recursos Humanos, a fim de acompanhar os trâmi-  
tes da rescisão, recebendo as importâncias que lhe são devi-  
das, com as deduções legais.

Atenciosamente,

  
CASSIO RIBEIRO RAMOS

Diretor-Presidente

Ciente: Goiânia 27.04.83

Geraldo Marlene do Nascimento



1-EU GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIO  
NOME EMPREGADO POR EXTENSO

VAL Nº 66.018 sér. 589 EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

AVENIDA SANTOS DUMONT S/Nº - NOVA VILA - GOIÂNIA ESTADO GOIÁS  
ENDEREÇO

DECLARO, PARA TODOS OS FINS, QUE, NESTA DATA, EXERÇO A OPÇÃO PELO REGIME DO REGULAMENTO DO FUN-  
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, APROVADO PELO DECRETO Nº 59.820, DE DEZEMBRO DE 1966.

Goiânia, 01 de Abril de 1.982  
2-LOCAL E DATA

Geraldo marlene do nascimento  
3-ASSINATURA

5-INPR.DIGITAL

4-TESTEMUNHA

1a.

2a.

6-ASSISTENTE RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR QUANDO COUBER



2-NOME

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

3-DEPENDÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

4-VENCIMENTOS E VANTAGENS

5-Cr\$

6-DESCONTOS

7-Cr\$

SALÁRIO PADRÃO  
FUNÇÃO COMISSIONADA  
SALÁRIO FAMÍLIA  
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  
AJUDA MORADIA  
GRATIF. REPRESENTAÇÃO  
GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO  
QUEBRA DE CAIXA  
HORAS EXTRAS  
DIÁRIAS  
AJUDA DE CUSTO  
REPOSIÇÕES  
DEV. DIVERSOS-ORD. ANTECIPADOS-OUTROS  
COMPL. HORA EXTRA

110.614,00

8-TOTAL

110.614,00

INPS/IPASEG  
ASCEEG EMPRÉSTIMO SIMPLES  
CAIXEGO EMP. ESPECIAL  
CAIXEGO EMP. SIMPLES  
EMP FINANCEIRO VEÍCULOS  
SEGURO  
IMPOSTO DE RENDA  
FALTAS  
DEV. DIVERSOS-ORD. ANTECIPADOS-OUTROS

9.678,73

9-TOTAL

9.678,73

10-OBS. Valor ref. a compl. de hora extra no período  
de 04/82 a 04/83

11-LÍQUIDO A DEBITAR Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$

100.935,27

12-DATA

05/maio/83

13-SINATURA

José Paulo Telles  
B - 272

*[Handwritten signature]*  
Aldes





caixa econômica do estado de goiás

## FOLHA DE PAGAMENTO INDIVIDUAL

1-MÊS/ANO

MAIO/83

2-NOME

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

3-DEPENDÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

4-VENCIMENTOS E VANTAGENS

5-Cr\$

Salário Padrão  
Função Comissionada  
Salário Família  
Quinquênio  
Ajuda Moradia  
Gratificação de Função  
Gratificação de Balanço  
Quebra de Caixa  
Horas Extras  
Adicional Noturno  
Abono Dedicação Integral  
Reposições  
Gratificação de Caixa  
Dev. Diversos - Ord. Antecipados - Outros

COMPLEMENTO DE HORAS

EXTRAS:.....

147.510,00

6-DESCONTOS

7-Cr\$

Iapax/~~XXXXXX~~  
Caixego Emp. Simples  
Caixego Emp. Especial  
Seguro  
Imposto de Renda  
Faltas  
Dev. Diversos - Ord. Antecipados - Outros  
Recuperação de Encargos e  
Despesas - Outras

13.552,47

8-TOTAL

147.510,00

9-TOTAL

13.552,47

OBS: Valor referente complemento de horas extras a 100%, relativos ao período, abril/82 a abril/83, que ora regularizamos.

LÍQUIDO A DEBITAR Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER Cr\$

133.957,93



O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E  
SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Jun  
ta de Conciliação e Julgamento de Goiã  
nia, no uso de suas atribuições e na  
forma da lei, Certifica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da  
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

905955

0

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

Reclamante

Geraldo Marlene do Nascimento

Reclamado

Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO)

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Parcelas reconhecidas.

☐

Depósito em dinheiro

☒

Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

610.527,20

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dr. SÍLVIO TEIXEIRA-x-x-x-x-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 13 de julho

de 19

83 - 12:45h

Autenticação

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª JOJ

Goiânia - Go.

34179

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de  
Goiânia-GO.-



J.  
E- 14/07/83

PLATON T. DE A. FILHO  
J. TRABALHO

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, qualifi-  
cado nos autos da reclamatória que move em desfavor da  
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o pro-  
cesso nº J.C.J.-1268/83, pela advogada, abaixo assinado, VEM  
à digna presença de Vossa Excelência, Requer a juntada -  
aos autos do incluso documento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de julho de 1.983.

  
Marise Monteiro Dias.

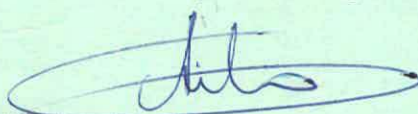
OAB-GO. nº 6.340.



SUBSTABELECIMENTO:

Substabeleço na pessoa da Dra. MARIZE MONTEIRO DIAS, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional sito a Avenida Goiás, nº 350, salas 106/7, centro, os poderes - que me foram conferidos por GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, na ação que move contra a Caixa Economica do Estado de Goiás, com finalidade principal de efetuar o levantamento do valor depositado e reconhecido em audiência.

Goiânia, 11 de julho de 1.983.



Abeltonato Candido de Oliveira  
5.º Office de Notas - Goiânia - GO  
Reconheço, por Semelhança, a  
Firma(s) de \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_  
Pos. \_\_\_\_\_ ao Examinar Constantes de  
Arquivo do Cartório

Goiânia, 11 JUL 1983 de 19

DA VERDADE.

Cartório do 5.º Office

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCM  
de Goiânia-GO.-

Junte-se.

Go, 21-jul-1983 - 5ª feira.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto



GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos da reclamatória que move em desfavor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO-, que surgiu processo de nº 1268/83, pela advogada, abaixo assinado, Vem à digna presença de Vossa Excelência, falar sobre a defesa e documentos anexados aos autos, e o faz pelos fatos seguinte:

Alega de início a Reclda., que a reclamatória é carente de fundamento legal, uma vez que nulo é o Dec. 2.108/82, que veio outorgar estabilidade ao funcionário público. Está a Reclda. totalmente enganada e equivocada, no que diz respeito ao citado Decreto.

Essa estabilidade outorgada pelo Governo do Estado, é válida e ampara por todos os princípios legais, foi ela elaborada dentro dos ditames jurídicos, visando o bem estar do servidor público. Buscou assim o Governo com este ato, dar total garantia e tranquilidade a todos os servidores.

Tentar anular a estabilidade, é fraudar todos os princípios de um direito já adquirido. Aquela ato ilegal, vem tirar as vantagens que foram ofertadas aos empregados pelos empregadores.

O mencionado Decreto, é válido, e foi aceito de comum acordo entre empregado e empregador. Tentar anulá-lo é ir contra as vantagens já adquiridas pelos servidores públicos.

Que sendo o servidor ampara pela CLT, e beneficiado pela estabilidade concedida pelo empregador, não poderia o Reclte. ser demitido injustamente. A Reclda. veio ferir as condições inseridas no art. 492 e segts. da CLT.

Que o Reclte. era optante ao FGTS, até a data em que lhe foi concedida a estabilidade hoje no entanto, o Reclte. é estável. Cancelada está a sua opção anterior, houve uma mudança do regime de opção para o regime estável.

O Reclte. não tendo conhecimento do ato praticado, veio a assinar uma rescisão contratual



al, essa não poderá ter validade nenhuma, pois sendo o servidor estável, deveria ser homologada perante o respectivo sindicato, Ministério do Trabalho ou Justiça - do Trabalho. Este ato do Reclte. deve ser nulo, o seu empregador está usando de má fé, tentando fraudar e desvirtuar a aplicação dos preceitos contidos na CLT.

DO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, que seja julgada a reclamatória totalmente procedente, reintegrando o Reclte. ao cargo que exercia - na Reclda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 20 de julho de 1.983.

  
Marise Monteiro Dias  
OAB-GO. nº 6.340.

39  
40

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 1268/83

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1268 / 83.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1.93, às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO contra CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS relativa a reintegração no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,50 horas, presentes ambas. O recte. com a advogada Vania Hanum e a recda. representada pelo Sr. Mário Roriz Soares de Carvalho.

Sem mais provas.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.  
Encerramento da instrução e razões finais: SINE DIE;  
Às 13,55 horas, suspendeu-se a audiência.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho  
PLATON T. DE A. FILHO  
*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregadores  
*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregados  
Daniel Viana Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregador Juiz Classista Empregado

*Geraldo marlene do nascimento*  
*[Assinatura]*

OAB GO.  
1107  
*[Assinatura]*  
Paulo Roberto Gleyry da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.



CLS

Go. 23.07.84-227

  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vistos os autos.

Não há mais razão deste processo  
continuar fora de pauta. O S.T.F. já  
julgou a representação a ele conexa.

Inclua-se em pauta para o dia

21/09/1984, às 14.20 horas.

Intimem-se.

Go. 24/07/84. 327

  
Pláton Pinheiro de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

21/5

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1268/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Geraldo Marlene Nascimento e CAIXEGO

Às 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Presente apenas o Dr. Mário Roriz S. Carvalho.

Considerando que as partes não foram intimadas, adia-se esta audiência para o dia 28 próximo, às 14,03 horas, ciente/ a recda., intime-se o PCro, digo, intime-se o Procurador do recte.

Às 14,32 horas, suspendeu-se a audiência.

Daniel Diana  
Juiz Classista Empregador

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

*ciente*  
*Konny*  
*OAB Co 1187*

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

42  
8

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 268/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Geraldo Marlene Nascimento e CAIXEGO

Às 13 hs. e 44 min., foram apregoadas as partes. Presente a / Dra. Ângela Teixeira e o Sr. Willian Sandes que pediu a junta da de uma carta de proposição, o que foi deferido (pela recda)

A seguir, a recda. pagou à Procuradora do recte., a quantia de R\$ 610.527,20 representada pelo cheque n. 20492, banco n. 152, a título de parcelas incontroversas. O recte. recebeu e deu quitação sob ressalva, através de sua procuradora.

Sem mais provas.

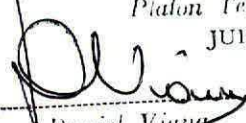
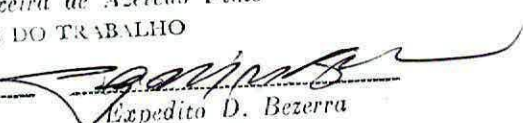
Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a renovação da proposta de conciliação.

Julgamento: "sine die".

Às 13,47 horas, suspendeu-se a audiência.

  
Platon Teixeira de Azeredo Filho  
JUIZ DO TRABALHO  
  
Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador  
  
Expedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado



43  
BC A R T A   D E   P R E P O S T O

Por meio deste instrumento, credenciamos o servidor WILLIAM BRITO SANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, para, na qualidade de PREPOSTO, representar a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS junto à 1ª e 2ª junta de Conciliação e Julgamento desta Capital - Justiça do Trabalho, com a finalidade específica de defender os interesses da Empresa decorrentes de reclamações trabalhistas propostas por ex-empregados e/ou empregados da CAIXEGO, podendo, para tanto, reconhecer a procedência dos pedidos, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações e tudo mais praticar para o fiel cumprimento das atribuições delegadas.

Goiânia, 28 de setembro de 1984.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

Valter Deboni  
Diretor de Crédito Habitacional

Diretoria



441  
45  
2

solver dessa forma, no caso específico, é esperar longos anos, contrariando a celeridade do processo do trabalho.

Esperou-se, no entanto, o julgamento pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal da arguição de inconstitucionalidade do Decreto 2.108/32, para se seguir um ponto de vista que, supunha-se, seria definitivo. Infelizmente, não se entrou no mérito do problema, devolvendo-se às instâncias inferiores a oportunidade de proferirem as primeiras decisões sobre o assunto.

PASSA-SE AO MÉRITO.

O Direito do Trabalho protege o empregado com relação ao empregador. O Direito Administrativo protege a sociedade do administrador. Não são eles incompatíveis entre si, mas pelo contrário, em se tratando de órgãos da administração, devem ser obedecidos à risca.

O parágrafo 2º, do Artigo 170, da Constituição Federal não pode excluir da aplicação todo o Direito Administrativo. Sua parte moral continua intacta. Ele não transforma o dirigente de uma estatal em um empresário privado.

Ninguém, em sã consciência, pode afirmar que a estabilidade objeto desta ação não foi dada sem objetivos eleito-reiros.

A reclamada faz parte da administração pública, e, portanto, os atos de seus dirigentes, para terem validade con-dicionam-se aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade.

Legal, o ato que concedeu a estabilidade não foi. Praticado no período vedado pela Lei 6.978/32, Artigo 9º. A interpretação aqui não pode ser restritiva posto que o interesse público está acima do particular. O espírito aí é impedir o ali-ciamento de votos.

Moral, também não.

E, por último, a finalidade do ato é até mesmo vedada legalmente. O único objetivo foi conseguir votos. Malgrado, o ato tornou-se ilegal, não importando se foi praticado por meio de decreto, portaria, resolução ou realizado em assembleia; não

A

há falar em estabilidade, pois não gerou nenhum efeito, e, conseqüentemente, impossível a reintegração pleiteada.

Diga-se de passagem, que mesmo independente de eleições, a Junta chegou à conclusão que a estabilidade incondicional para todos os empregados não pode se dada pela administração pública.

A inaptidão e a baixa produtividade não são arroladas pelo art. 482, da CLT, como justas causas para a dispensa, situação que obrigaria o pagamento eterno a indivíduos inúteis.

Qualquer relação de trabalho pressupõe um período de experiência. Este princípio está de tal forma inserido no Direito Positivo que até mesmo o funcionário público federal admitido mediante concurso somente será estável após dois anos de serviço (art. 100 da CF.). Observe-se que nem mesmo os Juizes de primeira instância escapam dessa prova (parág. 1º, do art. 113, da CF.).

A estabilidade incondicional geral sempre irá ferir a ética administrativa, posto que coloca em jogo patrimônio público, e não particular. É um encargo muito pesado para ser bancado pela sociedade.

O empresário privado, este sim, pode dispor de seu patrimônio como bem entender.

A horas extras, o adicional noturno e a diferença de férias pleiteados às fls. 03 foram reconhecidos e pagos, conforme ata de fls. 41. Como o pagamento não ocorreu na primeira audiência e tratam-se de parcelas de natureza salarial, aplica-se ao caso o art. 467 da CLT.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a CAIXA/ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO as horas extras, o adicional noturno e a diferença de férias pleiteados na inicial, observando-se os valores ali apostos, em dobro, compensando-se o que já foi pago, conforme ata de fls. 41.

segue.....



Custas, pela recda., no importe de Cr\$43.731,00,/ calculadas sobre Cr\$1.500.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Divina X. de Bastos, Sec. de Audiência, datilografei a presente.

Platon Teixeira de Azeredo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana  
Juiz Classista Empregador

Epedito D. Bezerra  
Juiz Classista Empregado

Paulo Roberto de Almeida Silva e Souza  
Diretor de Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação n.º 11.250/84

proc.n.1268/83

Em 10 de outubro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 10 de outubro de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

**CERTIDÃO** 5981

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro

Postal n.º 11 de 10 de 10 84

**Dir. de Secretaria**

**Maria da Graças T. Teixeira**

Atenciosamente, **Téc. Judiciário**

1ª JCJ. not.n.11.250/84

Ao Ilmo. Sr.

A

Caixa Econômica do Estado de Goiás

Caixego/Av.Santos Dumont s/n -Setor Santa Genoveva

TRT 1.1.1351  
Nesta

GRÁFICA TRT



RECEBIMENTO  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ *10*  
Goiania, *10* de *10*  
*10*

*48*  
*49*  
*50*

RECEBIMENTO  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ *10*  
Goiania, *19* de *10* de 19 *84-010*  
*10*

Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETARIO ESPECIALIZADO  
19 JCJ - GOIANIA - GO



CAIXEGO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a.J.C.J. de Goiânia

Processo nº 1268/83 **BALHO**

Reclamante GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Nº 9776 DATA: 18/10/84

**GOIÂNIA - GO.**

48  
50  
J. L.  
Gv. 22.10.84-2 =  
*[Signature]*  
Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Com o acatamento costumeiro a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS por seu advogado vem dizer a V.Exa. que na parte na qual foi o pedido julgado procedente, a empresa pretende pagar as verbas declinadas no v. aresto que houve por bem esclarecer "compensando-se o que já foi pago, conforme ata de fls..."

Assim, respeitosamente, requer ordene V.Exa. a feitura dos cálculos para a liquidação após o que e estando corretos a empresa efetuará o pagamento.

Pede que a comunicação postal seja remetida para

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL-AV.SANTOS DUMONT S/Nº  
BLOCO "B" NOVA VILA GOIÂNIA GOIÁS.

E.R.M.

Goiânia 18 de outubro de 1984

*[Signature]*  
p.p.MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

advogado



51  
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - Go. -

JUIZ DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

Nº 10088 DATA: 26/10/84

GOIÂNIA - GO.

o. Vista ao reconhecido,  
para legal. Int.

Go. 29.10.84-224

João Filho  
JUIZ DO TRABALHO

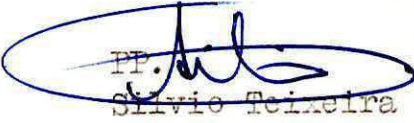
GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, nos autos da reclamatória que promove contra CAIXEGO - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o processo nº JCI - 1.258/83, pelo advogado abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente - frente Vossa Excelência alegar que está inconformado "data venia" com a respeitável decisão e quer da mesma recorrer para a Instância Superior.

Pede portanto após formalidades legais e necessárias sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, Brasília-DF, com as razões anexas.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de Outubro de 1.984.

PP.   
Silvio Teimela  
OAB - 1939

Recurso Ordinário

Autos nº JCJ- 1.268/83

Recite: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Recida: CAIXA ECONOMICA DO EST. DE GOIÁS.

E g r é g i a      C â m a r a      J u l g a d o r a

A sentença presente, como todas as demais que - se relacionam com a estabilidade, embora tenha sido proferida - com o costumeiro brilhantismo a que é afeito o julgador, merece o deve ser reformada.

A decisão, seriada, informa a existencia de dezenas, talvez centenas de empregados na mesma situação, num indicativo de demissões indiscriminada, em massa, num espirito to talmente politico de revanchismo.

Sempre que há mudanças partidárias de governos vem se sustentando na história as perseguições de carater pessoal, onde são praticadas as piores injustiças, estas algumas - vezes quebrantada quando da procurada da lei.

A estabilidade concedida, teve como finalidade impedir despedidas abruptas, partidárias, arbitrárias e sem critério.

A concessão da medida beneficiadora do empregado, só foi feita após exaustivos estudos por parte do empregador estatal, tanto é fato que seus sustentáculos jurídicos é - de natureza incontestável e foram objetos de estudos que levaram a orientação segura de dois ilustrados Juristas, Dr. DELIO MARANHÃO e ARNALDO SUSSEKIND.

O próprio teor da lei que instituiu a estabilidade tem fundamento juridico perfeito, além de bonita a interpretação, vendo-se que teve carater social e não político.

A medida adotada pelo poder executivo, concedendo garantia e segurança ao empregado, a través da estabilidade é perfeitamente justificada no artigo 444 da CLT, porque a livre pactuação entre as partes é permitida, independentemente do tempo de serviço de cada empregado.

A insegurança no emprego, proporciona medo e espirito de revolta contra o empregador e em consequencia a baixa produção, portanto a finalidade da estabilidade é de ofertar segurança ao empregado e em retribuição deste maior produção, mesmo porque o período dito proibitivo da Lei 6.978/82, no artigo 9º, se refere exclusivamente a atos que proporcionem despesas

OAB - 1939 - GO - CPF 021497451/00 (continua)...

Av. Goiás, 350 - Salas 105 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Res.: 241-8307 - Goiânia - Go.



que onerem os cofres públicos, assim como, promoções, etc.. Enquanto que a estabilidade não tem fins pecuniários.

No entendimento da sentença, a referida lei atribuiria proibição, inclusive a quem completasse 10 anos nos trimestres anteriores à eleição, ou mesmo para o funcionário público que estivesse a beira de completar os dois anos do seu concurso.

A estabilidade por não acarretar ônus e não estar implicada em forma de pagamento nem em aumento salarial não é proibida porque é conquista do trabalhador, tal qual foi a diminuição do horário de trabalho de 12 para 8 horas.

A sentença idz que a estabilidade provocaria aliciamento de votos, tal assertiva é destituída de realidade, porque o voto sendo secreto, não pode ser controlado e não foi a promessa de manter o empregado no trabalho é que fez um partido ganhar, exatamente o contrário.

Na sentença existe o tópico:

"A inaptidão e a baixa produtividade não são arroladas pelo artigo 482 da CLT, como justas causas para a dispensa, situação que obrigaria o pagamento eterno a indivíduos inúteis (sentença de fls.)"

Tal ponto de vista é até revoltante, porque acima de tudo, houve nesse caso o julgamento indiscriminado da conduta pessoal de todos os demitidos, porque a demissão foi em massa e por indicações e nem 10 dias após o novo governo assumir a direção do Estado. As demissões não foram criteriosas, foram simplesmente perseguições políticos-partidárias e revanchismo de um ato lindo, por outro, tentando apagar uma imagem que deveria ter sido criada, só que o outro ato que anulou foi feio.

A estabilidade é um fato atual e que será num futuro bem próximo ofertada a todos, indiscriminadamente, porque uma conquista grandiosa. Os grandes feitos, sempre tem o início desvirtuado e empanado.

Por outro lado o texto, na sentença onde a baixa produtividade e a inaptidão, estão tipificados, se tornou premissa falsa, uma vez que na letra "e" do artigo 482, a DESIDIA, define muito bem, além do mais a boa doutrina e a jurisprudência nos ensinam que o artigo 482 é exemplificativo já que as formas de justas causas para demissão são infindáveis.

No caso presente em que as demissões foram para os empregados de baixa renda, aliás o único critério adotado, já que os de alta renda continuam inatingíveis com as mesmas proteções que tinham, independentemente de partido. Os empregados de alta renda, já são abrangidos pela estabilidade ao ingressarem no emprego.

A criação da CLT, e da Justiça do Trabalho foi para regular as relações entre empregado e empregador ofertando a proteção ao menos favorecido pela fortuna e impedindo a exploração do homem pelo homem, assim é que a máxima dessa justiça especializada sempre foi "em caso de dúvida pro misero".

(continua) ...



54  
2

A sentença, ao contrário, divide em dois os tipos de empregadores, os da empresa comuns e o Estado, com seus servidores. Para os empregadores comuns, os rigores da lei. Para o estado os favores da lei:

- "A estabilidade incondicional geral irá ferir a ética administrativa, posto que coloca em jogo patrimônio público, e não particular. É um encargo muito pesado para ser bancado pela sociedade." (sentença de fls.)."

As qualificações individuais do empregado e servidor público, são régidas pelo mesmo instituto, ou seja pela CLT., o que não justifica em hipótese alguma fazer diferenciação de um para com outro no que diz respeito a tratamento.

O mesmo pedreiro que labuta na empresa privada é o mesmo que labuta no estado, assim como o engenheiro e o médico. Não podendo então no contexto legal serem diferenciados em tratamento desiguais.

O estado quando se investe da função de empregador e assume os riscos das atividades economica, deve pagar os mesmos tributos que as empresas comuns. A consolidação das Leis do Trabalho que é o órgão máximo de proteção do empregado contra os abusos do empregador, irá agora, ser órgão de proteção do estado contra seus próprios servidores?

E assim espera o recorrente que os Eméritos Juizes hajam por bem em reformar a referida sentença, não só - fazendo retornar ao trabalho o reclte., como condenar a reclamação no pagamento dos salários atrasados e demais direitos oriundos da relação de emprego.

Goiania, 25 de Outubro de 1.984.

pp. 

Silvio Teixeira  
OAB-1939

CPF-021497451100



CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) \_\_\_\_\_ (cada um)

1 \_\_\_\_\_ procuração (ões)

01 (um) \_\_\_\_\_ outros documentos

Co. 26- 10- 84

  
Eneida Machado Fleury da S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

56  
2

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andr - Setor Sul

NOT. INT. Nº 11.978 / 84 EM 31 / 10 / 84

PROCESSO Nº 1ª J.C.J.n.1268 / 83

RECTE.: Geraldo Marlene do Nascimento

RECD.: Caixa Economica do Estado de Goiás (Caixego)

Pela presente, fica V.Sª. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 06 (zero seis) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) recte.p/ legal.
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria  
Lindomar Costa Ferreira Nunes  
DATTLOGRAFO

1ª J.C.J.notan.11.978/84

A

Caixa Econômica do Estado de Goiás (Caixego)

Av. Santos Dumont s/n - Setor Santa Genoveva

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 05/11/84 pela

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário





CAIXEGO

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA-GOIAS.

10583

12-11-84

Platon Teixeira do Amaral Filho  
JUIZ DO TRABALHO

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, EMPRESA PÚBLICA, devidamente qualificada na defesa que apresentou perante essa Egrégia Junta, nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cuja sentença foi desfavorável à RECLAMANTE.

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO (PROC.1268/83)

vem CONTRA ARRAZOAR (art.900) o RECURSO ORDINÁRIO formulado em desfavor de v. Sentença do Juízo "a quo" alegando, para tal, o que se contém nos articulados abaixo:

I. A sentença, pelos venerandos fundamentos da Junta prolatora, não foi favorável à reclamante.

As razões levantadas no arresto, por si, já bastariam para sustentá-la nos Tribunais superiores. Não merece reparo.

Aliás, é bom que se diga terem as duas Juntas de Goiânia o mesmo entendimento quanto às pretensões idênticas à da recorrente e, por isso, as reclamações ali intentadas por ex empregados da CAIXEGO vêm sendo rechaçadas pelo ESTADO JUIZ LABORAL, no particular aspecto da controvertida "ESTABILIDADE".

II. É oportuno que se registrem algumas curiosidades sobre o efeito em epígrafe, cuja sentença definitiva é objeto do recurso ora contra-arrazoado.

Desde a petição vestibular, a recorrida insiste em desconhecer a natureza jurídica de sua ex empregadora. À fls. 02 disse que era "portador de estabilidade por deliberação da ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS DA RECLAMADA. O RECLAMADO É UMA ECONOMIA MISTA (SIC) e REGIDA PELA LEI 6.404 de 15.12.76 etc.etc". Em seguida, assegura que as "ECONOMIAS MISTA POSSUEM, COM AUTONOMIA" UMA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS e um DECRETO ESTADUAL NÃO TEM O PODER DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO" citando, ao ensejo, um acórdão (fls.03) que se refere à "SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA" (destaques - em CAIXA ALTA - da recorrente).

Em seguida, no mesmo eito, diz que a estabilidade fôra concedida por "ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS", citando dispositivo da Lei nº 6.404/76 que "DISCIPLINA AS SOCIEDADES POR AÇÕES", uma delas a sociedade anônima.

Na reclamação, pois, a ex empregada entendeu de dar à recorrida a roupagem jurídica formal de COMPANHIA, tanto é que invocou a lei que a disciplina (nº 6.404/76) e falou em ÓRGÃO TÍPICO de sociedade anônima - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS, disciplinado no Capítulo XI, a partir do art.121 do supra dito ordenamento.

Acrescente-se que ACIONISTA é a pessoa física ou jurídica dona de uma ou mais AÇÕES emitidas por companhia. A ação é uma fração mínima em que se divide o CAPITAL de uma SOCIEDADE ANÔNIMA.

III. Na defesa da CAIXEGO, ao que parece, não lida pela recorrente, foi dito logo no início, fls.13, que

"POR OPORTUNO, ESCLAREÇA-SE QUE A CAIXA ECONO



59  
59  
59

CAIXEGO

03

MICA DO ESTADO DE GOIÁS, POR FORÇA DA LEI Nº 7.640, REGULAMENTA DA PELO DECRETO Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 1973, FOI TRANSFORMADA DE AUTARQUIA, EM EMPRESA PÚBLICA" cuja definição está no artigo 5º do Decreto-Lei nº 200 como:

"A ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E CAPITAL EXCLUSIVO DA UNIÃO CRIADA POR LEI PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUE O GOVERNO SEJA LEVADO A EXERCER POR FORÇA DE CONTINGÊNCIA OU CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, PODENDO REVESTIR-SE DE QUALQUER DAS FORMAS ADMITIDAS EM DIREITO". (o original não está em CAIXA ALTA nem grifado).

Assim, desde a contestação ficou enfatizado que a CAIXEGO é UMA EMPRESA PÚBLICA cujo capital tem UM SÓ DONO, o ESTADO DE GOIÁS.

Se o capital da CAIXEGO só tem UM DONO falta à recorrente um REQUISITO ESSENCIAL para vir a ser considerada COMPANHIA ou SOCIEDADE ANÔNIMA: 02 (dois) ou mais acionistas conforme o artigo 80 da Lei nº 6.404 que dispõe:

A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DEPENDE DO CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS PRELIMINARES:

1) SUBSCRIÇÃO, PELO MENOS POR DUAS PESSOAS, DE TODAS AS AÇÕES EM QUE SE DIVIDE O CAPITAL SOCIAL FIXADO NO ESTATUTO.

Vide que a lei fixou como "REQUISITOS PRELIMINARES" a subscrição ao menos por "DUAS PESSOAS" de todas as ações em que se divide o capital social que, no caso da CAIXEGO, foi fixado em seu ESTATUTO aprovado pelo Decreto nº 181 de 06 de setembro de 1973 (DIÁRIO OFICIAL DE GOIÁS de 12.09.1973).

O art.1º do mencionado decreto diz:

"ART.1º- Com a denominação de Caixa Econômica do Estado de Goiás CEEG capital exclusivo do Estado de Goiás e



vinculada à Secretaria da Fazenda fica transformada em empresa pública a atual autarquia Caixa Econômica do Estado de Goiás que assim passa a dotar-se de personalidade jurídica de direito privado, mantidos na Capital sua sede e foro em todo o território estadual a sua jurisdição (original sem grifo).

O art. 4º do Estatuto da Empresa reza:

"O capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás é de Cr\$ 21.780.000,00 (vinte e hum milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) pertencendo integralmente AO GOVERNO DO ESTADO" (original sem CAIXA ALTA).

O mesmo Estatuto definiu os órgãos da Empresa como sendo: DIRETORIA (art.5º e segts) e CONSELHO FISCAL (art. 14 e segts). NÃO DISPÕE A CAIXEIRO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE AÇÃO NISTAS VISTO TER APENAS UM: O ESTADO DE GOIÁS: unico aportador de dinheiro para formação do seu capital.

Professor REQUIÃO "O nosso direito positivo adotou a teoria organicista para explicar a natureza dessas entidades, que constituem os centros de poderes sociais. A Lei das Sociedades Por Ações, no art.87, dá ao órgão Supremo da sociedade, a Assembléia Geral, a competência privativa de nomear ou destituir os membros de qualquer "órgão criado pelos estatutos" (...) "E, por isso, os órgãos sociais são constituídos em tres categorias: o órgão de deliberação que expressa a vontade da sociedade; o órgão de execução que realiza a vontade social e o órgão de controle, que fiscaliza a fiel execução da vontade social". Daí serem órgãos das sociedades anônimas quaisquer que sejam elas inclusive os de economia mista:

- A) Assembléia Geral - ART.121 segts.
- B) Conselho de Administração e/ou Diretoria - Art.138 e segts.
- C) Conselho Fiscal - Art.161 e segts". (in CURSO DE DIREITO COMERCIAL - Saraiva).

4/11/80





Inexistindo em uma associação qualquer desses órgãos, v.gratia, ASSEMBLÉIA GERAL, essa não será u'a SOCIEDADE ANÔNIMA. E a CAIXEGO não dispõe de Assembléia Geral que é definida como "a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social" (REQUIÃO - in CURSO DE DIREITO COMERCIAL, vol.I, capítulo XX, passim).

IV. Em seu recurso a ex empregada insiste em desconhecer a NATUREZA JURÍDICA DE SUA EX EMPREGADORA como se a recorrente fosse inaplicável o art.3º do decreto lei nº 4057 de 04 de setembro de 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO).

Em determinado trecho do recurso assegura ser a recorrida sociedade de economia mista. Não o é por que aquela é a entidade dotada de "personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica SOB A FORMA DE SOCIEDADE ANÔNIMA, cujas ações com direito de voto pertençam em sua maioria à União, ou a entidade da Administração Indireta".

Este não é o caso da CAIXEGO.

Não foi constituída sob a forma de SOCIEDADE ANÔNIMA e o seu capital não é DIVIDIDO EM AÇÕES. Não sendo da grande família das sociedades anônimas não pertence ao sub grupo delas que é o das "SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA".

Assim, data venia, são errôneas as afirmações contidas no recurso de que a CAIXEGO

"TRATA-SE de Sociedade de Economia Mista...)" (SIC).

As sociedades de economia mista são ESPÉCIES das sociedades anônimas ou companhias, tanto é que se disciplinam pela Lei nº 6.404/76 que no caso "in specie" não é o

rectora" da matéria.

V. Daí não ser verdadeira, igualmente, a assertiva de quem concedeu a pretendida "estabilidade" fôra a autoridade competente, ou seja, a ASSEMBLÉIA GERAL.

Já se demonstrou que a CAIXEIRO não tem ASSEMBLÉIA. Então é despropositada a invocação ao eminente WILSON DE SOUZA BATALHA no festejado "Comentários à Lei das Sociedades Anônimas", no tocante a essa matéria.

Não há que se invocar tratado sobre COMPANHIAS nesse particular aspecto.

Se livros tiverem que ser citados no específico aspecto em debate, que se invoquem, de início duas obras clássicas: a) APARENCIA Y REALIDAD EN LAS SOCIEDADES MERCANTILES tese mundialmente consagrada do Prof.ROLF SERIK, com prólogo de seu tradutor, o Prof. espanhol ANTONIO POLO DIEZ, Edições Ariel, Barcelona; b) SOCIEDADES UNIPESSOAIS, do lence coimbrão ANTONIO DE ARRUDA FERRER CORREIA - Livraria Atlântida, Coimbra, 1948, além dos conhecidíssimos tratados brasileiros cuja omissão nas razões do recurso constitui injustiça aos doutores HELY LOPES MEIRELES ("DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO" Editora Revista dos Tribunais) e JOSÉ CRETELA JÚNIOR ("EMPRESA PÚBLICA" - Editora José Bushatsky).

VI. A esta altura cabe por oportuno falar-se de novo sobre a natureza jurídica da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS.

Não será ocioso repetir: "in latu sensu" trata-se de PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, que se dedica a atividades-típicas-bancárias descritas em lei, cujo capital social pertence a um só dono: O ESTADO DE GOIÁS (membro federado integrante da UNIÃO) dotado a sua vez de "personalidade jurídica".





ca de direito público".

No caso da CAIXEGO, o ESTADO DE GOIÁS seria o Empreendedor, a CAIXEGO a EMPRESA e as suas unidades operacionais constituiriam o seu ESTABELECIMENTO.

A noção de Empresário a doutrina permite pedi-la por empréstimo à lei italiana (CÓDIGO CIVIL) cujo artigo 2082 dispõe no vernáculo

"Art.2082 (Imprenditore) È imprenditore chi eserssita professionalmente un' attivitá economica organizzata al fine della produzione o dello scambio di beni o di servizi".

A noção de empresa é ainda debatida sem contornos definitivos na doutrina; há várias modalidades de conceituá-la; ora se faz do ponto de vista económico, ora do ponto de vista eminentemente jurídico.

"É preciso compreender, ainda seguindo os ensinamentos de FERRI, que a disciplina jurídica da empresa é a tutela jurídica desta atividade. Essas considerações nos levam a compreender que, no âmbito do direito comercial, empresa na acepção jurídica significa uma atividade exercida pelo empresário (REQUIAO in op.cit.).

MAURICE CHEVRIER (...) há empresa comercial toda vez que nos encontramos em face de uma atividade metódica e profissionalmente organizada, visando um fim lucrativo qualquer. (REQUIAO).

E as atividades que são de Empresa "Instituiçã Financeira" estão definidas no artigo 17 da Lei nº 4.595 de 31.12.64.



Onde se desenvolvem essas atividades?

No seu estabelecimento integrado por várias unidades (administração, agências, postos de serviços, lojas de poupança, etc.).

ESTABELECIMENTO nos termos da proposta do No vo Código Civil (mensagem nº 160/75 - projeto de lei nº 654, de 1975) e (art.1176) é

"TODO COMPLEXO DE BENS ORGANIZADO, PARA EXERCÍCIO DA EMPRESA, POR EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA".

Daí pode dizer-se que a CAIXEGO-EMPRESA, é uma das atividades econômicas exercidas por seu titular - o ES TADO DE GOIÁS, cujo fim é o BEM COMUM segundo a consciência to mista.

Cabe também afirmar-se enfaticamente QUE É JU RIDICAMENTE POSSÍVEL EXISTIR (conforme a abalizada assertiva do Prof. Requião).

a) Empresa sem Sociedade empresária, (no caso em tela o empresário é o ESTADO DE GOIÁS que não é uma sociedade).

b) Sociedade sem Empresa (uma Companhia que se organiza, arquiva seus atos no registro próprio e não pratica ato algum negocial por conveniência).

Essa "activitas" já se disse alhures é uma EM PRESA UNIPessoal a que a lei (Decreto-Lei nº 200) conferiu per sonalidade jurídica de direito privado.

E as pessoas jurídicas começam a existir com a inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio (art. 18 C.Civil).

A CAIXEGO teve seus atos constitutivos depositados na repartição gestora do REGISTRO DO COMÉRCIO que é





CAIXEGO

65  
09

- em Goiás - a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS. E quais são esses atos constitutivos?

- A lei

- O decreto

- O Estatuto, nos quais não se cogita, não se fala em ASSEMBLEIA GERAL muito menos se caracteriza a recorrente como SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

E quem presta serviço à CAIXEGO?

Empregado subordinado - salvo as exceções previstas na lei - à relação de emprego privado, regido pela CLT nos precisos termos do artigo 170 § 2º da Carta Magna, obedecidas no que couber as disposições da Constituição Estadual, em específico o artigo 23, IV e o artigo 74, III.

VII. Não sendo a CAIXEGO sociedade anônima de economia mista, a política de emprego da empresa é desenvolvida por sua Administração que a executa conforme diretrizes estabelecidas do titular único de seu capital: o ESTADO DE GOIÁS. Não há se falar pois em ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTA.

Em administração passada fora concedida, por decreto, ESTABILIDADE à recorrente.

Posteriormente, invocando razões de ordens diversas, notadamente jurídicas, o Chefe do Poder Executivo (que é representante do dono único do capital social da recorrida) anulou dito ato concessivo. Ao fazê-lo assegurou estar arrimado em sólidos fundamentos jurídicos notadamente do DIREITO ADMINISTRATIVO.

A atual Diretoria da CAIXEGO cumprindo a sua pra referida diretrizes emanadas de seu ACIONISTA ÚNICO entendeu de não reconhecer a alegada estabilidade.



Rescindiram-se contratos; e não reconhecendo a RECORRIDA ser a recorrente ESTÁVEL, não se viu obrigada a promover INQUÉRITO e muito menos a REINTEGRÁ-LA no emprego.

## VIII.

O Decreto nº 2.108 de 04.11.82 que concedeu a controvertida estabilidade foi ANULADO por ato posterior do Chefe do Poder Executivo visto haver o primeiro violado o artigo 9º da Lei Federal nº 6.978 de 19.01.1982. O ATO ANULATÓRIO consubstanciou-se no Decreto Estadual nº 2.199 de 18 de março de 1983.

A v. sentença recorrida em certa parte diz:

"LEGAL, o ato que concedeu a estabilidade não foi. Praticado no período vedado pela Lei nº 6.978/82, artigo 9º (...)" (o Juiz não grifou o original).

"A estabilidade incondicional geral sempre irá ferir a ética administrativa, posto que coloca em jogo o patrimônio público, e não particular. É um encargo muito pesado para ser bancado (SIC) pela sociedade. O empresário privado, este sim, pode dispor de seu patrimônio como entender".

Somem-se, ainda, a tais razões o descumprimento, pela autoridade firmatária do Decreto nº 2.108/82, das expressas disposições da Constituição Estadual referidas (arts. 23, IV e 74, III).

## IX.

O inciso III do art. 14 do C.P.C. diz que a parte - no caso a recorrente - não pode formular pretensões nem alegar defesa ciente de que são destituídas de fundamento.

Ora, ficou provado, à exaustão, que o recurso tal como articulado, é destituído de qualquer fundamento de DIREITO além de cívico de erros elementares quanto aos fundamen





CAIXEÇO

11

tos jurídicos em que se alicerçou o pedido de reforma da sentença.

Por isso, merece o aresto recorrido ser mantido no TRIBUNAL ad quem em sua inteireza.

Junta-se o ESTATUTO DA CAIXEÇO visto haver a recorrente alegado atos novos que, à luz do ato constitutivo da Empresa, ficarão definitivamente esclarecidos como incabíveis. A juntada se faz nos termos do art.397 do C.P.C.

X. Isso posto:

Requer a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS por meio de seu advogado que recebidas estas contra-razões sejam autuadas para surtir efeitos de estilo. E que, ao final, o Egrégio T.R.T. da 10ª Região mantenha a decisão proferida por ser de

J U S T I Ç A.

Goiânia, 09 de novembro de 1984.

Luiz Antônio Pereira do Couto  
OAB(GO) 1746 - CPF. 002.941.441

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro  
de 19 84, autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual  
tomou o n.º TRT- RO- 2698/84



Neyde Maria Torquato da Silva  
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 68 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 23 dias do mês de novembro  
de 19 84.



Neyde Maria Torquato da Silva  
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 30 dias do mês de novembro  
de 19 84, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.



Maria Teresinha Beiras Alves  
Assistente Ch. da Seção de Classificação  
e Revisão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/RO/2698/84 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO

ORIGEM: MM.1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

P A R E C E R

O recurso, de fls.52/54 é tempestivo e o recorrente foi dispensado do pagamento das custas.

Opino pelo conhecimento.

Contrariado às fls.57/67.

Não tem razões o recorrente, ao insurgir-se contra a parte da v. decisão que rejeitou sua pretendida condição de estável, oriunda do Decreto 2.108/82.

Adotando, por inteiro, a fundamentação da v. sentença neste aspecto, opino pelo desprovimento do recurso.

Sucinto, face ao elevado número de processos distribuídos semanalmente, é o parecer, S.M.J.

Brasília, 11 de janeiro de 1985

*Alice Lopes Amaral*  
ALICE LOPES AMARAL

PROCURADORA.



## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 16 de 01 de 19 85

Cassiano L. Barbosa  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

## Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, e  
nesta data, procedi a revisão dos presentes  
autos, constatando que os mesmos contêm 70  
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 18 de 01 de 19 85

Cassiano L. Barbosa  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. D. F. T.

Em 18/01/1985

Cassiano L. Barbosa  
Diretor do Serviço de Cadastro Processual



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 18 de 01 de 1985

[assinatura]  
p/ ASSISTENTE - CHEFE  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 10 de junho de 1985 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA  
REVISOR o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

[assinatura]  
p/ ASSISTENTE - CHEFE  
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
DO TRIBUNAL

REMESSA

Ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Relator.  
Brasília.

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 10 de 06 de 1985

[assinatura]  
p/ SECRETÁRIO

72  
Ramos

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. 1012

Relator:

Revisor:

Aos 01 de agosto de 1985

[Assinatura]  
Chefe do Gabinete

A PAUTA

Brasília, 13

de agosto

de 1985

JUIZ HERÁCIDO PENA JÚNIOR

Relator

Revisor

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos .

S.T.P.

Em 14 de 08 de 1985

[Assinatura]  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 14 de 08 de 1985

[Assinatura]  
Secretário do Tribunal



73  
#

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-PO-2698 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 14 de AB de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*Ronaldo Curado Fleury*  
Assistente Administrativo

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-\_\_\_\_\_/8\_\_\_\_

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão \_\_\_\_\_ designada para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

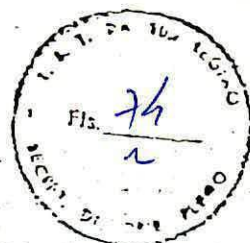
Dou fé.

Brasília \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 198\_\_\_\_

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO-TRT- RD - 2698 / 84.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, tendo em vista a divisão deste Egrégio Tribunal em Turmas-, com efeitos a partir do dia 07 (SETE) de outubro de 1985, em conformidade com a Resolução Administrativa Nº 004/85 (de 05/08/85), - o presente processo deverá ser remetido a MM. 1ª TURMA, tendo em vista que o Exmº. Sr. Juiz Relator dela participa.

Brasília, 30 de setembro de 1985.

  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Marco Aurélio W. S. de Carvalho**  
Auxiliar do Trabalho Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2698 /8 4

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 01 de outubro de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2698 /8 4

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA - ☐ EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 14 / outubro /198 5 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 03 de outubro de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2698 /8 4

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data,  
procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos  
Exm<sup>as</sup>. Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclu  
são em PAUTA.

Dou fé.

Brasília 01 de outubro de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 20 - 2698 /8 4

CERTIFICO, que o presente processo foi inclui-  
do na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão: ☒ ORDINÁRIA - ☐ EXTRAORDINÁRIA, desig-  
nada para o dia 14 / outubro /198 5 às 13:00 horas.

Dou fé.

Brasília 03 de outubro de 198 5.

SECRETARIA DA 1ª TURMA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO  
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-2698/84 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rel., Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Rev., Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Recorrente(s): GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Advogado(s): Dr. Silvio Teixeira e outros

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS -CAIXEGO

Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Pereira do Couto e outros

Decisão: Por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº Sr. Juiz João Rosa.

Sustentação oral:

Data de julgamento: Brasília, 14 de outubro de 1985.

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes JOÃO ROSA, WILTON HONORATO RODRIGUES, FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho Dr.(a) AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO.  
mc

Luiz Almeida  
Secretária da 1ª Turma



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 2259 / 85, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_  
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 18 / 10 / 85.

RAA  
Seção de Acórdãos  
Lorena Ramalho Henriques  
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 18 de 10 de 1985.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

18 Bertholdo Satyro  
Aos 18 de 10 de 1985





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-2698/84



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 2259/85)

Recorrente: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO

EMENTA: ESTABILIDADE. NULIDADE.

[O estado, como empregador, ao intervir no campo privado das relações de trabalho, não pode, livremente, editar acréscimos contratuais comprometedores do patrimônio público e à custa da coletividade. O ato que concedeu estabilidade indiscriminada, no período vedado pela Lei nº 6.978/82, art. 9º, é nulo, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos.]

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-2698/84, em que são recorrente GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO e recorrido CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO.

- R E L A T Ó R I O -

A v. sentença de fls. 44/47, cujo relatório adoto, proferida pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, julgou procedente em parte a reclamatória, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras, o adicional noturno e as diferenças de férias pleiteadas na inicial, em dobro, compensando-se o que já foi pago, conforme ata de fls. 41.

No recurso (fls. 51/54), pretende o reclamante-recorrente a reforma da sentença, a fim de que seja a reclamada condenada a reintegrar o obreiro nas mesmas funções, com todas as garan



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10<sup>a</sup> REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-2698/84



- 02 -

ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 2259/85)

tias e vantagens.

Contra-razões às fls. 57/67, pela manutenção do julga-  
do.

O parecer ministerial é pelo conhecimento e não provi-  
mento do recurso.

É o relatório.

- V O T O =

Por regular, conheço do recurso.

Pelo Decreto nº 2.108/82, de 4 de novembro de 1982, o  
Governo do Estado de Goiás concedeu estabilidade indiscriminada  
a todos os servidores da administração direta do Poder Executi-  
vo, de suas autarquias e fundações, regidos pela Consolidação  
das Leis do Trabalho, e aos empregados das empresas públicas e  
sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado,  
inclusive os optantes pelo Fundo de Garantia por Tempo de Servi-  
ço.

A nova e atual administração estadual, alegando fraude  
à lei eleitoral que rege a matéria, tratou, de imediato, atra-  
vés do Decreto nº 2.199/83, de anular o Decreto nº 2.108/82, e,  
ao argumento de adequar o orçamento do Estado, promoveu a dis-  
pensa dos servidores considerados supérfluos, inclusive o recla-  
mante, pagando todos os direitos.

Nos termos da Súmula nº 346, do STF, a administração  
pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, tão lo-  
go verifique a sua ilegalidade. Se é certo que é lícito às par-  
tes estipular condições mais favoráveis ao empregado que aquelas  
constantes da lei, o Estado, como empregador, ao intervir no cam-  
po privado das relações de trabalho, não pode, livremente, editar  
acréscimos contratuais comprometedores do patrimônio público e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-2698/84



- 03 -

ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 2259/85)

à custa da coletividade.

O decreto nº 2.108/82 foi editado 11 (onze) dias antes de 15 de novembro de 1.982, ou seja, no período vedado pela lei nº 6.978/82, art. 9º. Esta lei, embora não prevendo literalmente a concessão de estabilidade, visa impedir a admis- são ou concessão de benefício a servidores no período pré-elei- toral.

Ademais, a Constituição Estadual arts. 23, inciso IV e 74, inciso III, atribui competência ao Governador para tomar iniciativa das leis que dispõem sobre a concessão de estabilidade e não para editar decretos concedendo o benefício.

Desse modo, revestindo-se de ilegalidade o ato de con- cessão da estabilidade objeto desta ação, é ele nulo, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos que amparem a pretensão dos recorrentes.

Isto posto, nego provimento ao recurso, mantendo a v. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, conhecer do re- curso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmº. Sr. Juiz João Rosa.

Brasília, 14 de outubro de 1.985

PRESIDENTE DA 1ª TURMA

HERÁCITO PENA JÚNIOR

RELATOR

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

P/ PROCURADORIA REGIONAL

T.R.T. - 1.1.069

sra/86



## CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEMÉ em 06/03/86 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 10/03/86.

Brasília, 10/03/86

*Eug*

\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Publicação

*M.ª Eneida de Sá Detxoto*  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria 1ª Turma

Em 10/03/86

*Eug*

*M.ª Eneida de Sá Detxoto*  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

## RECEBIMENTO

CERTICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 10 de março de 1986

Dra. Inês

Secretaria da 1ª Turma  
*Assenita A. Araujo*  
Técnica Judiciária



EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10<sup>a</sup> REGIÃO.

J. À consideração do Exm<sup>o</sup> Sr.  
Juiz do Tribunal. Presidente,  
na forma legal

Em 21/3/86.

Juiz do Tribunal  
Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma

Processo nº : RO-2698/84.

Acórdão nº : 1<sup>a</sup> T. 2259/85.

Recorrente(s): GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO.

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO.

O(s) recorrente(s) acima indicados, nos autos do Recurso Ordinário nº. 2698/84 desse Tribunal ( 1<sup>a</sup> Turma), não se conformando com o venerando A córdão proferido (2259/85), dele recorre(m) para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através de RECURSO DE REVISTA, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processado o recurso, pede(m) seja encaminhado à instância superior com as razões anexas.

Nestes termos,

Pede(m) deferimento.

Brasília, 17 de março de 1986.

pp.

-Sílvio Teixeira.

Adv<sup>o</sup>.1939 OAB-GO e CPF.021.497.451-00

Razões do recorrente

1. O Acórdão da 1a. Turma do TRT da 10a. Região, 2259 /85 - RO-2698 /84 merece ser reformado por haver dado ao disposto nos artigos 444 e outros da CLT interpretação diversa da que lhe foi dada pelos acórdãos do mesmo Regional TP-0722/85-RO-963/84 e 2a. Turma 2315/85-RO-2465/84 e 2a. T. 2094/85-RO-2192 - 84, publicados no DJU, o primeiro em 29/04/1985, o segundo em 18/11/1985 e o terceiro em 25/11/1985; e também por haver sido proferido com violação de literais disposições de leis federais, como se demonstra a seguir.

2. A divergência jurisprudencial é evidente. Os quatro acórdãos decidem questões idênticas de forma contraditória. Assim é que no Acórdão recorrido se lê:

"Na hipótese dos autos, no entanto, a estabilidade foi concedida por deliberação da assembléia geral de acionistas da reclamada. A assembléia, a exemplo do decreto nº 2.108/82, foi realizada no período vedado pela lei nº 6.978, art. 9º. Esta lei, embora não prevendo literalmente a concessão de estabilidade, visa impedir a admissão ou concessão de benefício a servidores no período pré-eleitoral. Desse modo, revestindo-se de ilegalidade o ato de concessão da estabilidade objeto desta ação, é ele nulo, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos que amparem a pretensão dos recorrentes."

Entretanto, entendimento diametralmente oposto manifestam os acórdãos 2315/85 e 2094/85:



-2-  
84  
Arquivo  
Tribunal  
CIVIL  
1ª VARA

"Convém ressaltar, em primeiro lugar, que entendo desnecessária qualquer consideração a respeito da validade ou não do mencionado decreto, uma vez que este não obriga as sociedades de economia mista a acatá-lo, pois determina que estas tomem as medidas necessárias para aprovação pela assembléia geral"

"A estabilidade contratual (...) é decorrência exclusiva da vontade da empresa, manifestada através da assembléia geral. Sua concessão, na verdade, poderia ter se realizado ainda que o Decreto Estadual não existisse, o que, aliás, facilitaria a aceitação do benefício concedido, porque não haveria a alegação de inconstitucionalidade da norma considerada como origem da decisão da em-presa."

Também o Acórdão TP-0722/85 conflita com o Acórdão recorrido:

"A estabilidade concedida aos empregados, por força de deliberação tomada em assembléia geral de acionistas, tem validade plena e configura-se típico PLUS CONTRATUAL, cuja vantagem incorpora-se ao contrato de trabalho como norma mais favorável."

"Tratando-se de típica cláusula dispositiva, de natureza eminentemente privada, é lícito às partes contratantes fazê-la aderir ao pacto labo-ral, na forma das estipulações que entenderem convenientes."

E os acórdãos trazidos à colação (2315/85 e 2.094/85) arrematam:

"A violação do art. 9º da Lei 6.978/82 outro ponto de apoio da r. sentença, também não restou caracterizada. Trata-se de norma que restringe

3-0A 10- REGIÃO 85  
"direitos, pois impede a contratação, nomeações etc. de novos servidores para os quadros da administração direta ou indireta, no período de 90 dias antes das eleições e até o final do mandato do Governador, e como tal não pode ser ampliada para restringir outros direitos não declinados. Assim, o citado dispositivo legal não impede a concessão de estabilidade contratual, pois não há geração de novo emprego nem vai beneficiar a quem já não é servidor. Além disto, a estabilidade, em princípio, não implica em nenhuma despesa extra, pois é apenas a garantia do emprego já ocupado."

Além disso, o Acórdão recorrido foi proferido com violação de literais disposições de lei, notadamente o artigo 170 da Constituição Federal, que equipara as empresas públicas e as sociedades de economia mista às empresas privadas, face ao Direito do Trabalho; o artigo 444 da CLT, ao qual o Acórdão recorrido acaba por negar aplicação; e a letra "a", do artigo 235 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que estabelece que as sociedades anônimas, de economia mista, estão sujeitas a esse diploma legal, que regula a constituição e o funcionamento das sociedades anônimas por ações.

Diante do exposto, deve o recurso ser conhecido e provido para julgar procedente o Recurso Ordinário, com o reconhecimento do direito do(s) recorrente(s) à estabilidade e consequente reintegração, como pedido na reclamatória.

Nestes Termos,

Fede(m) Deferimento.

Brasília, 17 de março de 1986.

pp

-Sílvia Teixeira.

Advº. 1939 OAB-CO. e CPF nº. 021.497.451-00



TRT 10ª Região - RO/2465/84

Fls.2

...

editado dentro do período proibitivo previsto pelo art. 9º da Lei 6.978/82. No mérito, sustentou que a concessão da estabilidade corresponde a uma alteração unilateral do contrato de trabalho, contrariando a norma consolidada, suprimido o prazo estabelecido para a aquisição do direito à estabilidade legal. Asseverou que o salário do mês de abril de 1983 foi pago, e que improcede o pedido inicial.

Após a instrução do processo, o reclamante interpôs nova reclamatória contra a Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO, pleiteando rescisão indireta de seu contrato de trabalho, pagamento das verbas rescisórias e salários retidos, alegando que, admitido em 29 de setembro de 1983, nada recebeu pelos dias trabalhados.

Ao contestar a segunda ação, a reclamada alegou a conexão das reclamatórias, por identidade de partes, de causa de pedir e de pedido.

Deferido o pedido da reclamada, determinou-se a anexação das reclamatórias.

Em sua decisão, a MM. Junta de origem após aguardar o julgamento do Eg. Supremo Tribunal Federal da arguição de inconstitucionalidade, e não tendo aquela Egrégia Corte entrado no mérito, fundamentou que o ato que concedeu a estabilidade foi praticado no período vedado pelo art. 9º da

CAESGO - GOIÁS  
Tab. 10  
U-03-83  
Reclamação nº 2465/84  
Art. 2º da Lei nº 2.146 de 23 de Abril de 1990

CAESGO - GOIÁS  
Tab. 10  
U-03-83  
Reclamação nº 2465/84  
Art. 2º da Lei nº 2.146 de 23 de Abril de 1990

...

TRT 10ª Região - RO/2465/84

Fls.3

...

Lei 6.978/82, e por estar elivado de ilegalidade, julgou pela im procedência da reclamatória, não fazendo referência aos pedidos contidos na segunda reclamatória.

Inconformado com a decisão, o reclaman te recorre pleiteando tão somente sua reintegração no emprego e o pagamento de salários atrasados, não se referindo à segunda reclamatória, alegando que a estabilidade em exame tem natureza contratual, consubstanciada no art. 444 da CLT, que permite a livre pactuação entre as partes, independentemente do tempo de serviço de cada empregado. Assevera que o período proibitivo da Lei 6.978/82, em seu art. 92, se refere a atos que proporcionam despesas, onerando os cofres públicos, não acarretando a estabi lidade, ônus à Companhia nem aumento salarial.

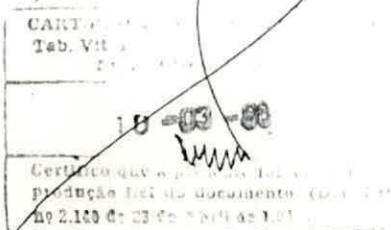
Contra-razões às fls. 91/94.

A D. Procuradoria Regional opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso.



...





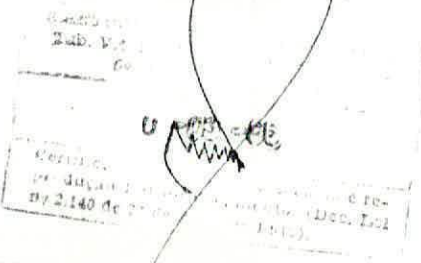
...

O ponto principal do recurso refere-se à validade ou não da estabilidade contratual concedida pela reclamada e mais tarde anulada por ato dela própria.

Em assembléia geral extraordinária, a reclamada, que é uma sociedade de economia mista, concedeu estabilidade contratual a todos os seus servidores, independentemente da existência de opção pelo regime do FGTS e de tempo de serviço. Na referida assembléia (fls. 23/26), há menção ao Decreto Estadual que concedeu estabilidade aos servidores da administração pública, o qual estava sendo obedecido naquele ato. Convém ressaltar, em primeiro lugar, que entendo desnecessário qualquer consideração a respeito da validade ou não do mencionado Decreto, uma vez que este não obriga as sociedades de economia mista a acatá-lo, pois determina que estas tomem as medidas necessárias para aprovação pela assembléia geral. É evidente que esta poderia rejeitar a aplicação da norma, pois se o Decreto assim não entendesse, não determinaria seu exame por aquele órgão da reclamada. Por esta razão, deve-se examinar o ato da assembléia geral da empresa, em face de sua soberania. Esta lhe dá possibilidade até mesmo de não conceder a estabilidade, apesar do Decreto.

A decisão da assembléia geral em conceder a estabilidade, data venia das bem colocadas ponderações da r. sentença, é válida. A estabilidade contratual não é incompatível com o regime jurídico do FGTS por ser uma concessão do empregador ao empregado, e é decorrência exclusiva da vontade da

...





TRT 10ª Região - RO/2465/84

Fls. 5

...

empresa, manifestada através da assembléia geral. Sua concessão, na verdade, poderia ter se realizado ainda que o Decreto Estadual não existisse, o que, aliás, facilitaria a aceitação do benefício concedido, porque não haveria a alegação de inconstitucionalidade da norma considerada como origem da decisão da empresa.

A violação do art. 92 da Lei 6.978/82, outro ponto de apoio da r. sentença, também não restou caracterizada. Trata-se de norma que restringe direitos, pois impede a contratação, nomeações etc., de novos servidores para os quadros da Administração direta ou indireta, no período de noventa dias antes das eleições e até o final do mandato do Governador, e como tal, não pode ser ampliada para restringir outros direitos não declinados. Assim, o citado dispositivo legal não impede a concessão de estabilidade contratual, pois não há geração de novo emprego nem vai beneficiar a quem já não é servidor. Além disto, a estabilidade, em princípio, não implica em nenhuma despesa extra, pois é apenas a garantia do emprego já ocupado.

Assim, era estável o empregado e sua demissão não pode vingar. A decisão da assembléia geral posterior que afirma ser nula a concessão de benefício, evidentemente não pode retroagir para atingir situações já estabelecidas. Por isso, a reintegração do empregado impõe-se, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.



Diante do exposto, dou provimento ao re

CARLOS C. C. C. C.  
Trib. T. R. T.

...



TRT 10ª Região - RO/2465/34

fls. 6

...

curso para, reconhecendo a estabilidade do reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do reclamante, determinar sua reintegração no emprego e o pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Vencida a Mesa. Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques que negava-lhe provimento.

Brasília 15 de outubro de 1985

ORIGINAL ASSINADO

HELOISA PINTO MARQUES - Presidente



LIBÂNIO CARDOSO - Relator

ORIGINAL ASSINADO

Ciente:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

CARTÓRIO T. R. T. DA 10ª REGIÃO  
Tab. VII Dr. ...  
17-03-85  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.146 de 23 de Abril de 1946).

CARTÓRIO T. R. T. DA 10ª REGIÃO  
Tab. VII Dr. ...  
17-03-85  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.146 de 23 de Abril de 1946).

marv/

(Ac. T.R. 0722 /85) TIT 10ª Região RC-983/84.

ART. 1º - ~~CONSTITUIÇÃO~~ CONTINUAL

A estabilidade concedida aos empregados, por força de deliberação tomada em assembleia de acionistas, tem validade plena e configura-se típico "TÍT. CONTINUAL", cuja vantagem incorpore-se ao contrato de trabalho como bem mais favorável.

ART. 2º - ~~CONSTITUIÇÃO~~ CONTINUAL-INTERESSE

Segundo-se de típica natureza corporativa, de natureza eminentemente privada, é lícito às partes contratantes fazê-la aderir ao pacto laboral, na forma das estipulações que entenderem convenientes.

ART. 3º - ~~CONSTITUIÇÃO~~ CONTINUAL

O desconhecimento dos fatos inerentes à lide, pelo representante da empresa, equivale à recusa em depor, do que resulta a confissão presumida da parte (art. 240, II do CPC continuado) com os arts. 140, 141, e 143 do CJC.

...

923-83  
 Cópia autêntica do documento.  
 Produzido em 23 de Abril de 1985.  
 (Des. Lel)



TRE 13ª Região RO-963/84.

fls. (02)

...

Vistos Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, em que são partes como recorrente BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A e, como recorrido JOSÉ FRANCISCO BRBOSA OLIVEIRA.

Discute-se, na hipótese, horas extras e estabilidade nos termos do Título IV, cap. VII da CLT., concedida por força do Decreto Estadual nº 2.108/84.

A MM. 3ª JCI de Brasília-DF., através da r. sentença de fls. 284/289, cujo relatório adoto, embora entendendo inconstitucional o referido Decreto, julgou juridicamente válida a estabilidade do reclamante porque aprovado pela Assembléia Geral dos Acionistas. Quanto às horas extras deferiu na forma do pedido, por entender devidamente comprovadas

Inconformado, o Banco reclamado interpõe o Ordinário de fls. 293/301, pretendendo vincular a Assembléia Geral ao referido Decreto, em razão de determinação imperativa ali contida. Invoca a Lei 6.978/82, a qual declara a nulidade dos atos de benevolência eleitoral no período que indica e argumenta a impossibilidade da coexistência de ambos os regimes jurídicos - o da estabilidade definitiva e o do FGTS.. Quanto às horas extras, entendo que o depoimento da testemunha do reclamante não pode prevalecer sobre as folhas de ponto juntadas aos autos.

CARTÓRIO CANTO 10.ª REGIÃO  
Trib. 1.ª de J. e J. de Brasília  
10-03-85  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1950).

TRT 10ª Região RO-0963/84.

fls. (03)

...

Contra-razões aduzidas às fls.309/311

Parecer da D. Procuradoria (fls.314)  
pelo conhecimento e não provimento do apelo.

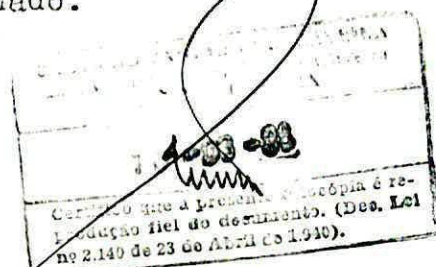
É o relatório.

V O T O

Presentes os pressupostos legais de  
recorribilidade, conheço do recurso.

Conforme se constata das anotações in-  
seridas pelo empregador na CTPS do reclamante (doc. fls.07) lhe  
foi concedida estabilidade "por deliberação da assembléia ge-  
ral de acionistas, realizada em 26 de novembro de 1982",...  
"nos termos do Decreto Estadual nº 2.108/82 e do título IV do  
capítulo VII da CLT" (fls. 07).

A questão da inconstitucionalidade do  
Decreto Estadual parece-nos irrelevante face à deliberação que  
sancionou o benefício. Sendo o caso uma sociedade anônima,  
evidentemente, a assembléia de acionistas tem força deliberati-  
va nas decisões que encampa, daí o respaldo de legalidade à  
vantagem criada, ainda que se pudesse inquirir de inconstitu-  
cionalidade o decreto impugnado.





Fls. 10. Região 10-113/54.

Fls. (04)

...

A estabilidade concedida aos empregados, por força de legislação tomada em assembleia de acionistas, de validade plena e configura-se típico "FLUXO CONTRATUAL" cuja validade incorpora-se ao contrato de trabalho como norma mais favorável.

Intem, pois, o demandante, sob a égide de de estabilidade contratual, embora optante do FGPS e, por conseguinte, impedido de empregar-se de despedi-lo sumariamente.

Embora tenhamos entendido que vantagens de natureza contratual não comportam interpretação extensiva, ainda, a priori, poder-se não fazer que o reclamante é indenização. Contudo, não se confundir essa estabilidade com as vantagens de estabilidade, preconizadas no título próprio da CLT., pois, nestas, a questão diverge. Na transcrição da CLT. do reclamante se subsume que a intenção das partes foi conceder a estabilidade nos termos "do título IV capítulo VII da CLT", não obstante a opção dos empregados ao plano de FGPS.

Intendo-se de típica cláusula dispositiva, de natureza eminentemente privada, é lícito às partes contratantes fazê-lo aderir ao pacto laboral, na forma das estipulações que entenderem convenientes.

Impõe-se o respeito a vontade soberana dos contratantes.

...



TRT 10ª Região 93-7, 2/84.

fls. (05)

...

Justiça, 1984, e a decisão que concedeu a indenização da perda por, para evitar o enriquecimento sem causa deferiu a compensação com o FGZ recebido.

Horas Extras:-

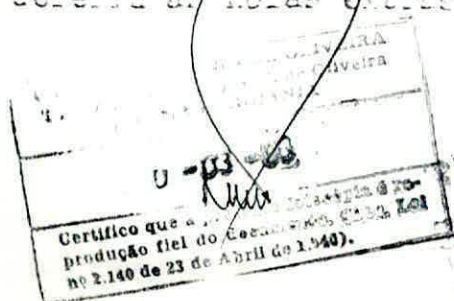
A reclamada é confessa quanto à matéria fática. O preposto desconfia esse ponto essencial da matéria em litígio (fls. 231/237) eis que "Lêo não sabe informar o horário de trabalho de seu representante".

A desconformidade dos fatos inoponíveis à lide, pelo regime extensivo da empresa, equivale à recusa em depor, de que resulta a confirmação presumida da parte (art. 244 parágrafo 1º da CLT combinado com o art. 240 parágrafos 1º e 2º do CPC).

A reclamada não nega que o horário de trabalho deveria ser de seis horas diárias. Não obstante, as folhas de frequência comprovam ser horário igual ou superior a oito horas. Assim, a testemunha esclareceu ser "habitual os empregados de reclamado trabalharem a noite e no entanto permanecerem trabalhando" (fls. 282).

Diante do contexto supra, justa e razoável a decisão que deferiu as horas extras na forma pleiteada.

...











P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RO. 2698/84



## REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Secretaria geral da Presidência  
"Assessoria"

Em 01 / 04 / 1986

Massa Souza

Secretaria 1.ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza

Assistente-Chefe do Setor de Recursos

1.ª Turma

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 01 / 04 de 1986

Flávia

p/

Chefe de Gabinete

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Exa.º Juiz Presidente,

Em 02 / 04 / 86

Flávia

p/

Chefe de Gabinete



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



TRT-RO-2698/84

Recorrente: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO.

Entendeu a E. 1ª Turma que, "O Estado, como empregador, ao intervir no campo privado das relações de trabalho, não pode, livremente, editar acréscimos contratuais comprometedores do patrimônio público e à custa da coletividade. O ato que concedeu estabilidade indiscriminada, no período vedado pela lei nº 6.978/82, art. 9º, é nulo, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos".

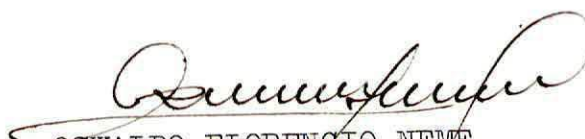
O reclamante, não conformado com a decisão, interpõe revista, com fundamento nas duas alíneas do artigo 896, da CLT. Traz arestos para estabelecer o conflito jurisprudencial e aponta violação do artigo 444 da CLT, e letra d do artigo 235, da Lei 6404/76.

Inexiste a pretensa infringência aos dispositivos legais invocados, ante razoável interpretação. Os dois arestos indicados para estabelecer o conflito de teses não contém todos os pressupostos fáticos inseridos no v. acórdão regional, que efetivamente não aborda o tema referente à aprovação pela assembléia geral da estabilidade concedida a todos os servidores.

Ausentes os pressupostos legais, denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 1986.

  
OSWALDO FLORENCIO NEME  
Presidente.





## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 07, 05, / 1986

Flávia

p/ Chefe de Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 07 de maio de 19 86

p/ Secretário do Tribunal

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o R. Revista de fls. 99.  
foi encaminhado ao DIN para publicação no  
D. J. U.

Brasília, 07 / maio / 86

Maria Lusa Itha

**Maria Lusa Itha Oliveira**  
Ass. Chefe do Setor de Publicação

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fls. 99  
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA  
dia 09 de maio de 19 86 (pág. 7725)  
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: R. Revista

Brasília, 09 de maio de 19 86

Supl. Maria S. Moreira  
Auxiliar Judiciário

103  
C

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 19 de maio de 1986

  
Vera Lucia D'Ornellas  
Assistente do Diretor da SCJ

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria do Tribunal  
Pleno

Em 21 / 05 / 1986

Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro  
Secretária do Diretor da  
Coordenação Judiciária

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

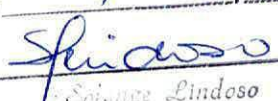
Brasília, 21 de maio de 1986

  
Juçara Maria S. Moraes  
Auxiliar Judiciária

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à D.S.C.J.

Brasília, 14 / 5 / 1986

  
Selange Lindoso  
Assistente Administrativo



1ª

Goiânia

1ª JCI/GOIÂNIA - CO.  
RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

xxx Not. nº 6484 e 6485/86 22 de julho de 1986  
xx Recte: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO  
x Recdo: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS/CAIXEGO  
xxxx Proc. nº 1268-83

Pela presente fica V. Sa notificado do despacho de fls.: "Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, aguarde-se solução do A. l. Go, 21.7.86. ass. Juíza do Trabalho."

*Marlene*  
p/Diretor de Secretaria

*Marlene de Castro Rêgo*  
AUTENTICAÇÃO

1ª JCI - Not. 6.484/86  
Dr. Silvio Teixeira  
Av. Goiás, 606 sala 1201 - Centro  
Nesta.

**CERTIDÃO**

Cientifico que nesta data foi expedida  
correspondência supra através do registro

Postal nº 8/SEED  
Goiânia, 24 de 07 de 1986

*Oct*  
p/Diretor de Secretaria  
*Marlene Franca de Sousa*  
Atendente Judiciária



103  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.

10234  
8 SET 87

J. A. liquidada.

Go. 09.09.87 - 49

Ang Marcia Blagu  
Juiz do Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, nos autos da reclamatória que está promovendo contra CAIXEGO-CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o processo nº JCJ-1268/83, pelo advogado, abaixo assinado (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência requerer a execução da sentença.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Goiânia, 08 de setembro de 1.987

pp.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939



# CERTIDÃO

CERTIFICO que Apensei o A. Ins-  
trumento ao proc. prin-  
cipal nº 1268/83.  
Goiânia, 10 de 09 de 87 - 5º

le  
Diretor de Secretaria  
Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de  
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 09 de 19 87 - 5º  
Diretor de Secretaria le

## CONCLUSOS

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Vide despacho retro.

Go. 16.09.87 - 6º

Ana Marcia Braga  
Juiz de Trabalho

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Contadoria  
Goiânia, 16 de 09 de 19 87  
le  
p/ Secretário 4º

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

CERTIFICO que, em 16-09-87 JUNTADA  
recebi sob o nº 1268/83 os presentes autos  
autos e em 22.02.88 os calculos  
mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem. 23/02/88

Diretor de Secretaria

le  
Serviço de Cálculo e Liquidação  
Judicial de Goiânia.

104  
L.

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Recte: GERALDO MARLENE DO NSCIMENTO

Processo nº: 1268/ 83 1ª JCJ

Reclmada: CAIXEGO

|                                       |      |                   |
|---------------------------------------|------|-------------------|
| Horas Extras                          | CZ\$ | 597,52            |
| Adicional noturno (limite inicial)    | CZ\$ | 86,64             |
| Dif. férias                           | CZ\$ | <u>55,36</u>      |
| Sub. total                            | CZ\$ | 739,52            |
| C.M.                                  | CZ\$ | <u>203.412,51</u> |
| Sub. total                            | CZ\$ | 204.152,03        |
| Menos valor pago atualizado           | CZ\$ | <u>26.973,77</u>  |
| Sub. total                            | CZ\$ | 177.178,26        |
| Juros ( 57 meses ) 76,29%             | CZ\$ | <u>135.169,30</u> |
| Total devido ao recte ( 449,10 OTN's) | CZ\$ | 312.347,56        |
| Custas ( 8,99 OTN's)                  | CZ\$ | 6.246,96          |
| Emolumentos ( 16,04 OTN's)            | CZ\$ | <u>11.150,81</u>  |
| Total devido p/ recdo ( 474,12 OTN's) | CZ\$ | 329.745,33        |

OTN! 695,50

Goiânia , 19 de Fevereiro de 1.988

  
Welcio Ramos Pereira  
Chefe de Serviço de Cálculos de  
Liquidação Judicial de Goiás



Handwritten text in the top right corner, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the center, possibly a signature or a date, with a blue ink mark.

105  
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 23 / 02 / 89 88.- 3g/

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Raquel Rezende de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1.º J. S. J. de Goiânia

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins do direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 329.745,33 (474,12 OTMS) sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

~~etc.~~

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCM DE GOIÂNIA

Stna Marcia Braga  
Juiz de Trabalho



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 25 / 02 / 88 - 57.

\_\_\_\_\_  
p/ Diretor da Secretaria

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Iris de Magalhães

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

Peticion 9/que  
Aos 17 de março 88-57.

\_\_\_\_\_  
p/ Diretor da Secretaria

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Iris de Magalhães

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

15 MAR 88

J. Vista da nomeação de bens, ao executante. Int.

G. 16-03-88-27

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho

PROCESSO TRABALHISTA Nº: 1. 268/83 Mandado nº 216/88

RECLAMANTE

: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

RECLAMADA

: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS -CAIXEGO, empresa pública estadual, pessoa jurídica de direito privado, por seu procurador constituído, via da mesma representação, nos autos do Processo Trabalhista que contende com GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO.--.--.--.--.-- ora em fase de execução, vem a presença de V. Ex<sup>a</sup>, expor e no final requerer:

I - Atempadamente vem a Reclamada (CAIXEGO), devedora, observado o prazo legal (CLT 880), e obedecida a ordem legal da nomeação (CLT, art. 889, combinado com o art. 11 da Lei dos Executivos Fiscais), indicar à penhora bem imóvel de seu exclusivo domínio, situado no foro da execução (Goiânia), completamente livres e desembaraçados de ônus, de valor suficiente para garantir a execução, conforme Carta de Adjudicação em anexo.

II - A Reclamada, devedora obedeceu rigorosamente à gradação legal do art. 11 da lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, na indicação de bens à penhora, uma vez que a instituição financeira não dispõe de dinheiro, de recursos financeiros, em caixa, haja visto estar recorrendo constataável no balancete contábil da empresa que ora juntamos (doc. anexo).

III - A MM. Junta, através do simples exame do balancete patrimonial da empresa, verificará estar ela trabalhando em vermelho, em descoberto, em situação negativa.



apresentando um patrimônio líquido negativo, em função de um prejuízo acumulado de Cz\$ 693.313,166.--.--.--.--.--.--.--.

não dispondo a devedora de dinheiro seu, à sua conta, para indicar à penhora, sendo apenas depositária de dinheiro de clientes seus (depósitos em Caderneta de Poupança e em Conta Corrente).

IV - A empresa devedora não dispõe igualmente em seu patrimônio de títulos da dívida pública ou títulos de créditos, cotados em bolsas, que se situam em 2º lugar na ordem de preferência (v. art. 11 da lei nº 6.830/80), nem tampouco de pedras e metais preciosos, que se colocam em 3º lugar na gradação tendo indicado, assim, em estrita obediência aquele comando legal, bens que se situam em 4º lugar na escala, ou seja, imóvel residencial de seu exclusivo domínio (Carta de Adjudicação em anexo).

V - Esse bem nomeado se situa no foro de execução (Goiânia) e é suficiente para garantir a execução, eis que se trata de imóvel residencial urbano, alcançando folgadamente o preço pelo qual foi estimado em Cz\$ 1.000.000,00 (Carta de Adjudicação em anexo).--.--.--.--.--.--.--., e sobre ele não incide quaisquer ônus reais ou pessoais, estando livre de gravames.

Assim sendo, tendo em linha de conta todos esses argumentos, está claro que a nomeação feita pela devedora é válida e eficaz, não existindo nenhuma hipótese que a torne inválida (art. 656, do CPC).

Termos em que,  
PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 14 de março de 1988.

  
Danilo René de Castro Montandon  
OAB/GO n. 3169 - CPF n. 087.677.501-00

P R O C U R A Ç Ã O

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 7.640, de 05 de junho de 1.973, com sede nesta Capital, na Av. Santos Dumont, 2.233, Nova Vila, representada por seu Diretor Presidente, REINALDO FONSECA DOS REIS, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 021.351.081-20, domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados ALOÍSIO REIS FILHO, casado, OAB-GO 2205, CPF nº 021.602.771-34; AVILMAR VIEIRA DE BRITO, casado, OAB-GO 1816, CPF nº 002.844.401-91; CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, desquitado, OAB-GO 1343, CPF nº 002.838.001-00; IRON FERREIRA DE MENDONÇA, casado, OAB-GO 4703, CPF nº 049.921.301-78; ISSY QUINAN, solteiro, OAB-GO 721, CPF nº 002.864.941-91; ÍVANO CRAVEIRO DE SÁ, casado, OAB-GO 1074-A, CPF nº 004.532.851-04; JOAQUIM SANT'ANNA NETO, casado, OAB-GO 3068, CPF nº 002.877.761-15; JOSÉ CARLOS COSTA, casado, OAB-GO 3620, CPF nº 479.829.188-91; LORIMÉ GUALBERTO DINIZ, casado, OAB-GO 1776, CPF nº 021.662.101-34; LUIZ ALBERTO DI LORENZZO DO COUTO, casado, OAB-GO 5627, CPF nº 003.465.001-68; LUZIA PEREIRA DA SILVA, solteira, OAB-1774, CPF nº 035.788.161-87; MARCOS FERREIRA, desquitado, OAB-GO 4346, CPF nº 049.128.966-91; MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO COUTINHO DAVID, casada, OAB-GO 3603, CPF nº 060.413.701-00; MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA MARQUES, desquitada, OAB-GO 8146, CPF nº 069.165.701-72; OLINDINA OLÍVIA CORRÊA MONTEIRO, casada, OAB-GO 1173, CPF nº 071.046.181-04; OTAVIANO RORIZ SOARES DE CARVALHO, casado, OAB-GO 1178, CPF nº 002.493.601-44; PAULO RENÉ DE CASTRO MONTANDON, casado, OAB-GO 3468, CPF nº 087.767.501-59; SELMA AIRES RIZÉRIO, solteira, OAB-GO 24-95, CPF nº 067.085.521-91 e SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA, casada, OAB-GO 5843, CPF nº 180.346.321-04, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para que, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", promovam a defesa dos interesses da outorgante, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordos, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e promover a total defesa dos interesses da outorgante onde com esta se apresentarem, o que dará tudo como firme e valioso.

Rebelião de ARTIAGA

RECONHECIMENTO  
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)  
INDICADA(S)  
GOIÂNIA

Vr. Maria de Fátima Camilo

REINALDO FONSECA DOS REIS

Diretor Presidente

GOIÂNIA, 05 de janeiro de 1.988.

Subst. Romilda De Almeida

dou fé em test.

do Verdicto.

Maria de Fátima Camilo



CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS  
AV. SANTOS DUMONT Nº 2.233 - NOVA VILA

BALANCETE PATRIMONIAL  
EM: 31.05.87

Cadastro Geral de Contribuintes nº 01600204/0001-26-

P A S S I V O

(Em Cruz 11-)

|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| PASSIVO CIRCULANTE .....                                        | 6.344.252.795   |
| DEPÓSITOS .....                                                 | 2.722.331.073   |
| DEPÓSITOS À VISTA .....                                         | 2.722.331.073   |
| RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS .....             | 236.701.872     |
| PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR .....                      | 204.705.389     |
| COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO .....                             | 930.465         |
| ORDENS DE PAGAMENTO .....                                       | 1.975.363       |
| CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS .....                         | 29.090.655      |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS .....                                | 3.136.046.702   |
| REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL .....                | 144.338.123     |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS .....                        | 2.991.708.579   |
| VARIAÇÃO IPC A INCORPORAR .....                                 | -0-             |
| OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS ..... | 19.181.958      |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES .....                                         | 229.991.190     |
| PROVISÃO PARA PAGAMENTOS .....                                  | 155.798.134     |
| OBRIGAÇÕES EM MOEDA NACIONAL .....                              | 74.193.056      |
| PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....                            | 2.031.550.281   |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS .....                                | 2.031.550.281   |
| OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS .....                        | 2.031.550.281   |
| REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL .....                | -0-             |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....                                        | ( 470.195.942)  |
| CAPITAL SOCIAL .....                                            | 1.493.951       |
| (ACIONISTAS - CAPITAL A REALIZAR) .....                         | ( 500.000)      |
| RESERVAS DE CAPITAL .....                                       | 178.406.669     |
| RESERVAS DE REAVALIAÇÃO .....                                   | 43.716.604      |
| (PREJUÍZOS ACUMULADOS) .....                                    | ( 693.313.166)  |
| CONTAS DE RESULTADO .....                                       | 100.132.274     |
| CONTAS CREDORAS .....                                           | 4.586.506.939   |
| CONTAS DEVEDORAS .....                                          | (4.486.374.665) |
| TOTAL .....                                                     | 8.005.739.408   |

REINALDO FONSECA DOS REIS  
Diretor Presidente

GILSON GOMES BORGES  
Diretor Financeiro

JOSÉ PIRES FERNANDES JUNIOR  
Diretor de Crédito Habitacional

DANILO DE BRITO GARCIA  
Contador CRC-GO nº 5.220

LUZIMAR MELO MEIRELES  
Diretor Administrativo

LUÍZ ANTONIO MENEGAZZO  
Diretor de Crédito Rural

CERTIFICADO para os devidos  
efeitos que a fotocópia confor-  
me com a original apresentada.  
(Decreto Lei nº 2148)

4º OFÍCIO  
GOIÂNIA  
CO  
FEB 1988  
Indicador B A 1 na



## Cartório da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Maria de Lourdes Gomes  
ESCRIVÃMaria Luiza Coangelista Ribeiro  
Iris de Lourdes Soares  
ESCREVENTES

## PALÁCIO DA JUSTIÇA

C A R T A   D E   A D J U D I C A Ç Ã O

PASSADA a favor da Caixa Economica do Estado de Goiás, com sede à Av. Santos Dumont nº 2233, Nova Vila, Goiânia, extraída dos Autos nº 500/85, Ação de Executivoo Hipotecário proposta pela Caixego, contra: LEVI PEREIRA PARMA E S/M, ELISETE PADULA PARMA.

O DOUTOR AGNALDO DENISART SOARES, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos Estaduais de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da LEI, etc.....

FAZ SABER Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça e a quem o conhecimento desta couber que, por este Juízo e cartório da escriturã que a esta subscreve, se processou a Executivo Hipotecário, autos nº 500/85, Ação de Executivo Hipotecário, proposta pela Caixego, contra: LEVI PEREIRA PARMA E S/M, ELISETE PADULA PARMA, havendo a autora Caixego, requerido a adjudicação do imóvel abaixo descrito, em favor desta é passada a presente Carta de Adjudicação que servirá para Título e conservação de seus direitos nos termos e de acordo com as peças em fotocópias devidamente autenticadas em anexo que farão parte integrante da presente Carta de Adjudicação. IMÓVEL: Casa residencial do Tipo CEI-3-Q-61, com 61,00m², junto Residencial Park Ateneu III, contendo: sala, 03 quartos, banheiro social, cozinha, circulação, área de serviço descoberta, com área construída de 61,00m², à Rua 08, lote 18 U-203, Parque Ateneu III, registrado no CRI da 4ª Zona sob nº Av.2, R3 e R4, matrícula

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

110  
3



111/9

Roni Pereira Pimenta



# Cartório da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Maria de Lourdes Gomes  
ESCRIVÃ

Maria Luiza Coangelista Ribeiro  
Iris de Lourdes Soares  
ESCREVENTES

PALÁCIO DA JUSTIÇA fls.02

matricula 23.384, avaliado em Cz\$410.918,02 (quatrocentos e dez mil novecentos e dezoito cruzados e dois centavos).

Em virtude do que foi passada a presente Carta de Adjudicação, com a qual rogo as autoridades no principio mencionadas que a cumpram e façam-na cumprir como nela contém e declara. DADA E PASSADA nesta Cidade de Goiânia, aos vinte e treis dias do mes de Junho de 1.987. Eu, Maria de Lourdes Gomes, Maria de Lourdes Gomes, escrevã da 1ª Escrivania dos Feitos Estaduais a fiz datilografar e assino.

CERTIFICADO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com a original apresentada (Decreto Lei nº 2148).

15 MAR 1988  
4º OFÍCIO  
GOIÂNIA  
GO  
Indio B.A. Lima  
Rômulo

Dr. Arnaldo Denisart Soares,  
Juiz de Direito.

AVERBADO  
EM 02/07/88  
Secção de Seguros e Fundos - SESEF

ims/

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Cofre - Co.  
Precedido no Protocolo 1-57156-371  
Registado no Livro 02, fl. 01, sob nº R-6-  
Referido ao matrícula nº 23.384-  
Ocorrência em Registro Carta de Adjudicação  
15 julho 1.987  
Cofre

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Ricardo de Castro Ribeiro  
Cofre  
Rua 07, nº 105 - Centro  
Fone: 1-3-2319



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 15/03/88, sob o nº 3495,  
contendo:

02 (duas) lauda(s)  
01 (uma) procuração(ões)  
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Geiânia  
Brasília DF, 15/03/1988

Guilherme Machado Pery do Silva e Sousa  
Assistente, Chefe do Setor de Recebimento e  
Petições (Protocolo)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

113  
L

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 2078 / 88 EM 18 / 03 / 88

PROCESSO Nº 1268 / 83

RECTE.: Geraldo Marlene do Nascimento

RECD.: Caixa Economica do Estado de Go. (Caixego)

Pelo presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa  
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo  
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto  
designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa-  
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx 13 - "J.Vista da nomeação de bens, ao exequente. Int.Go.16.03.88.as. J.  
do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

1ª JCJ;nt.2078/88

Geraldo Marlene do Nascimento\*\*

Rua Tegicigalpa Qd.200 A Lt.3 J.N. Mundo

Nesta \_\_\_\_\_

*SI need*

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 21/03/88 2 feira  
p/ Diretor de Secretaria

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 113 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para a lavra deste termo.

Goiania, 24 de 03 de XX

Chefe da Secretaria

José Ducléan Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**Térmo**

Nesta data,

autos ao

Dr. Silvio Texeira

Secretaria

24

03

José Ducléan Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recebidos os presentes

autos numerados 25

Goiania, 25 de 03 de XX

DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data foram juntados os presentes autos

113

Aos 28 de 03 de XX

Diretor de Secretaria

GRAÇAS S. ABRA  
Ass. Jurídica



Silvio Teixeira  
ADVOGADO

04531  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

28 MAR 88

J. C. S.  
Go. 04.04.88-29  
Juiz do Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, qualificado já - nos autos da reclamatória que está promovendo contra a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, que originou o processo nº JCJ- 1.268/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelencia, expor e requerer o seguinte:

Que a reclda. indica bens imóveis para a garantia da execução, numa total afronta ao que dispõe o artigo 655 do Código de Processo Civil, já que o penúltimo da gradação legal.

Que a mercadoria com que a reclda. faz a sua movimentação diária e em estoque é dinheiro puro.

Que as suas afirmações na petição de que está trabalhando no vermelho, sem nenhum sustentáculo, deve ser feita diretamente ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei 6.024/74 quando for o caso da sua LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL ou falência se for o caso. A Justiça do Trabalho não é competente para dirimir litígios de ordem falimentar ou processo de insolvência numa liquidação extra-judicial.

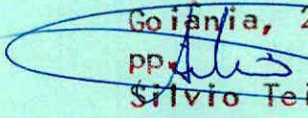
As informações contidas na peça feita pela empresa é uma afronta ao bom senso e à Justiça do Trabalho e não pode de forma alguma prosperar.

E À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja repellido de plano a indicação feita de bens imóveis para garantia da execução e seja penhorado os valores em dinheiro, já que a própria mercadoria da empresa é esse.

Nestes Termos,

Pede Defcferimento.

Goiânia, 28 de março de 1.988.

PP.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de abril de 1988-37.  
Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Iris de Magalhães

Indefiro o pedido de  
recurso, face à falta  
do recte.

A' pena em dinheiro,  
mantendo-se o conteúdo,  
a executada como depo-  
sitária.

Int.

00.06.04.88-49

[assinatura]  
Julia do Carmo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania  
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul  
NOT. INT. Nº 2604/8 / 88 EM 08 / 04 / 88

|             |                                               |   |           |
|-------------|-----------------------------------------------|---|-----------|
| PROCESSO Nº | <u>1268</u>                                   | / | <u>83</u> |
| RECTE.:     | <u>Geraldo Marlene do Nascimento</u>          |   |           |
| RECDO.:     | <u>Caixa Econômica do Estado de Go. Caixa</u> |   |           |

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

— Nº — 1ª JCI; nt. 2604/88 dep.

procn. 1268/83 PROCEDENTE

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GO. CAIXE

ENDEREÇO

Av. Santos Dumont s/n Setor Santa Genoveva

CIDADE

ESTADO

nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11 190

nesta

CERTIFICO que o presente ex  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 11/04/88 feira  
Diretor de Secretaria

Carlos Antônio R. ...





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

117  
116  
9

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul,

NOT. INT. Nº 2605 / 88 EM 08 / 04 / 88

|             |                                                    |
|-------------|----------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | <u>1268</u> / <u>83</u>                            |
| RECTE.:     | <u>Geraldo Marlene do Nascimento</u>               |
| RECD.:      | <u>Caixa Econômica do Estado de Go. (Caixego).</u> |

Pelo presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

09 - Recolher as (as) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 - "J.Vista da nomeação de bens, ao exequente. Int.Go.16.03.88-4ªf.as.  
J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria  
AUXÍLIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ, nt. 2605/88

Dr. Silvío Teixeira

Av. Goiás n. 606 - S/1201 - Centro

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 11/04/88 feira  
Diretor de Secretaria



Silvio Teixeira  
ADVOGADO

05365  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

14 ABR 88

117  
3  
J. S.  
Go 15.04.88-69  
Ana Maria Braga Lima  
Juiz do Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, qualificado nos autos da reclamatória que promove contra a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o processo nº JCJ-1.268/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelencia, expor e requerer o seguinte:

Que, a mercadoria utilizada pela reclamada para efetuar os seus negócios é Dinheiro vivo, sendo certo que a comercialização lhes rende lucros altíssimos e os bens materiais - adquiridos através dos imóveis indicados para garantia da execução refletem esse exorbitante lucro.

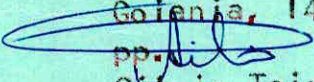
A indicação feita e a observação da reclamada - tem a conotação de uma insolvência, fato que deve ser solucionado através de Liquidação Extra-judicial pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei 6.024/74 e não problemas do reclamante, a realidade a reclda., deve garantir a execução da forma mais real possível que é o dinheiro, em obediência a gradação legal.

E DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa EXcelencia, seja penhorado dinheiro, em obediência a gradação legal e transferido o valor para a Caixa Economica Federal na forma do artigo 41, & 4º do Provimento em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de abril de 1.988.

pp.   
Silvio Teixeira  
OAB-1939



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de abril de 1988-3/-  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Iris de Magalhães

Agradeço o cumprimento  
do mandado.

Go 20.04.88-42  
Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

|                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS                                                      |  |
| Contém os presentes autos 117 folhas,<br>devidamente autenticadas e rubricadas. |  |
| Do que para constar, lavrei este termo.                                         |  |
| Goiânia, 22 de 4 de 1988-62 f                                                   |  |
| _____<br>Chefe da Secretaria                                                    |  |

OSVIOJIDICJ NVITIXUV  
José Beneditino de Faria  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| Térmo de Entrega                      |  |
| Nesta data, faço entrega dos autos ao |  |
| Dr. <u>Marcelo José C. C. Dias</u>    |  |
| Secretaria 22 de 4 de 1988-62 f       |  |
| _____<br>Chefe da Secretaria          |  |

RECEBIMENTO

Chefe da Secretaria

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/

Goiânia, 28 de

José Ducloux Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

OSVIOJIDICJ NVITIXUV  
José Beneditino de Faria  
AUXILIAR JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª JCI de Goiânia

PROCESSO: 1268/83

MANDADO: 216/88

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO DE GOIÁS-CAIXEGO, CITE à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 329.745,33 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados e trinta e três centavos) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo decisão, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Homologo os cálculos para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$ 329.745,33 (474,12 OTNs) sem prejuízo de futura atualização. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Em, 23.02.88. (a) Juíza Presidente."

Anexa, cópia dos cálculos.

Recebido da JCI: em 29/02/88

Distribuído em 09/03/88

V. Prazo em 18/03/88

Carga Nº 334

Recebido da JCI: em 14/04/88

Distribuído em 20/04/88

V. Prazo em 29/04/88

Carga Nº 542

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1988.

João Roberto de Souza  
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO

EXECUTADO: Av. Santos Dumont s/nº, S. Santa Genoveva, Nesta.

mcr/

TRT 1.1.1332

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-  
tro, me dirigi à rua/av. AV. S. DOMONT  
nº 2233 e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-  
soa do Sr. JORIME AVALBERIO DINIZ,  
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-  
te e RECEBEU A contra-fé.

ao. 15 de 03 de 1988

Danifum

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Jorime

**JUNTA**

Nesta data, faço junta dos presentes autos

Peticão nº 91-7099

Aos 05 de abril de 88-34

**SE**  
de Magalhães



120  
3  
P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1ª JCJ - Proc.1268/83

- Despacho de fls.114, verso:

"...À penhora em dinheiro, mantendo-se,  
contudo, a executada como depositária. Int. Go, 06.04.88. (a)  
Juíza Presidente."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de GOIANIA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1268/83

Aos 22 dias do mês de ABRIL do ano  
de mil novecentos e 88, no AV. S. DUMONT  
nº 2233, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-  
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA  
na execução nº 1268/86, movida por  
GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO contra  
CAIXÃO  
para a cobrança da dívida de Cr\$ 451.253,19 (474,12 OTMs)

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$

1) A IMPORTÂNCIA DE QUATROCENTOS E CINCOENTA  
E UM MIL DUZENTOS E CINCOENTA E TRÊS  
CRUZADOS E DEZENOVE CENTAVOS, EM MOE-  
DA CORRENTE , , ,

VALOR TOTAL .....

451.253,19

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,  
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-  
te auto, que assino.\*

Ressalvas : \_\_\_\_\_

TRT 1.1.1216

Danilo  
Oficial de Justiça



AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. GENIVAL BENTO FERRAZ, BRAS., CASADO, 614.458-SSP/MO,  
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -  
residente nesta Comarca, à AV. S. DUMONT, 2233 - N. VILA,  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 22 de ABRIL de 1988.  
Daniel  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
[Assinatura]  
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

GOIÂNIA, 22 de ABRIL de 1988.  
Daniel  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
[Assinatura]  
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
J CJ de GOIANIA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1268/83

Aos 22 dias do mês de ABRIL do ano  
de mil novecentos e 88, no AV. S OUMONT  
nº 2233, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-  
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA  
, na execução nº 1268/86, movida por  
GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO contra  
CAIXEIRO

para a cobrança da dívida de Cr\$ 451.253,19 (474,12 OTM)

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) A IMPORTÂNCIA DE QUATROCENTOS E CINCOENTA  
E UM MIL DUZENTOS E CINCOENTA E TRÊS  
CENTAVOS E DEZENOVE CENTAVOS, EM MOE-  
DA CORRENTE

VALOR TOTAL .....

451.253,19

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, E para constar,  
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-  
te auto, que assino.\*

Ressalvas : \_\_\_\_\_

TRT 1.1.1216

De.../...  
Oficial de Justiça



## AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. GENIVAL BENTO FERREIRA,  
BENS., CASADO, 614.453-SSP/RO,  
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -  
residente nesta Comarca, à AV. S. DUMONT, 2233 - N. VILA,  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,  
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 22 de ABRIL de 1988.  
Daniel [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da  
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)  
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido  
contra fé. recusado

GOIÂNIA, 22 de ABRIL de 1988.  
Daniel [Assinatura]  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão 91-segre  
Ass 02 maio 188-2-4

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria

Iris de Magalhães

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

28 ABR 88

J. J.  
Go. 29.04.88-69  
Ana Maria Lima  
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 1.268/83

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, pela sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve nos autos acima, no qual contende com **GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO**, doravante aqui designada de EMBARGANTE, vem, mui respeitosamente, com fundamento no Art. 884 da CLT, opor **Embargos à Execução** pelas razões de fato e de direito a seguir:

I - PRELIMINARMENTE, a Embargante requer sejam refeitos os cálculos de fls. por contrariarem o disposto no Artigo 883, da CLT, e art. 1º do parágrafo da Lei nº 6.899/81.

II - A penhora tornou-se efetiva no dia 22.04.88 (sexta-feira), recaindo em moeda corrente do país, conforme descrito no respectivo Auto de Penhora de fls.

III - **Correção Monetária** - todos os índices da correção monetária lançados na memória anexa, contra capa dos autos, estão errados, pois não foram deduzidos de **um inteiro**, ocasionando assim, duplicata nos valores da condenação que fica embutido no resultado da C.M., mês a mês devendo ser corrigido. Assim sendo, o valor correto da C.M. é de Cz\$ 173.462,29 (cento e setenta e tres mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados e vinte e nove centavos).

IV - **Horas Extras** - o valor de Cz\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete cruzados e cinquenta e dois centavos), em contrado pelo Setor de Cálculo está incorreto, uma vez que a



r. sentença às fls. determinou que se observasse os valores da inicial. Assim, o valor das horas extras não podem ultrapassar o valor de Cz\$ 468,52 (quatrocentos e sessenta e oito cruzados e cinquenta e dois centavos), da inicial às fls. 03, conforme distribuimos em nossa memória em anexo.

V - **Emolumentos** - Improcede totalmente o critério adotado pelo Setor de Cálculo, senão vejamos: para apurar-se o valor dos emolumentos soma-se os atos da Secretaria, Juiz, etc. do processo, assim procedemos e encontramos o valor de Cz\$... 2.666,25 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados e vinte e cinco centavos).

|                                |                      |
|--------------------------------|----------------------|
| Emolumentos nos cálculos ..... | Cz\$ 11.150,81       |
| Valor que encontramos .....    | <u>Cz\$ 2.665,25</u> |
| Diferença                      | Cz\$ 8.485,56        |

VI - Assim sendo Meritíssimo, diante de tantos erros é que elaboramos os cálculos com todo o critério que a Justiça nos merece, para se evitar maiores transtornos:

#### CÁLCULOS

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| Condenação .....                    | Cz\$ 610,52            |
| C.M. ....                           | <u>Cz\$ 173.462,29</u> |
| Sub-Total . . . . .                 | Cz\$ 174.072,81        |
| Menos valor pago atualizado .....   | <u>Cz\$ 26.973,77</u>  |
| Sub-Total . . . . .                 | Cz\$ 147.099,04        |
| Juros (76,29 %) .....               | <u>Cz\$ 112.221,86</u> |
| Total Reclamante (372,86 OTN's) ... | Cz\$ 259.320,90        |
| Custas (7,46 OTN's).....            | Cz\$ 5.186,42          |
| Emolumentos (3,83 OTN's) .....      | <u>Cz\$ 2.665,25</u>   |
| Total dos cálculos (384,15 OTN's)   | Cz\$ 267.172,57        |

Frente ao exposto, requer a V. Exa., seja o presente Embargo julgado procedente, e conseqüentemente a retificação dos cálculos na parte ora impugnada, bem como a liberação da parte do montante depositado, oferecido como Penhora.

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de abril de 1.988.

  
 Maria das Graças da Castro Coutinho  
 OAB/GO nº 2603 - CPF nº 030.412.74-00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ANO | MÊS   | SALÁRIO | HS. EXTRAS | ADICIONAL NOTURNO | FÉRIAS | TOTAL  | ÍNDICE CM       | VALOR CM   |  |  |  |
|-----|-------|---------|------------|-------------------|--------|--------|-----------------|------------|--|--|--|
| 82  | 04    | 24,361  | 31,28      | 7,08              |        | 38,36  | 353,659         | 13.566,36  |  |  |  |
|     | 05    | 24,361  | 31,28      | 7,08              |        | 38,36  | 335,170         | 12.857,12  |  |  |  |
|     | 06    | 24,361  | 31,28      | 7,08              |        | 38,36  | 317,645         | 12.184,86  |  |  |  |
|     | 07    | 24,361  | 31,28      | 7,08              |        | 38,36  | 301,032         | 11.547,59  |  |  |  |
|     | 08    | 24,361  | 31,28      | 7,08              |        | 38,36  | 283,937         | 10.891,82  |  |  |  |
|     | 09    | 36,098  | 39,02      | 10,82             |        | 49,84  | 265,296         | 13.222,35  |  |  |  |
|     | 10    | 36,098  | 39,02      | 10,82             |        | 49,84  | 247,875         | 12.354,09  |  |  |  |
|     | 11    | 39,044  | 39,02      | 14,15             |        | 53,17  | 231.584         | 12.313,85  |  |  |  |
|     | 12    | 39.044  | 39,02      | 14,15             |        | 53,17  | 217,398         | 11.559,05  |  |  |  |
| 83  | 01    | 39,044  | 39,02      | 1,30              |        | 40,32  | 204,068         | 8.228,02   |  |  |  |
|     | 02    | 39.044  | 39,02      | -                 |        | 39,02  | 192,461         | 7.509,83   |  |  |  |
|     | 03    | 55,364  | 39,02      | -                 |        | 39,02  | 180,313         | 7.035,81   |  |  |  |
|     | 27/04 | 59,182  | 38,98      | -                 | 55,36  | 94,34  | 165,342         | 15.598,36  |  |  |  |
|     | -     | -       | 468,52     | 86,64             | 55,36  | 610,52 | -               | 148.869,11 |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        |                 |            |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        | CM Complementar |            |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        | 0,1652          | 24.593,18  |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        | TOTAL           | 173.462,29 |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        |                 |            |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        |                 |            |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        |                 |            |  |  |  |
|     |       |         |            |                   |        |        |                 |            |  |  |  |





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 28/04/88, sob o nº 6128,  
contendo:

02 (duas) lauda(s)

— procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Caricatura  
Brasília-DF, 28/04/1988

Guilherme  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e  
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

126  
me

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul

NOT. INT. Nº 3471 / 88 EM 05 / 05 / 88

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº <u>1268</u> / <u>83</u>                        |
| RECTE.: <u>Geraldo Marlene do Nascimento</u>               |
| RECD.: <u>Caixa Econômica do Estado de Goiás (Caixego)</u> |

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 09 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- xx 09 - Recolher as (os) Emol. de Emb. a Execução no valor de Cr\$ 93,80 p/ de lei.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

p/Diretor de Secretaria

*Lindomar Costa Fereira*  
Diretor de Secretaria

1ª JCCInt. 3471/88

Dra. Maria das Graças de Castro Coutinho David

A/C. da Caixego - Av. Santos Dumont 8/Nº Setor Santa Genoveva

Nesta

*M seed*

|                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO que o presente ex<br>pediente foi encaminhado ao<br>destinatário, via postal,<br>em <u>06</u> / <u>5</u> / <u>88</u> 6ª feira<br>p/ <i>Martha de Castro Rigo</i><br>Diretor de Secretaria<br>AUXILIAR JUDICIÁRIO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



127  
9

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

|                                                                                                                                                                    |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------|--|----------------------------------------|--|----------------------------------------|--|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC      |  | 02 RESERVADO                           |  | 04 RESERVADO                           |  |
|                                                                                                                                                                    |  | CPF <b>do-dispensado</b>                  |  | 03 DATA DE VENCIMENTO <b>11.05.88</b>  |  |                                        |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>Caixego</b>                                                                                                                 |  |                                           |  | 07 NÚMERO<br><b>s/nº</b>               |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)     |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, BRACAR, ETC.)<br><b>av. dos Amont</b>                                                                                                   |  | 09 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>Nova Vila</b> |  | 10 CEP                                 |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br><b>oiania</b> |  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>19 88</b>                                                                                                                                       |  | 14 COTA OU QUOTECIMO<br><b>4</b>          |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>5 3 6</b> |  | 16 TIPO<br><b>1268/83</b>              |  |
| 17 Nº PROCESSO<br><b>1268/83</b>                                                                                                                                   |  | 18 REFERÊNCIAS                            |  | 20 CÓDIGO<br><b>1450-De</b>            |  | 21 VALOR - CTS<br><b>93,80</b>         |  |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Emolumentos</b>                                                                                                                  |  | 22 MULTA E/OU JUROS                       |  | 23 CÓDIGO                              |  | 24 VALOR - CTS                         |  |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                              |  | 26 CÓDIGO                                 |  | 27 VALOR - CTS                         |  | 28 VALOR - CTS                         |  |
| 29 TOTAL                                                                                                                                                           |  | 30 AUTENTICAÇÃO                           |  | 29 VALOR - CTS<br><b>028- 93,80</b>    |  | 29 VALOR - CTS                         |  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES                                                                                                                      |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
| PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO                                                                                                                             |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR<br><b>1ª JCM</b>                                                                                                                                   |  | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO                  |  |                                        |  |                                        |  |
| RECLAMANTE(S)<br><b>Geraldo M. do Nascimento</b>                                                                                                                   |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
| RECLAMADO(S)<br><b>Caixego -x</b>                                                                                                                                  |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
| GUÍIA Nº                                                                                                                                                           |  | EXPEDIDA EM<br><b>11.05.88</b>            |  |                                        |  |                                        |  |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                                                                                                                                             |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |
| MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029                                                                                                  |  |                                           |  |                                        |  |                                        |  |

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 12 de maio de 19 88-57

Director da Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Vista ao embarcado,  
mazo legal-Int.

Go-16-05-88-29

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

[assinatura]





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor Sul  
NOT. INT. Nº 3823 / 88 EM 19 / 05 / 88

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº <u>3823</u> Proc. <u>1268</u> / <u>83</u>  |
| RECTE.: <u>Geraldo Marlene do Nascimento</u>           |
| RECD.: <u>Caixa Economica do Estado de Go(Caixego)</u> |

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa  
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo  
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultada  
a designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa  
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x x 13 - "Vista ao embargado, prazo legal. Int. Go. 16.05.88-2ª f. as. J. do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria

|                                                       |                                               |                                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| Nº _____                                              | 1ª JCJ; nt. 3823/88 P. parte<br>proc. 1268/83 | RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED                     |                                               | Nº _____                        |
| DESTINATÁRIO                                          |                                               |                                 |
| DR. SILVIO TEIXEIRA                                   |                                               |                                 |
| ENDEREÇO                                              |                                               |                                 |
| Av. Goiás n. 606 S/.l. 201 - Ed. Minasbancário Centro |                                               |                                 |
| CIDADE                                                |                                               | ESTADO                          |
| Nesta                                                 |                                               |                                 |
| RECEBIDO EM                                           |                                               | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO      |
| 11.190                                                |                                               | <i>24 MAI 1988</i>              |

**JUNTADA**  
Munic. São. João Juntada. 500 projectos 2000  
Petição 27  
Ass. 27  
188-64  
Iris de Magalhães



129  
3

07482

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª JCCJ de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO

25 MAI 88

2. Anote-se.  
Go. 26.05.88-59

Ana Maria de Lima  
Juiz de Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, nos autos da reclamação que está promovendo em desfavor da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO., que originou o processo nº JCCJ-1268/83, pela advogada abaixo assinado (mandato junto), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos do incluso sustabelecimento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Goiânia, 25 de maio de 1.988

pp.: Nascimento  
Ivanete Alves do Nascimento  
OAB: 8.599

130  
3

S U B S T A B E L E C I M E N T O

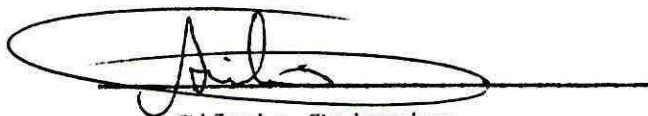
Reclte.: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Recldo.: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

Processo nº JCJ: 1268/83

SUBSTABELEÇO NA PESSOA DA DRª IVANETE ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB-Go: 8.599, residente e domiciliada nesta capital, podendo ser notificada à Av. Goiás nº 606, Ed. Minasbank, sala 1.201, centro, os poderes que me foram conferidos pelo reclamante acima, com reserva de idênticos poderes, a que darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 28 de outubro de 1987.



Silvio Teixeira  
OAB: 1.939





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 25/05/88, sob o nº 7482,  
contendo:

01 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Leirânia  
Brasília-DF, 25/05/1988

Amey  
Ineida Machado Fleury da Silva e Sousa  
Assistente Chefe do Setor de Recabimento  
Petição (Protocolo)

T.R.T. 1.1.035

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 131 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para os autos este termo.  
Goiânia, 27 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**José Duclean Nunes de Souza**  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**Térmo de Revisão**

Nesta data, foram revisados os autos do  
Dr. Juanete Alves do Nascimento

Secretaria de 27 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
**José Duclean Nunes de Souza**  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recebidos os presentes  
autos numerados P.  
Goiânia, 31 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, com presentes autos

Peticão g/segue  
Ass. 02 de junho de 1988-5.f.

\_\_\_\_\_  
H/ Inscrição de Secretária

**Iris de Magalhães**



Silvio Teixeira  
ADVOGADO

07762

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - GO

31 MAI 88

2.º of.  
Go. 19.06.88 - 4ª

Ala Maria Fraz Lima  
Juiz de Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, qualificado já nos autos da reclamatória que promove contra a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o processo nº JCI-1.268/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelencia, apresentar a sua impugnação aos Embargos, na forma abaixo:

Os cálculos de fls. 104 dos autos, não devem sofrer nenhum reparo, porque são irretorquíveis, feitos, conforme determinação da sentença exequenda não molestado pelo acordão.

Os juros de mora e correção aplicada estão feitos conforme determina a legislação em vigor.

E do exposto pede e requer sejam julgados improcedentes o referido embargo e julgado subsistente a penhora.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 1.988.

pp.

Silvio TEixeira

OAB-1939



Silvio Teixeira  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

07763

31 MA 88

133  
Go. 12.06.88-49

Marcelo Braga Lima  
Juiz do Trabalho

GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, qualificado já nos autos da reclamatória que promove contra a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, que originou o processo nº JCJ-1268/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e a catamento necessário à digna presença de Vossa Excelencia, expor e requerer o seguinte:

Que a penhora feita em dinheiro, tendo ficado az reclamada como depositária não está conforme estabelece o Artigo 41 § 4º do Provimento Geral Consolidado, datada de 16.05.1984 que determina ser os valores penhorados em dinheiro tranferidos para a Caixa Economica Federal.

Que a reclda. deve cumprir as determinações legais - principalmente porque nos seus Embargos, vê-se claramente a intenção somente de procrastinar o feito.

E do Exposto pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia seja transferida para a Caixa Economica Federal, na forma do artigo 41, § 4º do Provimento Geralo Consolidado os valores penhorados em dinehro.

Nestes Termos,

Pede :dEferimento.

Goiânia, 30 de maio de 1.988.

PP

Silvio Teixeira

OAB-1939



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 02 de junho de 19 88-57

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

Iriê de Magalhães

*1ª Contadaria.*

Go. 03.06.88-69

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Contadaria

Goiânia, 07 de 06 de 19 88

Teil  
p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

CERTIFICO que, em 07-06-88  
recebi sob o nº 1268/83 autos  
autos e em 25-08-88 os  
mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem.

Serviço de Cálculo e Liquidação  
Judicial de Goiânia.

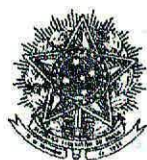
## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Informações do cálculo  
Aos 25 de 08 de 19 88-57

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**  
Raquel Rezende de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1.º J. J. de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 25/05/88, sob o nº 7482,  
contendo:

01 (uma) lauda(s)

— procuração(ões)

01 (um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Leiciânia  
Brasília-DF, 25/05/1988

Renêdo Machado Fleury da Silva e Sousa  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento •  
Petições (Protocolo)



**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 131 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 27 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**José Duclean Nunes de Souza**  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, foram entregues os autos ao  
Dr. Juanete Alves do Nascimento

Secretário 27 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
**José Duclean Nunes de Souza**  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por [assinatura]  
Goiânia, 31 de Maio de 1988

\_\_\_\_\_  
ADJUNTO JUDICIÁRIO  
**José Duclean Nunes de Souza**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, com presentes autos

Peticão q/ segue  
Ass. 02 de junho de 1988 - 51

\_\_\_\_\_  
M. Inscrição de Secretária

[assinatura]  
**Iris de Magalhães**

134  
6

**P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

RECTE: Geraldo Marlene do Nascimento

RECD: Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIXEGO)

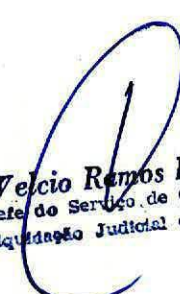
PROCESSO Nº 1268/83 1ª J C J

M.M. Juiza

O cálculo foi elaborado em observância a r. sentença e legislação pertinente especialmente o Dec-Lei 2-322/87, os erros apontados nos embargos de fls. 123/124 não foram detectados exceto quanto aos emolumentos cujo cálculo está a maior.

A superior apreciação

Goiania, 23 de agosto de 1988.

  
**Welcio Ramos Pereira**  
Chefe do Serviço de Cálculos de  
Liquidação Judicial de Goiás



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PROCURADOR

Aos 25 de 08 de 19 88-57

✓ Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSÃO

Raquel Rezende de Oliveira

Adjunto 1.º J. de Contas

Corrija-se o valor dos  
emolumentos, atualizando-se  
também o cálculo. FEITO, des.  
pl. decisal.

Go-26.08.88-69

Mrs Marcia Braga Lima  
Juiz de Trabalho

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

calculos pl. rep. pte

Aos 30 de 11 de 19 88

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

BRAGAS SI ASSM

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RECTE. Geraldo Marlene do Nascimento  
RECDO. Caixa Econômica do Estado de Goiás (CAIEGO)  
PROCESSO Nº 1268 / 83. 1ª JCJ.

ATUALIZAÇÃO

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Débito de fl.: 104                  | Cz\$ 312.347,56   |
| Correção Monetária 4,4279           | Cz\$ 1.383.043,77 |
| Juros 10 meses 10,45%               | Cz\$ 177.168,40   |
| Total devido ao Recte. (496,08 OTN) | Cz\$ 1.872.559,73 |
| Custas (010,50 OTN)                 | Cz\$ 39.606,88    |
| Emolumentos (005,26 OTN)            | Cz\$ 19.820,28    |
| Total devido pelo Recdo(559,51 OTN) | Cz\$ 2.111.986,89 |

VALOR DA OTN. Cz\$ 3.774,73

Goiânia, 07 de novembro de 1988.

  
JOÃO LUIZ DE ABREU  
Secretário Especializado

  
Welcio Ramos Pereira  
Chefe do Serviço de Cálculos de  
Liquidação Judicial de Goiás



**CONCLUSÃO**

Esta data, foi realizada a presente sessão de  
 MM. Juiz Presidente,  
 Ass. 10 de 11 de 19  
 Diretor de Execução  
**CECILIO DOS**  
**SAES**  
 Ass. Jurídico

VISTOS OS AUTOS.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE  
 GOIÁS opôs embargos nos autos de execução  
 que lhe move GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO,  
 alegando que os cálculos devem ser  
 refeitos, por conterem erro.

O embargado CONTESTOU.

O juiz está seguro (fl. 121).

Os enolumentos, pagos (fl. 127).

E' O RELATÓRIO.

Embargos tempestivos, deles conhecido.

Com razão, em parte, a embargante.

Segundo manifestação da Con-  
 tadoria, a mesma elaborou o cálculo, se-  
 gundo ordenamento vigente. Isso existe, apenas  
 quanto ao cálculo dos enolumentos, o que  
 foi corrigido à fl. retro.

Diante o exposto, julgo PROCEDEN-  
 TES, EM PARTE, os embargos da executada  
 e fixo a condenação em 559,51 OTN'S (v. fl.  
 135). Subsistente a penhora.

Int. as partes.

Go. 11.11.88-67

**Ana Maria Braga Lima**  
 Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia-Go.  
ENDERÊÇO: 88 nº25-1º andar-S .sul

NOT. INT. Nº 8055 / 88 EM 16 / 11/88 /

|                                              |
|----------------------------------------------|
| PROCESSO Nº <u>1268/83</u> /                 |
| RECTE.: <u>GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO</u> |
| RECDO.: <u>CAIXEGO</u>                       |

Pela presente, fica V.Sª. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - ciência da decisão."....Segundo manifestação da contadoria, a mesma

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| 1ª JCI/GOIANIA                  |  |
| RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL |  |
| Int. 8056/88-decisão            |  |
| COMPROVANTE DE ENTREGA          |  |
| DO SEED                         |  |
| Proc. 1268/83                   |  |
| DESTINATÁRIO                    |  |
| DRª IVONETE ALVES DO NASCIMENTO |  |
| ENDEREÇO                        |  |
| AV GOIAS nº 606 S/1201-Centro   |  |
| CIDADE                          |  |
| ESTADO                          |  |
| NRESTA                          |  |
| CO                              |  |
| RECEBIDO EM                     |  |
| ASSINATURA DO DESTINATÁRIO      |  |

L.I.190

*21/11/88*



em 17.11.88 feira  
Diretor de Secretaria  
Carlos Antônio Ramundo  
Func. Requisitado



int.8056/88-decisão

Proc. 1268/83

DRª IVONETE ALVES DO NASCIMENTO

AV GOIAS nº 606 S/1201-Centro

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência através do registro

Postai n.º

Relâta,

de

de 19

*Seed*  
*RRS-9*  
Diretor de Secretaria

Carlos Antonio Raimundo

Func. Requisitado

NESTA

GO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Retirados 21 requere*  
Aos *29* de *24* de 19 *88-21*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

*Iris de Magalhães*



CAIXEGO

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

CAIXA DO TRABALHO

INSTÂNCIA

N<sup>o</sup> 18286 DATA: 25/11/88

GOIÂNIA-GO

PROCESSO N<sup>o</sup>: 1268/83

J. A' conta e  
ao preparo.

Go. 28.11.88-29

Ass. Maria Braga Lima  
Juiz do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, doravante aqui chamada Agravante, pela sua Advogada e bastante procura\_dora que esta subscreve, nos autos acima referidos, em que contendem GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO, aqui agravado, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão às folhas 135v<sup>o</sup>, que julgou parcialmente os Embargos opostos pelo ora Agravante, vem, com todo o respeito e acatamento, interpor o competente AGRAVO DE PETIÇÃO, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com fundamento no artigo 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes termos, recebido e processado o presente Agravo, requer a V.Exa., que, se mantiver a r. decisão agravada, determine a subida dos autos para os fins de direito.

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 1988.

Maria das Graças do Castro Coutinho David  
Advogada

mfo/.





PROCESSO Nº : 1268/83 - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. Em grau de Agravo de Petição.

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADO : GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Egrégio Tribunal:

PRELIMINARMENTE, deve ser reformulada a r. de cisão proferida pelo MM.Juízo "a quo", nos autos dos Embargos à Execução, oposto pela ora Agravante.

Com efeito, a referida decisão deixou de apreciar os Embargos às fls. 123/124, onde apontamos as diversas falhas existentes e ao mesmo tempo corrigimos esses erros. No entanto, o Setor de Cálculos desta Douta Justiça, fez vistas grossas aos inúmeros erros ali apontados de sua memória de cálculos às fls. 104, sendo que da mesma, pouco se aproveita e apresenta cálculos às fls. 136, que por sua vez estão errados e em quase nada alterou conforme passamos a demonstrar a seguir:

I- Correção Monetária - todos os índices da correção monetária lançados na memória anexa, contra capa dos autos, estão errados, pois não foram deduzidos de um inteiro, ocasionando assim, duplicata nos valores da condenação que fica embutido no resultado da C.M., mes a mes, devendo ser corrigido. Assim, o valor correto da C.M. é de Cz\$ 173.462,29 (cento e setenta e tres mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados e vinte e nove centavos).

II- Horas Extras - o valor de Cz\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete cruzados e cinquenta e dois centavos) encontrado pelo Setor de Cálculo está incorreto, uma vez que a r. sentença às fls. determinou que se observasse os valores

da inicial. Assim, o valor das horas extras não podem ultra passar o valor de Cz\$ 468,52 (quatrocentos e sessenta e oito cruzados e cinquenta e dois centavos), da inicial às fls. 03, conforme distribuimos em nossa memória de cálculo às fls. 124.

III- Assim sendo Meritíssimo, diante de tantos erros é que elaboramos os cálculos com todo o crité rio e conforme determina o Decreto-Lei nº 2.322 (doc.junto) , para se evitar maiores transtornos:

### CÁLCULOS

|                                          |      |            |
|------------------------------------------|------|------------|
| Condenação .....                         | Cz\$ | 610,52     |
| C.M. ....                                | Cz\$ | 173.462,29 |
| Sub-Total .....                          | Cz\$ | 174.072,81 |
| Menos valor pago atualizado .....        | Cz\$ | 26.973,77  |
| Sub-Total .....                          | Cz\$ | 147.099,04 |
| juros (76,29%) .....                     | Cz\$ | 112.221,86 |
| Total Reclamante (372,86 OTN's) .....    | Cz\$ | 259.320,90 |
| Custas (7.460TN's) .....                 | Cz\$ | 5.186,42   |
| Emolumentos (3,83 OTN's) .....           | Cz\$ | 2.665,25   |
| Total dos Cálculos (384,150 OTN's) ..... | Cz\$ | 287.172,57 |

IV- A Douta Juíza agiu com acerto e justiça ao julgar procedente o pedido de correção quanto ao cálculo de emolumentos.

Como podemos observar, o Setor de Cálculo desta Douta Justiça, fez vistas grossas quando deixou de conferir as memórias de cálculos, para detectar as falhas apontadas, como também num total desinteresse em corrigir seus erros, diante de um cálculo complexo que exige muita atenção e competência, não elaborando outra memória para o cálculo de fls. para fazer os acertos.

Diante de tantos erros absurdos e grosseiros é que elaboramos nossos cálculos, dentro de uma forma rigoro sa, para não causar prejuízos às partes.





Assim sendo, solicitamos a essa Egrêgia Corte, que analisem para constatar sua legitimidade, julgando procedente o presente AGRAVO DE PETIÇÃO, para que se faça justiça, determinando que seja acolhida nossa memória de cálculo às fls. e resumo de cálculo, às fls. 638, por se apresentarem em perfeita consonância com as determinações da r. sentença.

Goiânia, 25 de novembro de 1988.

*Maria das Graças de Castro Coutinho David*  
Maria das Graças de Castro Coutinho David  
OAB/GOIÂN.º 357 - CPF Nº 050.413.141-40

# SUPLEMENTO TRABALHISTA



Ano XXIV n. 02/88

## CRÉDITOS TRABALHISTAS — COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO COM VIGÊNCIA PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1988

DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS (\*)

O Decreto-lei nº 2.322, determina que nas decisões da Justiça do Trabalho, a correção monetária será calculada pela variação nominal da OTN, tendo como numerador a OTN do mês do pagamento (ou cálculo) e como denominador a OTN do mês do Crédito (época própria). Para facilitar essa operação elaboramos uma Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária para atualização de Créditos Trabalhistas mediante a simples multiplicação do crédito pelo coeficiente do mês/ano (tabela) obtendo-se o valor corrigido a partir de 1º de janeiro de 1988.

Esclarecemos que o sistema obedece a mesma forma e critério adotado nas tabelas anteriores, (setembro, outubro e novembro de 1987) está em consonância com as normas e critérios adotados pelas Portarias nºs 7 e 20 CSAr, que regulam a atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional (PIS-PASEP — IR Fonte — FINSOCIAL) e o Provlmento CR nº 03/87 da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

(Valor da OTN utilizada Czs 596,94).

| Mês  | 1977     | 1978     | 1979     | 1980     | 1981    | 1982    |
|------|----------|----------|----------|----------|---------|---------|
| Jan. | 3250,422 | 2504,783 | 1826,510 | 1223,664 | 808,314 | 410,562 |
| Fev. | 3195,097 | 2453,010 | 1786,176 | 1174,316 | 769,818 | 391,010 |
| Mar. | 3133,379 | 2397,446 | 1745,592 | 1132,413 | 722,836 | 372,392 |
| Abr. | 3063,902 | 2337,183 | 1703,061 | 1092,017 | 679,995 | 354,659 |
| Mai. | 2978,000 | 2270,856 | 1641,569 | 1053,064 | 641,505 | 336,170 |
| Jun. | 2885,162 | 2203,706 | 1581,130 | 1018,443 | 605,195 | 318,645 |
| Jul. | 2792,049 | 2139,263 | 1530,223 | 986,857  | 570,939 | 302,032 |
| Ago. | 2719,421 | 2075,735 | 1489,706 | 956,252  | 538,623 | 284,937 |
| Set. | 2664,792 | 2019,623 | 1448,040 | 926,595  | 509,096 | 266,296 |
| Out. | 2627,955 | 1968,215 | 1392,118 | 899,602  | 481,640 | 248,875 |
| Nov. | 2592,010 | 1922,574 | 1331,059 | 871,712  | 455,665 | 232,594 |
| Dez. | 2553,863 | 1874,576 | 1273,581 | 844,687  | 431,911 | 218,398 |
| Mês  | 1983     | 1984     | 1985     | 1986     | 1987    | 1988    |
| Jan. | 205,068  | 79,107   | 24,433   | 7,457    | 4,593   | 1,000   |
| Fev. | 193,461  | 72,046   | 21,699   | 6,416    | 3,932   |         |
| Mar. | 181,313  | 64,155   | 19,690   | 5,610    | 3,287   |         |
| Abr. | 166,342  | 58,323   | 17,471   | 5,617    | 2,870   |         |
| Mai. | 152,607  | 53,556   | 15,623   | 5,573    | 2,373   |         |
| Jun. | 141,303  | 49,180   | 14,202   | 5,496    | 1,922   |         |
| Jul. | 131,079  | 45,036   | 13,005   | 5,427    | 1,629   |         |
| Ago. | 120,256  | 40,831   | 12,085   | 5,363    | 1,581   |         |
| Set. | 110,835  | 36,917   | 11,171   | 5,275    | 1,486   |         |
| Out. | 101,219  | 33,409   | 10,239   | 5,185    | 1,406   |         |
| Nov. | 92,269   | 29,671   | 9,394    | 5,089    | 1,288   |         |
| Dez. | 85,119   | 26,998   | 8,454    | 4,927    | 1,141   |         |

(\*) Décio de Oliveira Santos é Especialista em Laudos e Atualizações de Débitos Trabalhistas.



## PRÊMIO ELOY CHAVES

A Fundação Eloy Chaves e a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo instituíram o Prêmio Eloy Chaves. Em 1988 deverá ser concedido esse prêmio, no valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) para o 1.º colocado e Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) para o 2.º colocado.

Poderão a ele concorrer todos os bacharéis em direito diplomados em cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Os trabalhos deverão versar sob o tema "O direito do trabalho e a nova Constituição Brasileira", devendo ser entregues até o dia 14 de outubro de 1988".

Informações no Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo de São Francisco, 95 — 3.º andar.

### SUPLEMENTO DA REVISTA LTr

Reg. Div. Cens. Div. Públ. DPF nº 1658-p209/73

Redação: Diretor - Armando Casimiro Costa - DET - São Paulo 749

Redator - Armando Casimiro Costa Filho - DRT - São Paulo 9.513

PROPRIEDADE DA LTr EDITORA LTDA.

Redação: Rua Jaguaribe, 585 - Fone: 67-1101 - CEP 01224 - São Paulo - SP

Vendas: Rua Apa, 165 - Fone: 826-2788 - CEP 01201 - São Paulo - SP

Produção Gráfica: Editoras Unidas Ltda. - Rua Bueno de Andrade, 218 - SP

P R O C U R A Ç Ã O

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Empre  
sa Pública, instituída pela Lei nº 7.640, de 05 de junho de  
1973, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Santos Dumont  
nº 2233, Nova Vila, representada por seu Diretor Presidente, Dr.  
REINALDO FONSECA DOS REIS, brasileiro, casado, economista, por  
tador do CPF nº 021.351.081-20, residente e domiciliado nesta  
Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. INO  
CÊNCIO OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF  
sob o nº 2.276 e OAB/GO sob o nº 3.776-A, CPF nº 010.785.341-87,  
residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de  
com poderes ad judicia promover a defesa da CAIXA ECONÔMICA DO  
ESTADO DE GOIÁS na reclamação trabalhista que lhe move GERALDO  
MARLENE DO NASCIMENTO - . . . . . , processo nº 1268/83 ,  
empregado da outorgante perante a Justiça do Trabalho desta Ca  
pital, podendo dito procurador na Junta de Conciliação em que  
este instrumento apresentar proceder todos os atos necessários  
ao fiel desempenho deste mandato, inclusive se houver necessida  
de, ratificar todos os atos anteriormente praticados tanto pelo  
preposto como pelo advogado credenciado, podendo ainda recor  
rer para instâncias superiores, o que dará por bem feito firme  
e válido.

Ofício  
Goiânia, 30 de setembro de 1988.

Dr. REINALDO FONSECA DOS REIS.

Diretor Presidente

TABELIONATO ARTIAGA  
Rua N. S. do Carmo, 1012, ED. PARTHENON CENTER  
Reconheço a(s) Firma(s)

que dou fé  
da verda  
de 1988  
Goiânia-Go  
Maria de Fátima  
Escrevente Juramentada

asb/.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 25/11/88, sob o nº 18286,  
contendo:

04 (quatro) lauda(s)  
02 (duas) procuração(ões)  
03 (três) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Celiana*

Brasília-DF,

25/11/1988

*[Assinatura]*

*Neida Machado de Sá e Sousa*  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e  
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

\_\_\_\_\_JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE\_\_\_\_\_Goiânia-Go.

ENDERÊÇO: R.88 nº25-1º andar-S.Sul

NOT. INT. Nº 9321 / 88 EM 30/ 11/88 /

PROCESSO Nº 1268/83 /                     

RECTE.: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

RECD.: CAIXEGO

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 00 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ 38.920,00
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S<sup>g</sup>. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S<sup>g</sup>. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S<sup>g</sup>. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

INT;9321/88

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS) (CAIXEGO)

AV SANTOS DUMONT E/Nº-N;VILA

NESTA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 01/12/85.

Director de Secretaria



## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
retro

Goiania, 12/12/88  
Raulo Roberto Fleury da Silva e Sousa  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. 12

Aos 12 de 19 88

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

DEIXO DE RECEBER O A.P. INTER-  
POSTO PELA EXECUTADA AS FLS. 737/740,  
A FALTA DE PREPARO.

INT.

GO. 13.12.88 (34)

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

145  
0

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
1ª **1ª JCI/GOIANIA - GO.**  
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**  
**R.88 nº25- 1º andar-S.Sul**  
NOT. INT. Nº **9732** / **88** EM **15** / **12/88**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
RECTE.: **1268/83**  
CAIXEGO RECD.: **GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO**

Pela presente, fica V.Sª. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) \_\_\_\_\_ abaixo:

- 13**
- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às  
\_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso da (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa  
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo  
V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe faculto  
do designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa  
recimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

— Nº —  
Int. 9732/88-  
**1ª JCI/GOIANIA - GO.**  
**RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**  
COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED  
Proc. 1268/83  
DESTINATÁRIO  
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS  
ENDEREÇO  
AV SANTOS DUMONT S/Nº- N.VILA  
CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
NESTA **Raimundo F. de S. Silva**  
RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
**19/12/88**  
1.1.190



NESTA

GO

paciente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ feira  
Diretor de Secretaria



**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 145 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de 12 de 19 89

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**Térmo de Entrega**

Nesta data, entreguei aos autos ao  
Dr. Ulysses S. C. C. David

Secretaria, 16 de 12 de 19 89

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

José Benedito Pinheiro  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi dos autos os presentes  
autos remetidos p. recibo

Goiânia, 19 de 12 de 19 89

\_\_\_\_\_  
José Duclean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 31 regue  
Aos 17 de 01 de 19 89-47.

Diretor da Secretaria

JUNTOS

17 de 01 de 1989



CAIXEGO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

PETIÇÃO DO TRABALHADOR

1ª INSTÂNCIA

Nº 19552 DATA 19/12/88

GOIÂNIA-GO

J.  
MANTENHO O  
DESPACHO DE FLS.  
144/V. I.  
GO. 19.12.88(29F)

PROCESSO Nº 1.268/83.

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz de Trabalho

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos acima referidos, vem via de sua advogada que a esta subscreve, à presença de V. Exa., dizer que não recebeu a intimação para pagamento de emolumentos de Agravo de Petição e em vista de tal omissão, requer a V. Exa., desconsiderar o despacho às fls. 144 v<sup>o</sup>, tendo-se em vista não ser do feitio da Reclamada, deixar de atender a qualquer ordem judicial, e principalmente, em se considerando que a falta só lhe acarretaria prejuízos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 19 de dezembro de 1.988

Maria das Graças do Carmo Coutinho  
OAB/GO N.º 3503 - CPF N.º 050.410.701-00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

151  
11/11

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
**1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.**  
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº 92 / 89 EM 11 / 01 / 89

|             |                                      |
|-------------|--------------------------------------|
| PROCESSO Nº | <u>1268</u> / <u>83</u>              |
| RECTE.:     | <u>GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO</u> |
| RECD.:      | <u>CAIXEGO</u>                       |

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - "Mantenho o despacho de fls. 144/v. I. Go, 19.12.38. (a) Juíza Presidente."

*lll*  
p/Dir. de Secretaria  
*Martha de Castro Rigo*  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 92-89  
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO  
Av. Santos Dumont, s/nº - S. Stª Genoveva  
Nesta

*S/Leed*

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>12/07/85</u> feira |
| <i>Carlos Antonio Raimundo</i><br>Diretor de Secretaria<br>Func. Requisitado                              |

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

152  
9

|                                                                                                         |  |                                                                                |  |                                                |  |                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|--|-----------------------------|--|
| <br><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO</b><br><b>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC                                           |  | 02 RESERVADO                                   |  | 04 RESERVADO                |  |
|                                                                                                         |  | <b>01600204/0001-26</b><br><b>CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO</b><br><b>DE GOIÁS</b> |  | 03 DATA DE EMISSÃO<br><b>18.01.89</b>          |  | 05 RESERVADO                |  |
| 06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE                                                                        |  |                                                                                |  | 07 NÚMERO                                      |  |                             |  |
| 08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)                                                                 |  |                                                                                |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)             |  |                             |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                   |  | 10 CEP                                                                         |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)                          |  | 12 SIGLA DA U.F.            |  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>1989</b>                                                                             |  | 14 COTA OU DUODÉSIMO<br><b>3</b>                                               |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>4</b>             |  | 16 TIPO<br><b>3</b>         |  |
| 17 Nº PROCESSO<br><b>1268/89</b>                                                                        |  | 18 REFERÊNCIAS                                                                 |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Impostos</b> |  | 20 CÓDIGO<br><b>1450-AP</b> |  |
| 21 VALOR - CTS<br><b>38,92</b>                                                                          |  | 22 MULTA E/OU JUROS                                                            |  | 23 CÓDIGO                                      |  | 24 VALOR - CTS              |  |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                   |  | 26 CÓDIGO                                                                      |  | 27 VALOR - CTS                                 |  | 28 TOTAL                    |  |
| 29 VALOR - CTS<br><b>38,92</b>                                                                          |  | 30 AUTENTICAÇÃO                                                                |  | 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  |  | 32 VALOR - CTS              |  |

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **1ª JCI** Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: \_\_\_\_\_

RECLAMANTE(S): **Geraldo M. Nascimento**

RECLAMADO(S): **Caixeco -x**

GUIA Nº: \_\_\_\_\_ EXPEDIDA EM: **17.01.89**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF ICIEF1 0029



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos ao

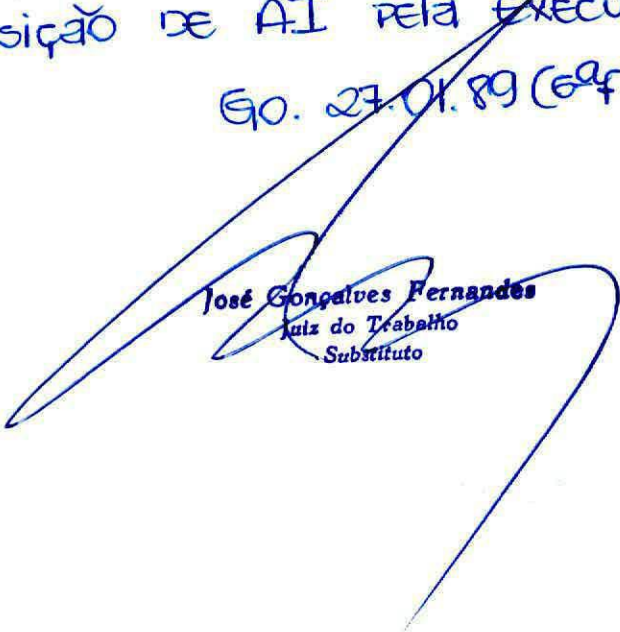
Snr. PRESIDENTE

Aos 26 de 01 de 1989 - 59 f.

Diretor de Serviço Roberto Alencar de Sousa  
**CONCLUSOS**  
Diretor de Secretaria

A SECRETARIA P/ CERTIFICAR  
SOBRE O DECURSO DE PRAZO PARA INTER-  
POSIÇÃO DE AI PELA EXECUTANDA.

Go. 27.01.89 (64)

  
José Gonçalves Fernandes  
Juiz do Trabalho  
Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decoreu o prazo  
para interposições de AI

Goiania, 30 de 01 de 1989 - 2/

  
Diretora de Secretaria  
Raquel Bezende de Oliveira  
Adjunta da Dir. de Secretaria  
T. J. do Estado de Goiás

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 30 de 01 de 19 89 - 2/

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Bezerra de Oliveira  
Adjunto do Dir. de Secretaria  
1.ª J. J. de Colônia

A TRANSFERÊNCIA DO NUMERA  
RIO REFORÇADO às Fls. 121.  
Go. 31.01.89 (395)

José Gonçalves Fernandes  
Juiz do Trabalho  
Substituto



1ª

Goiânia

154  
M

nº 67/89

01. fevereiro. 1989

Juiz Presidente da 1ª JCIJ/Goiânia

o Sr. Gerente da Caixa  
transferência numerário

Sr. Gerente,

A fim de dar prosseguimento ao processo nº 1268/83, entre partes GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO, solicito a V. Sª as necessárias providências no sentido de proceder a transferência da importância de NCz\$ 451,25 (quatrocentos e cinquenta e um cruzados novos e vinte e cinco centavos), com os acréscimos legais existentes, penhorada em 22. abril. 88, para a Caixa Econômica Federal-P.S. Justiça do Trabalho, na Rua 38 nº 25, S. Sul, devendo dita importância ser colocada à disposição desta 1ª JCIJ/Goiânia, no processo acima.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES FERNANDES  
Juiz do Trabalho

**CERTIDÃO**

Documento que nesta data foi expedido e  
correspondência supra através de registro  
Posta! n.º

Goiânia, 03 de 03 de 1988 8567.

Carlos Antonio Raimundo  
Func. Requisitado

mcr/



153

043410400

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 009      | 924 466         | 8 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

15-02-89 1

|           |                    |                |
|-----------|--------------------|----------------|
| Junta     | Processo no J.C.J. | Número da Guia |
| 1ª J.C.J. | 1268/83            | 151/89         |

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante **Geraldo Marlene do Nascimento**

Reclamado **Caixego**

CL D 3 Valor do depósito - Cz\$ **NCZ\$-3.059,70**

O valor abaixo autenticado corresponde a:

**Transf.de penhora**

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Jbp

Pague-se a **disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

**Goiânia - o 15 de fevereiro de 19 89**

Autenticação

Diretor de Secretaria

**Adjunto do Dir. de Secretaria**  
**1ª J.C.J. de Goiânia**

34211 OF Nº 0044 - 04/86



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22 de 02 de 19 89/290

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Beato Roberto Fleury da Silva e Sousa  
Diretor de Secretaria

Ao levantamento pelo Exequente.  
Feito, atualizem-se os cálculos.

Go. 23.02.89 (54f)

[assinatura]  
João Egoncio Leônico Lopes  
Juiz do Trabalho  
Substituto

Recebi nesta data a guia nº 157/89  
p/ levantamento de Cr\$ 3-019,40  
referente ao presente processo, cujo valor dos  
quilômetros 22 de 19 89  
Goiania 22

[assinatura]

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
02 guias de Cr\$ 03 de 19 89-46  
Aos 01 de 03 de 19 89  
K. T. de Cr\$ 03 de 19 89  
Juiz do Trabalho  
Substituto

RECEBI as guias DARF, para recolhimento  
Custas  
Emolumentos

Em 22 de 02 de 19 89  
[assinatura]



156  
60

|                                                                                                                                                                               |                                      |                                  |                                                          |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <br><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC |                                  | 02 RESERVADO                                             | 04 RESERVADO                  |
|                                                                                                                                                                               | Redo-dispensado                      |                                  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>28.02.89                        |                               |
| 06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>Caixeiro                                                                                                                                  |                                      |                                  |                                                          |                               |
| 08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Av. Stos -umont                                                                                                                    |                                      | 07 NÚMERO<br>n/nº                | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)                       |                               |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>Nova Vila                                                                                                                                            | 10 CEP                               | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Colônia | 12 SIGLA DA U.F.<br>Go                                   |                               |
| 13 EXERCÍCIO<br>19 89                                                                                                                                                         | 14 COTA OU DUODÉCIMO<br>3            | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4      | 16 TIPO<br>3                                             | 17 Nº PROCESSO<br>1268/83     |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>custas processuais                                                                                                                             |                                      |                                  | 20 CÓDIGO<br>1505-S                                      | 21 VALOR - CTS<br>39,60       |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO                                                                                       |                                      |                                  | 22 MULTA E/OU JUROS                                      | 24 VALOR - CTS                |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>1ª JCI                                                                                                                                                     |                                      |                                  | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                    | 27 VALOR - CTS                |
| RECLAMANTE(S)<br>Geraldo M. do Nascimento                                                                                                                                     |                                      |                                  | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. |                               |
| RECLAMADO(S)<br>Caixeiro -x                                                                                                                                                   |                                      |                                  | 26 TOTAL                                                 | 28 VALOR - CTS<br>NCZS- 39,60 |
| GUIA Nº                                                                                                                                                                       |                                      |                                  | AUTENTICAÇÃO                                             |                               |
| EXPEDIDA EM<br>27.02.89                                                                                                                                                       |                                      |                                  | CEFO6528FEU89 \$39,60RC77E                               |                               |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                                                                                                                                                        |                                      |                                  |                                                          |                               |

|                                                                                         |                           |                             |                                                          |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------|
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>Nova Vila                                                      |                           | 10 CEP                      | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Colônia                         | 12 SIGLA DA U.F.<br>Go       |
| 13 EXERCÍCIO<br>19 89                                                                   | 14 COTA OU DUODÉCIMO<br>3 | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4 | 16 TIPO<br>3                                             | 17 Nº PROCESSO<br>1268/83    |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>Anulamentos                                              |                           |                             | 20 CÓDIGO<br>1450                                        | 21 VALOR - CTS<br>19,82      |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO |                           |                             | 22 MULTA E/OU JUROS                                      | 24 VALOR - CTS               |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>1ª JCI                                                               |                           |                             | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                    | 27 VALOR - CTS               |
| RECLAMANTE(S)<br>Geraldo M. do Nascimento                                               |                           |                             | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. |                              |
| RECLAMADO(S)<br>Caixeiro -x                                                             |                           |                             | 26 TOTAL                                                 | 28 VALOR - CTS<br>NCZS-19,82 |
| GUIA Nº                                                                                 |                           |                             | AUTENTICAÇÃO                                             |                              |
| EXPEDIDA EM<br>27.02.89                                                                 |                           |                             | CEFO6628FEU89 \$19,82RC77E                               |                              |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                                                                  |                           |                             |                                                          |                              |

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029



## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à

Contadoria

Goiânia, 03 de 03 de 19 89

Teodoro  
p/ Secretário

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

6=f

CERTIFICO que, em 03 03 89  
recebi sob o nº 1268/83 estes  
autos e em 12-07-89 os  
mesmos foram enviados à Eg. Junta de origem.

Teodoro  
Serviço de Cálculo e Liquidação  
Judicial de Goiânia.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Cálculos a seguir

Aos 12 de 07 de 19 89 - 4=f.

p/ Diretor de Secretaria Teodoro

JUNTOS

Clemilda Teodoro R. da Silva  
Func. Requisitada

157/32

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ROTE: Geraldo Marlene do Nascimento

RODC: CAIXEGO

PROC. Nº 1268/83 1ª J C

ATUALIZAÇÃO

|                                     |                 |
|-------------------------------------|-----------------|
| Débito de fls. 135                  | Ndz\$ 1.872,56  |
| C. M. 11/88 3,3314                  | Ncz\$ 6.238,25  |
| Juros 8 meses (8,28 %)              | Ncz\$ 671,58    |
| SUBTOTAL                            | Ncz\$ 8.782,39  |
| Menos valor pago às fls. 155 atual. | Ncz\$ -6.626,09 |
| TOTAL DO ROTE                       | Ncz\$ 2.156,30  |
| C. Proc. dif.                       | Ncz\$ 144,54    |
| Emolumentos dif.                    | Ncz\$ 11,46     |
| TOTAL DO CÁLCULO                    | Ncz\$ 2.312,30  |
| Valor Base: Ncz\$ 16,35             |                 |

Goiânia, 05 de julho de 1989.

Teresinha de Jesus Pereira  
Técnico Judiciário

*Teresinha*

*Paulo*  
p/ **Walcir Ramos Pereira**  
Chefe do Serviço de Cálculos da  
Liquidação Judicial de Goiânia





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º and. Setor sul

NOT. INT. Nº 4684/5 / 89 EM 18 / 07 / 89

|             |                                                   |   |           |
|-------------|---------------------------------------------------|---|-----------|
| PROCESSO Nº | <u>1268</u>                                       | / | <u>83</u> |
| RECTE.:     | <u>GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO</u>              |   |           |
| RECDO.:     | <u>CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOZ.(Caixego)</u> |   |           |

Pelo presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre  
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª, poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 - "Vista às partes da atualização de Cálculo. Int.Go.13.07.89.as. J. do Trabalho". (cálculo em anexo).

p/Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nt.n.4684/89

Dra.Ivonete Alves do Nascimento

Av.Goiás n. 606 Ed.Minasbank S/1201

Nesta

*8/ced*

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>20/07/89</u> feira |
| <i>[Assinatura]</i><br>Diretor de Secretaria                                                              |
| <i>[Assinatura]</i><br>Carlos Antônio Raimundo                                                            |

1ª JCJ.notn.4685/89

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GO.CAIXEGO

Av.Santos Dumont S/Nº Setor Santa Genoveva

Nesta

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Posta n.º

Goiania,

20 de 07 de 1989

Carlos Antonio Raimundo  
Func. Requisitado

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decarrei a parte  
dado as partes

Goiania 02 / 08 / 89

Paulo Roberto Henry da Silva e Sousa

Diretor da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os seguintes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 02 de 08 de 1989-4º

Diretor da Paulo Roberto Henry da Silva e Sousa

CON Diretor da Secretaria

A penhora do restante.

Go. 03.08.89 (54)

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDM.

Goiania,

07 de 08 de 89 2º

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 719 89

Em, 01/8 89, 2º

Shendonça

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 719 89

Em,

14/8 89

Shendonça



P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 009      | 926.752         | 8 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

14.08.89

1

3ª via Junta

Junta 1ª J.C.J. Processo no J.C.J. 1268/83 Número da Guia 910/89

Reclamante Gera do Marlene do Nascimento

Reclamado Caixa

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Valor do depósito - Cr\$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 009      | 926.751         | 0 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

14.08.89

1

3ª via Junta

Junta 1ª J.C.J. Processo no J.C.J. 1268/83 Número da Guia 911/89

Reclamante Geraldo Marlene do Nascimento

Reclamado Caixa

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Valor do depósito - Cr\$

NCZS- 231,12

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Penhora  
(custas e emol.)

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

Pague-se a

Goiânia-go 14 de agosto de 1989

Autenticação

CEF25614AG089

\$231,12RC93R

Diretor de Secretaria

Adjunto do Dir. de Secretaria

34 211 OF Nº 0044 - 04/86

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

M. P. A. - n.º 728189

Aos 16

08

de 1989-4/

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Irão de Ar. oitões



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

07/8  
O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1268/83, entre partes GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO exequente e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Santos Dumont s/nº, S. Stª Genoveva, Nesta, e, sendo necessário, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 2.312,30 ( dois mil, trezentos e doze cruzados novos e trinta centavos. \* \* \* \* \* ) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Sá e Sousa, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 1989.

05 julho

12.35

21.08

JUIZ PRESIDENTE

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz de Trabalho

Recebido da JCI: em 07/08/89

Distribuído em 08/08/89

V. Prazo em 17/08/89

Carga Nº 904 PG

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR ANA MARCIA BRAGA LIMA

, Juiz do

Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1268/83, entre partes GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO exequente e CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS-CAIXEGO executada, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Santos Dumont s/nº, S. Stª Genoveva, Nesta, e, sendo necessário, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 2.312,30 ( dois mil, trezentos e doze cruzados novos e trinta centavos. \* \* \* \* \* ) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, *Janeiro Roberto Fleury da Silva* Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e subscrever aos 04 dias do mês de agosto do ano de 1989.

JUIZ PRESIDENTE

*Ana Marcia Braga Lima*  
Juiz de Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO

Reclamado : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO

Processo JCJ nº 1268 / 83

C E R T I D ã O

Certifico, para conhecimento do MM. Juiz, que deixei de proceder a penhora em razão do pagamento efetuado pelo Reclamado, conforme informação obtida na Secretaria desta Junta.

Goiânia, 15 de agosto de 1989.

*Stefa Elisvia Araújo*  
Oficial de Justiça

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de 08 de 1989-41

Diretor de Secretaria  
João de Almeida

Preliminarmente, apensar os  
autos de AI a estes autos.

Feito, aguarde-se o prazo  
para Embargos à Execução.

Ep. 18.08.89 (64f)

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

CERTIFICO que apensei os autos  
Agravo de Instrumento

21 / 08 / 89-24

Diretor de Secretaria

João de Almeida

## CERTIDÃO

CERTIFICO que elaborei  
peço para embargar  
o valor

Goiânia, 23 de 08 de 89

Paulo Roberto Gley de Silva e Sousa  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 22

Diretor de Secretaria  
Paulo Roberto Gley de Silva e Sousa  
CONC Diretor de Secretaria

AO PAGAMENTO DO CREDOR  
E DA UNIÃO.

Após, arquivem-se c/baixa.

910/81 602308.89 (44f)

Recebi nesta data a guia n.º 2170, 03  
c/ levantamento de NCzS

Referente ao presente processo, cujo valor  
de quitação.

Goiânia, 29 de 08 de 19 89

Miss

Ana Marcia Braga Lima  
Juiz do Trabalho

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

Guia DARE  
Aos 06 de 09 de 1989-41

Diretor de Secretaria

João de Almeida



164  
3

TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

|                                                                                                                                                                    |  |                                                             |  |                                    |  |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------|--|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br>CPF Redo-dispensado |  | 02 RESERVADO                       |  | 04 RESERVADO           |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>Caixego                                                                                                                        |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>05.09.89                           |  |                                    |  |                        |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)<br>Av. Stosumont                                                                                                           |  | 07 NÚMERO<br>s/nº                                           |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |                        |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>Nova Vila                                                                                                                                 |  | 10 CEP                                                      |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Goiânia   |  | 12 SIGLA DA U.F.<br>GO |  |

|                                                                                                                                                                    |  |                                                             |  |                                    |  |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------|--|
| <br>MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br>CPF Redo-dispensado |  | 02 RESERVADO                       |  | 04 RESERVADO           |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>Caixego                                                                                                                        |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>05.09.89                           |  |                                    |  |                        |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)<br>Av. Stosumont                                                                                                           |  | 07 NÚMERO<br>s/nº                                           |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |                        |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>N. Vila                                                                                                                                   |  | 10 CEP                                                      |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Goiânia   |  | 12 SIGLA DA U.F.<br>GO |  |

|                      |  |                           |  |                             |  |              |  |                           |  |                     |  |                                                             |  |                     |  |                         |  |
|----------------------|--|---------------------------|--|-----------------------------|--|--------------|--|---------------------------|--|---------------------|--|-------------------------------------------------------------|--|---------------------|--|-------------------------|--|
| 13 EXERCÍCIO<br>1989 |  | 14 COTA OU DUODÉCIMO<br>3 |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4 |  | 16 TIPO<br>3 |  | 17 Nº PROCESSO<br>1268/83 |  | 18 REFERÊNCIAS<br>7 |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>custas processuais           |  | 20 CÓDIGO<br>1505-5 |  | 21 Valor NC/S<br>144,54 |  |
|                      |  |                           |  |                             |  |              |  |                           |  |                     |  | 22 MULTA E/OU JUROS<br>23 CÓDIGO                            |  | 24 Valor NC/S       |  |                         |  |
|                      |  |                           |  |                             |  |              |  |                           |  |                     |  | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA<br>26 CÓDIGO                          |  | 27 Valor NC/S       |  |                         |  |
|                      |  |                           |  |                             |  |              |  |                           |  |                     |  | 28 ATENÇÃO - PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA |  | 29 TOTAL<br>144,54  |  |                         |  |
|                      |  |                           |  |                             |  |              |  |                           |  |                     |  | 30 AUTENTICAÇÃO                                             |  |                     |  |                         |  |

|                                                |                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  |                          |
| PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO         |                          |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>1º JUCJ                     | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO |
| RECLAMANTE(S)<br>Geraldo Marlene do Nascimento |                          |
| RECLAMADO(S)<br>Caixego -x                     |                          |
| GUIA Nº                                        | EXPEDIDA EM<br>31.08.89  |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                         |                          |

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029



CAIXEGO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO.

PROCESSO Nº : 1.268/83

RECLAMANTE : GERALDO MARLENE DO NASCIMENTO.

RECLAMADA : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS.

OFÍCIO DO TRABALHO

17246

17.10.89

J. a conclusão

Em 18/10/1989 (AF)

Juiz Presidente

Ass. Marcia Braga Lima

Tatiana do Trabalho

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO, já qualificada nos autos, via de seu advogado(a) que esta subscreve, vem à presença de V.Exa. expor e ao final requerer:

I - A reclamada acresceu ao seu mandato procuratório o nome de alguns advogados.

II- Procedeu ainda a retirada da procuração, dos nomes de alguns que se aposentaram.

Pelo exposto, requer a V.Exa. se digne determinar a juntada da procuração anexa ao processo acima referenciado, para os fins de mister.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1989.

  
Floriano Sabino de Passos Neto  
O.A.B. n. 5.497 - O.P.F. 118.444.851-53





CAIXEGO

PROCURAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, Empresa Pública, instituída pela Lei nº 7.640, de 05 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Av. Santos Dumont, nº 2233, Nova Vila, representada por seu Diretor Presidente, REINALDO FONSECA DOS REIS, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 021.351.081-20, domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados, AVILMAR VIEIRA DE BRITO, casado, OAB-GO 1816, CPF nº 002.844.401-91; CARLOS HERCILIO DE CAMPOS CURADO, divorciado, OAB-GO 1343, CPF nº 002.838.001-00; FLORIANO SABINO DE PASSOS NETO, casado, OAB-GO 5497, CPF nº 118.444.851-53; GILCÉLIA MACHADO, solteira, OAB-GO 3706, CPF nº 021.497.881-87; ISSY QUINAN, solteiro, OAB-GO 721, CPF nº 002.864.941-91; JOAQUIM SANT'ANNA NETO, casado, OAB-GO 3068, CPF nº 002.877.761-15; JOSÉ CARLOS COSTA, casado, OAB-GO 3620, CPF nº 479.829.188-91; LUIZ ALBERTO DI LORENZZO DO COUTO, casado, OAB-GO 5627, CPF nº 003.465.001-68; LUZIA PEREIRA DA SILVA, solteira, OAB-GO 1774, CPF nº 035.798.161-87, MARIA APARECIDA DE GODOY, divorciada, OAB-GO 3384, CPF nº 131.954.411-87; MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO COUTINHO DAVID, casada, OAB-GO 3603, CPF nº 060.413.701-00; MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA MARQUES, desquitada, OAB-GO 8146, CPF nº 069.165.701-72; PAULO RENÉ DE CASTRO MONTANDON, casado, OAB-GO 3468, CPF nº 087.767.501-59; REGINA APARECIDA TEIXEIRA ABRAHÃO, casada, OAB-GO 6330, CPF nº 212.357.671-91; SELMA AIRES RIZÉRIO, solteira, OAB-GO 2495, CPF nº 067.085.521-91 e TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES, solteira, OAB-GO 3360, CPF nº 087.565.541-68, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, todos servidores da outorgante, para que, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", promovam a defesa dos interesses da outorgante, com observância das suas normas, regulamentos e diretrizes, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar acordos, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e promover a total defesa dos interesses da outorgante onde com esta se apresentarem, o que dará tudo como firme e valioso.

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)  
INDICADA(S) COMO FIDELIDADE

GOIÂNIA

Goiânia, 02 de outubro de 1989.

04 OUT 1989

dou fé em test.  
da verdade

Maria de Fátima Camilo

Escritavento Autenticada

REINALDO FONSECA DOS REIS  
Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

Certifico que a presente petição foi  
protocolizada, em 17/10/89, sob o nº 17246,  
contendo:

01 (uma) lauda(s)  
01 (uma) procuração(ões)  
— outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carlaquin  
Brasília-DF, 17/10/1989

Amélia Machado Gouveia de Silva e Sousa  
Assistente Chefe do Setor de Recolhimento e  
Petições (Protocolo)